



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVII Edição nº 304/2025

Recife - PE, terça-feira, 14 de outubro de 2025

Disponibilização: 13/10/2025

Publicação: 14/10/2025

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

**Composição do TJPE**

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves	Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Adalberto de Oliveira Melo	Des. Sílvio Neves Baptista Filho
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos	Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo	Des. Évio Marques da Silva
Des. Alberto Nogueira Virgílio	Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto	Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes	Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior	Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção	Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Mauro Alencar de Barros	Des. Eduardo Guilliod Maranhão
Des. Fausto de Castro Campos	Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgílio	Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto	Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. José Ivo de Paula Guimarães	Des. Luciano de Castro Campos
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena	Des. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho	Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. Jorge Américo Pereira de Lira	Des. André Vicente Pires Rosa
Des. Erik de Sousa Dantas Simões	Des. José Severino Barbosa
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho	Des. Virgílio Marques Carneiro Leão
Des. André Oliveira da Silva Guimarães	Des. Airton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior	Des. Marcelo Russell Wanderley
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo	Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira	Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Eudes dos Prazeres França	Des. Élio Braz Mendes
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes	Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima	Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior	Des. Djalma Andrelino Nogueira Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	CARGO VAGO.

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:
Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:
Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:
Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:
Natália Barros Costa

Produção e Editoração:
Natália Barros Costa

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	6
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	13
ÓRGÃO ESPECIAL	36
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	37
CONSELHO DA MAGISTRATURA	41
SECRETARIA JUDICIÁRIA	42
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	44
Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD	46
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	48
ESCOLA JUDICIAL	51
DIRETORIA CÍVEL	57
Seção de Direito Público	57
2 ^a Câmara Cível	60
CAPITAL	70
Capital - 3 ^a Vara do Tribunal do Júri	70
INTERIOR	86
Goiana - 1 ^a Vara	86
Jaboatão dos Guararapes - Diretoria Cível do 1º Grau	89
Parnamirim - Vara Única	91

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO N° 43, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA : Dispõe sobre o calendário dos feriados forenses do ano de 2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, e o Corregedor-Geral da Justiça, DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

RESOLVEM :

Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

- I – 1º de janeiro, quinta-feira – Confraternização Universal;
- II – 16 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;
- III – 17 de fevereiro, terça-feira – Carnaval;
- IV – 18 de fevereiro, quarta-feira – Cinzas;
- V – 06 de março, sexta-feira – Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017);
- VI – 02 de abril, quinta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VII – 03 de abril, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VIII – 05 de abril, domingo – Páscoa;
- IX – 21 de abril, terça-feira – Tiradentes;
- X – 1º de maio, sexta-feira – Dia do Trabalho;
- XI – 22 de junho, segunda-feira – Corpus Christi (transferido do dia 04 de junho, quinta-feira)
- XII – 24 de junho, quarta-feira – São João;
- XIII – 10 de agosto, segunda-feira – em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (Código de Organização Judiciária – COJE - LC Nº 100/2007, art. 94) - (antecipado do dia 11 de agosto, terça-feira);
- XIV – 7 de setembro, segunda-feira – Independência do Brasil;
- XV – 12 de outubro, segunda-feira – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- XVI – 30 de outubro, sexta-feira – em razão do Dia do Servidor Público (transferido do dia 28 de outubro, quarta-feira);
- XVII – 2 de novembro, segunda-feira – Dia de Finados;
- XVIII – 15 de novembro, domingo – Proclamação da República;
- XIX – 20 de novembro, sexta-feira – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023);
- XX – 8 de dezembro, terça-feira – Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Decreto-Lei nº 1.408/1951, art.5º);
- XXI – 25 de dezembro, sexta-feira – Natal.

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, os dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro/2026; os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2026; e os dias 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2026, nos termos do art. 94 do Código de Organização Judiciária – COJE (LC Nº 100/2007), com a redação determinada pela Lei Complementar nº 145, de 11 de novembro de 2009, e da Resolução TJPE 520, de 19 de março de 2024.

Art. 2º Não haverá expediente forense na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, localizado na Praça da República, s/n – Santo Antônio, Recife/PE, e nas demais Unidades Judiciárias e Administrativas da Comarca do Recife, no dia 16 de julho de 2026, quinta-feira – Dia de Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal).

Art. 3º No dia 13 de fevereiro, sexta-feira véspera do feriado de Carnaval, o expediente será normal no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, porém com trabalho remoto nas unidades administrativas e jurisdicionais localizadas no Palácio da Justiça, no Fórum Paula Batista e no Fórum Thomaz de Aquino, em razão das dificuldades de acesso a esses prédios.

Art. 4º Não haverá expediente forense, no ano de 2026, nas Comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente regular, funcionará Plantão Judiciário no âmbito de 1º e de 2º Graus de Jurisdição.

Art. 6º O presente calendário poderá ser alterado em razão do relevante interesse público ou motivo de força maior.

Art. 7º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO

DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EDITAL N° 02, DE 13 OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito, em sua integralidade, a Retificação nº 03, publicada no DJE Edição nº 302/2025, de 13 de outubro de 2025, que alterou os subitens 9.1.1, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Edital nº 01/2025, de 07 de julho de 2025, regulador do Concurso Público para preenchimento de cargos de provimento efetivo do quadro de Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 13/10/2025, O SEGUINTE DESPACHO:

SEI nº 00036915-84.2025.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Desembargador Humberto Costa Vasconcelos Júnior - Ref.: Compensação de plantão judiciário – DESPACHO: “ Considerando a informação da Secretaria Judiciária e com fundamento no art. 1º da Resolução TJPE nº 372, de 30/09/2014, autorizo a compensação postulada, ficando os Plantões Judiciários de 12/11/2017, 17 e 18/02/2018 e 26 e 27/06/2018 compensados com os expedientes forenses indicados no Ofício Id. 3386275”.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0001553-12.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação por Excesso de Prazo** autuada a partir da solicitação realizada pela (...), no sistema *FaleCom* desta Corregedoria, em face do (...), alegando morosidade na condução do processo de execução penal de NPU (...).

Regularmente notificada, a Exma. Dra. (...), magistrada responsável pela unidade representada, apresentou os esclarecimentos necessários no documento de ID nº 6490478, ressaltando o trâmite regular do processo de execução, *in verbis* :

"Em atenção à notificação encaminhada por essa Corregedoria Geral da Justiça, apresento os devidos esclarecimentos acerca da execução penal de (...)."

O feito foi remetido a esta (...) em 04/09/2023, em razão da decisão proferida pelo juiz da (...) que suspendeu o livramento condicional, nos seguintes termos: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, presentes, pois o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois caso, com fundamento no art. 145 da Lei de Execução penal, determino a SUSPENSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, e manutenção do recolhimento em REGIME FECHADO - até posterior decisão definitiva sobre o benefício, ouvido o Ministério Público."

O apenado permaneceu preso preventivamente pelo processo nº (...) (...) até 28/03/2025, quando obteve alvará de soltura.

Importa destacar que a decisão do juiz da (...) e o consequente atestado de pena resultante das alterações então determinadas, não foram objeto de recurso ou impugnação da defesa, que se manifestou em 11/04/2025 (seq. 185.1) e 06/05/2025 (seq. 190.1), quando passou a requerer a retificação do atestado de pena.

Em 18/06/2025, foi determinada vista ao Ministério Público, que apresentou parecer em 09/07/2025, posicionando-se pela alteração da data-base, mas defendendo a manutenção do regime fechado, em conformidade com a decisão da (...).

O Conselho Penitenciário, por sua vez, apresentou parecer em 22/07/2025.

Em 08/08/2025, sobreveio decisão indeferindo indulto e comutação, e em 18/08/2025 a Defensoria Pública agravou da decisão.

Por fim, em 04/09/2025, foi proferida decisão acolhendo os embargos, concedendo a comutação e determinando a retificação do atestado de pena, fixando o regime semiaberto como correto (seguem anexas)

Ressalte-se que é imprecisa a afirmação de que o Ministério Público apresentou parecer favorável, pois, numa leitura apressada, pode induzir à equivocada conclusão de que não havia controvérsia nos autos. Com efeito, embora o parquet tenha se manifestado pela alteração da data-base para 29/12/2020, defendeu a manutenção do regime fechado, em consonância com a decisão do juiz da (...). Evidencia-se, portanto, que a matéria possuía maior complexidade e não comportava solução imediata, diante da divergência interpretativa existente.

Acrescente-se que este juiz se encontrava inserido no **Mutirão Carcerário 2025**, voltado à análise do indulto e da comutação previstos no Decreto nº 12.338/2024, o que exigiu prioridade no cumprimento de prazos e celeridade na tramitação, estando este processo incluído na listagem do referido mutirão.

Por fim, cumpre registrar que a (...) não conta com juiz auxiliar e que esta magistrada, ao contrário, é frequentemente designada para atuar na (...), unidade na qual o Tribunal de Justiça de Pernambuco tem se destacado nacionalmente como referência em produtividade, sendo o tribunal que mais realizou sessões de julgamento.

A propósito, no exato momento em que se redige a presente resposta, esta magistrada encontra-se presidindo Sessão de Julgamento na (...), referente a desaforamento da Comarca de (...).

Cumpre salientar, ademais, que a (...) enfrenta elevada carga de trabalho, com 5.195 processos em tramitação, em razão, sobretudo, da quantidade de apenados recolhidos no Prisionais de Igarassu e COTEL, que concentram, respectivamente, 5.709 e 4.027 pessoas privadas de liberdade, configurando-se como os maiores contingentes carcerários do Estado (informação extraída do relatório SEAP em anexo). Ainda assim, de 04.04.2025 a 04.09.2025, esta unidade jurisdicional proferiu 6.025 decisões, conforme demonstra o relatório de produtividade ora anexado.

Em suma, verifica-se que, entre 04/04/2025 e 04/09/2025, foram proferidas três decisões no processo que ora é apontado com excesso de prazo, ou seja, em um período de cinco meses, houve movimentação judicial significativa, com decisões sucessivas e providências adotadas em conformidade com a complexidade do caso. Tal panorama evidencia que não houve inércia por parte deste Juiz, mas sim atuação contínua e compatível com a carga de trabalho enfrentada, a necessidade de cumprimento dos prazos do Mutirão Carcerário e as divergências interpretativas que o processo demanda".

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Analisando os fatos e documentos, observo que o objeto da presente representação se esvaiu com as decisões proferidas em 04/09/2025, nos autos do processo de NPU (...).

Destaco a parte dispositiva das referidas decisões (ID's nº 6490753 e 6490753), *in litteris* :

"(...) Assim, impõe-se a retificação do atestado de pena, fixando-se como data-base para progressão o dia 29/12/2020, correspondente à progressão ao semiaberto. Determino a imediata transferência do apenado para a PASIJ, estabelecimento prisional destinado ao recolhimento de pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto. Uma vez efetuada a transferência do apenado para a PAISJ, remetam-se os autos à (...), em razão de sua competência. Atestado de pena já retificado, projetando benefícios. Vista ao Ministério Pùblico para se manifestar sobre a progressão para o regime aberto".

"Sendo assim, satisfeitos os requisitos objetivos e subjetivos estabelecidos pelo art. 13 e parágrafos do Decreto Presidencial nº 12.338/2024, defiro a Comutação das penas impostas ao reeducando nos processos nº (...), na fração de 1/5 (um quinto). Incidente já implantado, segue atestado de pena atualizado. Segue decisão sobre progressão de regime".

À vista disso, uma vez restabelecido o processamento regular do feito com a prolação das decisões almejadas, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça.

"Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]"

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVÍDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correcional se restringe "ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes". 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, por quanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, "A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação".** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem assim diante da ausência de indícios de conduta desidiosa da magistrada responsável pela unidade representada, **determino o arquivamento** deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [1].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(07)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0000184-80.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSADO: PAULO RICARDO TRAVASSOS SARINHO CORREIA DE MENEZES

Advogado(s) do reclamado: ANA CECILIA RODRIGUES PITT , OAB-PE 33.314

DECISÃO

Trata-se de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** instaurado contra o servidor Paulo Ricardo Travassos Sarinho Correia de Menezes, Técnico Judiciário, matrícula nº 1767003, com o objetivo de apurar, de forma mais aprofundada, a suposta prática de irregularidade funcional, consubstanciada na violação dos deveres de assiduidade e de observância às normas legais e regulamentares, nos termos do art. 193, incisos I e VII, da Lei nº 6.123/68.

A investigação teve início a partir de reclamação encaminhada, por meio do SEI nº 0000184-80.2025.2.00.0817, (...), noticiando que o servidor, desde sua lotação no setor, ocorrida em novembro de 2024, tem demonstrado “*incompatibilidade com as funções atribuídas*”, com os seguintes pontos relatados:

“1. Desinteresse no trabalho: Desde sua chegada, o servidor verbalizou sua falta de interesse em permanecer nesta unidade e manifestou recusa em aprender as atividades inerentes ao setor, essenciais para o bom desempenho de suas atribuições.

2. Descumprimento de horários e ausências frequentes: O Controle de Frequência (anexo) comprova diversas faltas não justificadas, atrasos recorrentes e elevado saldo de horas negativas, configurando descumprimento grave de suas obrigações funcionais.

3. Impacto na produtividade: O desempenho insatisfatório e a postura do servidor têm prejudicado o funcionamento regular desta unidade, que lida com demandas de alta relevância social relacionadas a família e sucessões”.

Foram juntadas, ainda, tabelas de controle de frequência do servidor, nas quais se constata, no período de novembro de 2017 a janeiro de 2025, um saldo negativo de 3.933 (três mil, novecentas e trinta e três) horas e 31 (trinta e um) minutos.

Notificado, o servidor apresentou defesa (ID 5581983), na qual alegou que: (i) ao ser lotado na (...), “*apresentou dificuldades em aprender o trabalho*”, o que impactou na sua produtividade; (ii) quando chegou no setor, demonstrou interesse, “*mas percebeu resistência por parte daqueles que deveriam lhe ensinar*”; (iii) “*ao perceber que não iam ensinar, o servidor passou a ir para o trabalho apenas para atender as partes e advogados*”, mas é sabido que devido ao juízo 100% digital, o atendimento presencial encontra-se bastante reduzido”; (iv) essa falta de orientação no setor, “*atingiu a saúde mental*” dele, acarretando crises de ansiedade, uso de medicação e seu afastamento do trabalho durante um mês; (v) no que tange às ausências ao serviço, o déficit de horas apontado no controle de frequência, “*não corresponde à verdade dos fatos*”; (vi) com relação ao período faltoso anterior ao ano de 2020, *ocorreu a prescrição*; (vii) do ano 2020 ao ano de 2022, em razão da pandemia de Covid-19, o trabalho estava sendo realizado de forma remota, razão pela qual o espelho de ponto não está regular; (viii) no que se refere aos anos de 2023 e 2024, “*também constam alguns equívocos*”, vez que nesses anos, em alguns períodos nos quais são apontadas ausências injustificadas, ele – servidor – estava em gozo de férias; (ix) na ocasião em que usufruiu dessas férias, apesar de não ter comunicado à SGP, combinou com sua respectiva chefia; (x) em janeiro do corrente ano – 2025 – ele- servidor – “*estava de licença médica para tratar a ansiedade e comunicou o seu estado de saúde a sua chefia*”, de modo que não houve ausência injustificada nesse período; (xi) “*abatendo essas horas do computo total da reclamação, percebe-se que chega a um número muito pequeno de horas, devendo ser aplicado o princípio da insignificância*”.

Ao final, o indiciado requereu o arquivamento do presente procedimento.

Foi realizada audiência de instrução, com oitiva de testemunhas e o depoimento do indiciado.

O servidor apresentou alegações finais, por meio das quais reiterou os argumentos de defesa já expostos.

Após a devida tramitação do PAD, a Comissão Processante, presidida pela Juíza Corregedora Auxiliar da Capital, Dra. Roberta Viana Jardim, apresentou parecer de ID nº 6190183, reconhecendo a ocorrência da prescrição com relação as eventuais faltas funcionais ocorridas antes de janeiro de 2024.

No que tange ao período compreendido entre 24 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025, a aludida Comissão opinou pela aplicação da pena de repreensão por escrito ao servidor indiciado, em razão de restar configurado o cometimento de falta funcional na hipótese, consignando, ainda, que deveria ocorrer “*a perda da remuneração equivalente aos períodos sinalizados como saldo negativo de horas de jornada, correspondente ao quantitativo acumulado entre 24 de janeiro de 2024 e 24 de janeiro de 2025*”.

É o relatório. DECIDO.

Cinge-se o presente processo administrativo a analisar se houve o cometimento de falta funcional pelo servidor, consistente na violação aos deveres de assiduidade e de observância às normas legais e regulamentares (art. 193, I e VII, da Lei nº 6.123/68).

De início, necessário delimitar o objeto de apuração deste procedimento, em especial quanto ao lapso temporal a ser analisado, a fim de que as supostas condutas irregulares e os respectivos períodos possam ser examinados com exatidão.

Como visto, a reclamação inicial apontou a existência de ausências injustificadas ao serviço por parte do indiciado, sendo possível verificar nos registros de frequência juntados um **saldo negativo de horas** em **diversos meses** de **abril de 2018 a janeiro de 2025**, a denotar que o servidor faltou ao serviço e/ou não cumpriu o expediente regular de trabalho.

Além disso, desde a sua lotação na (...) – **em novembro de 2024** –, conforme informado pela juíza responsável pela unidade, o servidor teria apresentado “baixa produtividade”, mostrando “desinteresse em permanecer lotado” na aludida diretoria, “além de ter se recusado a aprender as tarefas pertinentes ao setor”.

Pois bem.

No que tange à inobservância ao dever de assiduidade pelo servidor, necessárias algumas ponderações.

Da detida análise dos autos, observa-se que a suposta violação ao aludido dever – assiduidade –, é falta que, caso comprovada, enseja a aplicação da penalidade de repreensão, nos termos do art. 201 da Lei nº 6.123/68. Confira-se:

Art. 201. A **repreensão** será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou **falta de cumprimento do dever**. (grifos do autor).

As faltas puníveis com pena de repreensão, por sua vez, prescrevem em 01 (um) ano, a contar da data do fato punível disciplinarmente, sendo a contagem interrompida pelo ato que determinar a instauração do inquérito administrativo ou de sindicância com caráter punitivo, conforme disposto no art. 209 do aludido diploma legal, *in verbis* :

Art. 209. Prescreverão:

I - **em um ano**, as faltas sujeitas à pena de **repreensão** ;

(..)

§ 2º **O curso da prescrição começa a fluir da data do fato punível disciplinarmente e se interrompe pelo ato que determinar a instauração do inquérito administrativo ou de sindicância com caráter punitivo**. (grifos do autor)

No caso, muito embora as supostas ausências ao serviço tenham ocorrido no período **de abril de 2018 a janeiro de 2025**, somente em **janeiro de 2025** (ID 5421413), esses fatos chegaram ao conhecimento deste Órgão Censor, que, imediatamente, adotou as providências cabíveis, instaurando este procedimento.

Como se observa, entre o suposto cometimento da falta funcional (data do início do curso do prazo prescricional) e o conhecimento por parte desta Corregedoria, houve o transcurso de mais de 01 (ano) ano, restando extinto o poder de aplicação de qualquer penalidade pela Administração em relação às supostas irregularidades ocorridas **antes de janeiro de 2024**, nos termos do art. 209, I, da Lei nº 6.123/68.

Com efeito, a prescrição fulmina a pretensão punitiva do Estado, sendo questão de ordem pública, a ser arguida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, mostrando-se de rigor sua aplicação nestes autos.

Desse modo, considerando o instituto acima mencionado e seus respetivos efeitos, forçoso reconhecer que a presente investigação deve se limitar às supostas ausências ocorridas de **24 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025** (data da portaria de instauração deste procedimento – ID 5431021).

Feitas essas considerações iniciais acerca da prescrição e da delimitação do período a ser verificado nesse procedimento, passa a análise das condutas do servidor.

No caso, considerando o intervalo de tempo acima delimitado – **24 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025** –, observa-se que o servidor, de fato, violou o dever de assiduidade.

Conforme consta na documentação trazida aos autos, sobretudo no “*controle de frequência*” juntado (ID 5421413), em **diversos meses** do período em destaque o servidor apresentou um “**saldo negativo de horas**”, constando no sistema os seguintes registros:

Mês	Saldo do mês
JANEIRO/2024	Saldo negativo de -23:53
FEVEREIRO/2024	Saldo negativo de -26:22
MARÇO/2024	Saldo negativo de -34:41
ABRIL/2024	Saldo negativo de -51:59
MAIO/2024	Saldo de 00:00
JUNHO/2024	Saldo negativo de -90:00
JULHO/2024	Saldo positivo de +12:54
AGOSTO/2024	Saldo negativo de -27:37
SETEMBRO/2024	Saldo negativo de -35:24
OUTUBRO/2024	Saldo negativo de -26:17
NOVEMBRO / 2024	Saldo negativo de -49:20
DEZEMBRO / 2024	Saldo negativo de -52:12
JANEIRO / 2025	Saldo negativo de -51:18

A somatória dos valores acima destacados totaliza um débito de 469 (quatrocentos e sessenta e nove) horas e 03 (três) minutos, em ordem demonstrar que ocorreram ausências e/ou atrasos frequentes do servidor ao serviço.

Do que se extrai das folhas de ponto juntadas, o indiciado não observou a carga horária mensal de trabalho estabelecida neste Tribunal, sendo tais elementos aptos a demonstrar que ele – servidor – em algumas oportunidades faltou injustificadamente ao serviço e, em outras ocasiões, deixou de cumprir, integralmente, com a jornada diária de 6 (seis) horas de trabalho, restando configurada a falta funcional em questão.

As justificativas apresentadas pelo servidor, por sua vez, em nada afastam as faltas observadas.

Nesse sentido, não restaram demonstrados os “*equívocos*” nos aludidos registros de frequência, tal como levantado pela defesa.

Neste ponto, sustenta o servidor que, em alguns desses períodos “*computados como falta*”, quais sejam, 14.08.2023 até 31.08.2023; 01.09.2023 até 30.09.2023; 01.10.2023 até 18.10.2023; 19.12.2023 até 22.12.2023 e 03.06.2024 até 21.06.2024, estaria usufruindo de férias, conforme acerto com a chefia, razão pela qual não haveria ausência injustificada.

Tal alegação, contudo, não merece prosperar.

Isto porque, conforme acima exposto, ocorreu a prescrição no que tange às supostas irregularidades ocorridas antes de janeiro de 2024, de modo que eventuais afastamentos ocorridos no ano de 2023 não justificam as faltas que são o objeto desse procedimento.

As supostas férias usufruídas em junho de 2024 também não afastam as ausências verificadas, vez que inexiste, nestes autos, comprovação acerca da regularidade dos afastamentos do servidor nesse mês.

No ponto, muito embora sustente o servidor que apresentou requerimento, via SGP digital, de “*mudança do período de gozo*” de férias, a fim de que fosse formalizado seu afastamento em junho de 2024, fato é que não há comprovação de que essa regularização tenha sido concretizada, não sendo, portanto, questão apta a justificar, **neste momento**, as ausências verificadas no aludido período.

Ademais, a relatada questão de saúde do indiciado é fator que também não se mostrou apto a afastar o descumprimento de deveres ora verificado, vez que não há, nestes autos, qualquer elemento que ateste a incapacidade do servidor para o exercício das suas respectivas funções ou mesmo a diminuição da sua capacidade laboral em razão do seu estado de saúde.

É certo que as condições físicas e psicológicas de um servidor podem impactar de forma direta nas respectivas atividades laborais, o que pode levar ao afastamento do funcionário de suas funções.

Para tanto, é necessário o diagnóstico médico que ateste a eventual impossibilidade para o trabalho, bem como a formalização desse afastamento, com a devida licença, o que não ocorreu.

Na hipótese, em consulta aos assentos funcionais do servidor, observa-se o registro de apenas **uma licença por motivo de saúde pelo prazo de 30 dias**, ocorrida no período de **16.01.2025 a 14.02.2025**, não sendo, portanto, um elemento capaz de atestar suposta impossibilidade do servidor para desempenhar suas funções.

Tal afastamento, a propósito, não justifica todo o déficit de horas do mês de janeiro de 2025, como pretende o servidor, sendo verificado nesse período um saldo negativo de 51 horas e 18 minutos.

Da mesma forma, a ausência de cumprimento de suas tarefas enquanto esteve lotado na (...) e, por conseguinte, a apresentação de produtividade insatisfatória, é situação que também ficou comprovada neste procedimento.

Tal fato, além de ser noticiado pela (...), foi admitido pelo próprio servidor, que confirmou ter enfrentado dificuldades para aprender o trabalho do setor e que, por isso, teria passado “*a ir para o trabalho apenas para atender as partes e advogados*”, o que teria impactado na sua produtividade.

As explicações apresentadas pelo servidor neste ponto, do mesmo modo, não se prestam a ilidir as faltas funcionais verificadas.

Nesse sentido, as eventuais “*dificuldades*” para apreender as tarefas e a “*ausência de cooperação*” da equipe em repassar o serviço não são questões aptas a afastar as irregularidades apuradas.

Acaso tivesse verificado a impossibilidade/dificuldade no aprendizado das atividades do setor, poderia o servidor ter buscado outros meios de capacitação e treinamento, como, por exemplo, a inscrição em cursos oferecidos pela ESMAPE, o que não ocorreu.

Por fim, as demais alegações de que possui muitos anos de serviço neste Tribunal; de que exerce suas funções com dedicação e que, por anos, não usufruiu de férias, também não justificam ou afastam a falta funcional ora constatada.

Como visto, o servidor tem o dever de comparecer, presencialmente, ao seu local de trabalho e cumprir, **integralmente**, jornada diária de 6 (seis) horas de trabalho, desempenhando regularmente as funções do cargo que ocupa, **só estando isento dessa obrigação caso haja a devida autorização para tanto, o que não se verifica na hipótese desses autos.**

Constata-se, pois, que a conduta do indiciado corporificou transgressão ao dever funcional previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - Lei nº 6.123/1968, no que tange à observância do dever de assiduidade e de observância às normas legais e regulamentares, previsto no art. 193, incisos I e VII, da referida Lei. Confira-se:

Art. 193. São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função.

I - assiduidade;

VII - observância às normas legais e regulamentares;

Quanto à aplicação da penalidade, impõe-se observar o art. 200 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco:

Art. 200. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes do funcionário.

Analisando os fatos expostos em cotejo com as provas produzidas nos autos, bem como considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tenho que o ilícito funcional cometido pelo indiciado enseja, como já mencionado, a aplicação da penalidade de **repreensão por escrito**, nos termos do art. 201 da Lei nº 6.123/68, *in verbis*:

Art. 201. A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou **falta de cumprimento do dever. (grifos do autor)**

No mais, considerando que as ausências do servidor e os seus descumprimentos da jornada diária integral de trabalho restaram comprovados, é de rigor **a devolução dos valores por ele recebidos relativos aos dias não trabalhados**, como consequência objetiva da ausência de prestação de serviço no período, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 6.123/68, *in verbis*:

Art. 137. O funcionário perderá:

I - a remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada;

Nesse passo, considerando o dispositivo legal acima destacado e, ainda, em observância ao preceito da indisponibilidade do interesse e do patrimônio públicos, os períodos nos quais constam **saldo negativo de horas, compreendidos entre 24 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025**, deverão ser resarcidos pelo servidor, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP verificar os descontos cabíveis e adotar as demais medidas pertinentes.

Para tanto, deverá a SGP apurar o **saldo total de horas negativas relativas ao período em destaque – 24 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025** – promovendo a sua conversão em dias, a fim de que se proceda às deduções pertinentes.

Deverá a aludida Secretaria, ainda, atentar para eventuais afastamentos do servidor que tenham sido autorizados e regularizados posteriormente, bem como aos períodos sem expediente forense, a fim de que haja, se for o caso, o abatimento desse saldo positivo no débito final apurado.

Por fim, considerando o papel orientador desta Corregedoria, segundo o estabelecido no art. 6º, I e II, do seu Regimento Interno, **RECOMENDA-SE** ao servidor **PAULO RICARDO TRAVASSOS SARINHO CORREIA DE MENEZES** a estrita observância às normas legais e regulamentares que balizam as atividades desempenhadas pelos funcionários deste Tribunal, **notadamente o preconizado no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - Lei nº 6.123/1968, atentando-se o servidor ao dever de comparecimento regular ao serviço e ao cumprimento integral da jornada diária de trabalho, realizando as funções relativas ao setor que esteja lotado, para que seja evitada nova violação a deveres funcionais e, via de consequência, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor.**

Ante o exposto, restando configurada a infração disciplinar corporificada na ofensa ao dever de assiduidade e de observâncias às normas legais e regulamentares, consistente em ausências injustificadas ao serviço e no descumprimento do expediente regular de trabalho, bem como por apresentar desempenho insatisfatório e baixa produtividade, **acolho o parecer da Comissão Processante, presidida pela Juíza Corregedora Auxiliar da Capital (ID nº 6190183), Dra. Roberta Viana Jardim, para aplicar a pena de REPREENSÃO por escrito ao servidor Paulo Ricardo Travassos Sarinho Correia de Menezes, Técnico Judiciário, matrícula nº 1767003**, com arrimo nos artigos 201 c/c art. 193, I e VII, da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco).

No que tange aos descontos relativos aos dias de ausência de cumprimento integral da jornada diária de trabalho pelo servidor, conforme apurado nestes autos, **oficie-se** ao Conselho da Magistratura e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para conhecimento da presente decisão e adoção das medidas necessárias.

Na hipótese de recurso, deve o mesmo ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intimações necessárias.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

10/10/2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001762-78.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO

Trata-se de **Reclamação Disciplinar (RD)** instaurada em desfavor de (...), para apurar suposto descumprimento dos deveres funcionais de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, e de observância às normas legais e regulamentares, previstos no art. 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

A presente reclamação teve como origem expediente encaminhado pela juíza (...), no qual narra suposta falha cometida pelo servidor reclamado, que teria deixado de dar cumprimento a um mandado de intimação expedido nos autos do Processo nº (...), devolvendo o expediente sem cumprimento, de modo a frustrar a realização de audiência designada.

Acerca dos fatos, a magistrada reclamante informou que: **(i)** o mandado em questão foi corretamente expedido pela (...), constando no expediente dois endereços, com fornecimento, inclusive, de número de telefone; **(ii)** o reclamado devolveu o mandado sem cumprimento, “*informando que o expediente contava com várias indicações de endereços, invocando o artigo 18 da IN nº 04/2023 da CGJ do TJPE, solicitando retificação*”; **(iii)** o mencionado dispositivo “*em nada se relaciona ao caso*”; **(iv)** o reclamado “*não poderia ter devolvido o mandado sem diligenciar a intimação nos endereços fornecidos*”, podendo, no máximo, redistribuir o expediente para que outro oficial de justiça diligenciasse no segundo endereço; **(v)** havia audiência designada, a qual restou frustrada, ante a devolução indevida do mandado, “*prejudicando sobremaneira o andamento do processo*”; **(vi)** a demanda em questão envolve matéria da infância e juventude, a qual requer “*celeridade e máxima prioridade*”.

Notificado, o servidor reclamado apresentou seus esclarecimentos iniciais, alegando que: **(i)** não ocupa o cargo de Oficial de Justiça, mas sim o de Analista Judiciário, “*estando atualmente designado para a função de Coordenador do Núcleo de Distribuição de Mandados da Comarca (...)*”; **(ii)** dentro das atribuições da função que ocupa, não está inserido o cumprimento de mandados externamente, sendo vedado aos Coordenadores das Centrais de mandados o desempenho de tal tarefa; **(iii)** a função dele – servidor – enquanto coordenador é gerenciar a unidade e efetuar a distribuição dos mandados recebidos, “*inclusive devolvendo os que estiverem em desacordo com os Atos deste Tribunal*”; **(iv)** a devolução do mandado em questão não ocorreu por “*desídia ou falta de diligência*”, mas sim “*em total observância às normas deste Tribunal*”, tendo ele destacado o disposto no art. 18 da INC nº 04/2023; **(v)** o núcleo de distribuição de mandados de (...) é um dos mais movimentados de todo o estado, sendo volumosa a quantidade de expedientes que ele – servidor – precisa analisar para posterior distribuição aos oficiais de justiça ou devolução às Diretorias; **(vi)** o referido expediente “*foi analisado e constava 02 endereços, com setores/zoneamento diversos*”, o que motivou sua devolução; **(vii)** o mandado em destaque foi expedido em 27.05.2025 e devolvido no dia seguinte, em 28.05.2025, existindo tempo hábil para que a Diretoria realizasse a retificação do expediente, vez que audiência estava marcada para 20.08.2025; **(viii)** em razão da elevada quantidade de mandados expedidos em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2023, foram realizados diversos “*alinhamentos com a referida Diretoria (...)*”.

Ao final, requereu o arquivamento da presente Reclamação.

O Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, por visualizar indicativos de possível cometimento de falta funcional na hipótese, emitiu parecer (ID 6586766), opinando pela abertura de Processo Administrativo em face do servidor reclamado, para apuração, com a profundidade necessária, de eventual violação aos deveres de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e de observância às normas legais e regulamentares (Art. 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco).

Pois bem.

Como relatado, a presente Reclamação Disciplinar foi deflagrada em virtude de suposto descumprimento de deveres pelo reclamado, que teria devolvido mandado de intimação sem cumprimento, para que houvesse sua retificação, sob a alegação de existirem “*várias indicações de endereços*”.

A fim de amparar sua conduta, o servidor invocou o art. 18 da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2023, que dispõe:

Art. 18 É defeso expedir mandado com **mais de um(a) destinatário(a)**, ressalvada a hipótese de residirem no mesmo endereço, limitado ao número máximo de 05 (cinco) por expediente. (grifos do autor)

Contudo, entendo que o dispositivo acima destacado não se presta a justificar, *a priori*, a conduta do servidor, sendo necessária uma apuração mais detalhada dos fatos relatados.

No caso, os esclarecimentos prestados nesta fase preliminar pelo reclamado não se mostraram aptos a afastar, **de plano**, eventual existência de irregularidade funcional na situação em destaque, haja vista que a norma invocada limita a quantidade de destinatários do mandado, e não de duplidade de endereços para um mesmo destinatário.

Assim, analisando os fatos e informações prestadas em cotejo com os elementos probatórios juntados até o momento aos autos, é possível vislumbrar indícios de hipotética violação aos incisos VI e VII do art. 193 da Lei nº 6.123/68, razão pela qual entendo ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

Ante o exposto, **acolho**, na íntegra, o parecer de ID nº 6586766, de lavra da eminente Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, determinando, por conseguinte, a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor (...), para apurar, de forma mais aprofundada, o possível descumprimento dos deveres funcionais de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e de observância às normas legais e regulamentares, previstos no art. 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68- Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para cumprir a nova orientação da Corregedoria Nacional de Justiça, determino à Assessoria Técnica da CGJ adotar as seguintes providências:

extrair cópia integral da presente Reclamação Disciplinar em arquivo PDF;
autuar o PAD com a correspondente classe processual e assunto no PJeCor, juntando o arquivo PDF citado no item 1, com a devida observância do cadastramento de advogado(a) da parte reclamada, se houver;
expedir a portaria que constitui a comissão processante responsável pela instrução e conclusão do PAD instaurado e remeter ao Corregedor-Geral da Justiça para conferência e assinatura;
cumprido o item 3, encaminhar o PAD à SEJU-CGJ para publicação da portaria no DJe, competindo, ainda, à Secretaria Judiciária, a remessa do PAD à Corregedoria Auxiliar competente para a devida instrução;
certificar na RD o NPU do PAD autuado, para fins de vinculação e controle;
encaminhar a presente Reclamação Disciplinar à SEJU-CGJ para publicação desta decisão, cabendo à Secretaria Judiciária **certificar e arquivar** a RD, com as cautelas legais.

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº35/2023.

Cumpra-se.

10/10/2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA NATAL OLIMPIO DE OLIVEIRA, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ipubi - PE, com sede à Avenida João Eugenio da Silva, nº 182, Centro – Ipubi – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

CHARLES EDUARDO DA SILVA SIMÃO

&

MARCELA RODRIGUES DA SILVA

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Ipubi – PE. 10 de Outubro de 2025. Eu, Maria Natal Olímpio de Oliveira.

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **DEYVID DA COSTA LIMA** e **VITÓRIA RAIANY SANTANA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de DAVI DA COSTA LIMA, falecido e de ROSINEIDE DE ARAUJO LIMA, falecida.

A habilitante é natural de Cabo de Santo Agostinho-PE, filha de JOSÉ LUCENA DE SOUZA e de ROSICLEIDE MARIA DE SANTANA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 07 de agosto de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Tiago José da Silva, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São Caitano/PE, com sede na Travessa 07 de Agosto, nº 34, Centro, telefone 81.9.9230-4173, e-mail: rcpnsaocaetano@gmail.com. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1- JOSÉ JOÃO DE TORRES FILHO**, brasileiro, solteiro, agricultor(a) familiar polivalente, filho de José João de Torres e Sebastiana Quitéria da Silva, e **LEONILDA JOSEFA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultor(a) familiar polivalente, filha de João Emídio da Silva e Josefa Juvina da Silva; **2- CICERO JOSÉ COSTA** brasileiro, viúvo, pedreiro, filho de José Moreira Costa e Severina Gercina da Silva Costa, e **HELENA MARIA DA SILVA MARCELIO**, brasileira, solteira, agricultor(a) familiar polivalente, filha de Cícero Alexandre de Marcelio e Maria José da Silva; **3 -CESAR BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, filho de João Zacarias dos Santos e Maria de Fátima Bezerra e **MARIA APARECIDA SILVA LEMOS**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, filha de Edigar Antonio de Lemos e Maria Julia da Silva; **4-JOSÉ WELLINGTON LEMOS**, brasileiro, divorciado, mecânico, filho de Edigar Antonio Lemos e Maria Julia da Silva e **ELENICE PAULINO DE ARAUJO**, brasileira, solteira, costureira, filha de Pedro Barros da Silva e Edileuza Paulino de Araujo; **5-JONNATAN ALEFF DA SILVA**, brasileiro, divorciado, operador de máquinas, filho de Cícero José da Silva e Lucineire Maria da Silva, e **GLEYCIANE BEZERRA GOMES**, brasileira, divorciada, esteticista, filha de Sivaldo Florentino Gomes e Ediva Bezerra Gomes. **Todos os nubentes acima mencionados declararam-se residentes e domiciliados no Município de São Caitano/PE**. Dado e passado nesta cidade, São Caitano, 13 de outubro de 2025. O referido é verdade, dou fé. Eu, Bel. Tiago José da Silva, Registrador Civil, o digitei e o remeto à publicação.

EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA NATAL OLÍMPIO DE OLIVEIRA, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ipubi - PE, com sede à Avenida João Eugenio da Silva, nº 182, Centro – Ipubi – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

GENIUÉSLEY NAÍSLAN ALENCAR DO NASCIMENTO

&

ANDRESSA BRENDA VITORINO AQUINO

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Ipubi – PE. 10 de Outubro de 2025. Eu, Maria Natal Olímpio de Oliveira.

MARIA NATAL OLÍMPIO DE OLIVEIRA, Oficial Interventor Designada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ouricuri – Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

Ouricuri – Estado de Pernambuco, 10 de Outubro de 2025.

STONE COELHO BEZERRA natural de Ouricuri, Estado de Pernambuco, nascido no dia 27 de Janeiro de 1981, filho de **JOSÉ BELARMINO BEZERRA** e **ELVIRA MATEUS COELHO BEZERRA**, e **JULIANA ALVES DE SOUZA** natural de Ouricuri, Estado de Pernambuco, nascida no dia 12 de Novembro de 1988, filha de **AUGUSTO ALVES DE SOUZA** e **IRENE ALVES DE SOUZA**.

JOSÉ JONATHAN CARVALHO NUNES natural de Ouricuri, Estado de Pernambuco, nascido no dia 16 de Julho de 1996, filho de **PAULO SERGIO FERREIRA NUNES** e **JUCIMAR CARVALHO DA SILVA**, e **RAIANE ESTEPHANE SOUZA FREIRE** natural de Ouricuri, Estado de Pernambuco, nascida no dia 24 de Março de 2000, filha de **FRANCISCO IVANILDO FERREIRA FREIRE** e **ELICINE MÁRCIA DE SOUZA E SILVA**.

CÉZAR DA SILVA LOPES natural de Ouricuri, Estado de Pernambuco, nascido no dia 11 de Fevereiro de 1992, filho de **ANTONIO FRANCISCO LOPES** e **FRANCISCA LINDINALVA DA SILVA LOPES**, e **VANIELE ALVES GRIGORIO** natural de Ouricuri, Estado de Pernambuco, nascida no dia 25 de Agosto de 2000, filha de **ESPEDITO DE JESUS GRIGORIO** e **MARIA INEZ ALVES DA SILVA**.

FRANCISCO ISRAEL ALEXANDRE DE FRANÇA natural de Exu, Estado de Pernambuco, nascido no dia 18 de Dezembro de 1990, filho de **JOSÉ JOAQUIM DE FRANÇA** e **ANTONIA ARAUJO ALEXANDRE DE FRANÇA**, e **ISTEANE DE SOUZA SANTOS** natural de Ouricuri, Estado de Pernambuco, nascida no dia 08 de Setembro de 1988, filha de **JOÃO GOMES DOS SANTOS** e **NEUZA DE SOUZA SANTOS**.

VALDECIR ALEXANDRE DA SILVA FILHO natural de Ouricuri, Estado de Pernambuco, nascido no dia 02 de Dezembro de 1983, filho de **VALDECIR ALEXANDRE DA SILVA** e **MARIA LUIZA DA SILVA**, e **MARIA DO SOCORRO DA CRUZ PEREIRA** natural de Ouricuri, Estado de Pernambuco, nascida no dia 08 de Outubro de 1980, filha de **ANTONIO ALVES PEREIRA** e **EDITE DE FRANÇA CRUZ PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Ouricuri – Estado de Pernambuco, 10 de Outubro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, do Cartório do Registro Civil de

Igarassu - SEDE, situado na Av. Mário Melo, nº30, Centro, Igarassu/PE. e-mail:

registrociviligarassu@yahoo.com. Faz saber que estão de se habilitando para casar-se

por este Cartório os seguintes contraentes: **JONAS PERES SANTOS** E **SUENY PEREIRA DA SILVA CARDOSO**; **ANDERSON JOSÉ BARBOSA DA SILVA** E **ALCINNARA GOMES FELIX DA SILVA**; **LUCAS DA SILVA LIVRAMENTO** E **ANTONIA LUCINANDA DA SILVA MORAIS**.

Se souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e
passados nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bel^a Roseana Andrade Porto, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário (Anexo 5º Distrito da Capital), com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 133/134, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **RAMON TADEU SILVA CAZÉ** e **MIRELLA CRISTHILAYNE DA SILVA COELHO DE GOIS**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 13 de Outubro de 2025. Eu, Roseana Andrade Porto.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, interina do Cartório do Registro Civil de Abreu e Lima, situado na rua Manoel Caldas de Araújo, 78, sala 06, Centro, Abreu e Lima/PE. e-mail: registrocivilabreuelima@yahoo.com. Faz saber que estão se habilitando para casar: **PEDRO HENRIQUE TORRES MARCELINO DE SOUSA** E **NADABY KIMBERLY DOS SANTOS ALVES**; **FELIPE ANTONIO DA SILVA** E **RUANA NICOLY IZIDIO DE PAULA**; **ANDERSON PEREIRA GOMES FERREIRA** E **LIDAIAНЕ IVONE DA SILVA**; **MATEUS DE MOURA SOUZA** E **SILVANE DO NASCIMENTO CAVALCANTI**; **BRUNO DE SOUZA BARBOSA** E **JAMILY SILVA FERREIRA**; **LUCINALDO DA SILVA ALVES** E **VITÓRIA LORRANE NOGUEIRA GAMA**; **JOSÉ ALBENES DOS SANTOS** E **VÂNIA FELIX DA SILVA**; **NATANAEL PAULO DE MELO BARBOSA** E **TATIANE LUCI SOUZA DE OLIVEIRA LIMA**; **HUGO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA** E **DULCILENE SILVA DOS SANTOS**; **MARCOS FELIPE DOS**

SANTOS E VERONICA LUCIDALVA DE HOLANDA; JOSÉ ROBERTO FRAZÃO DE MACÊDO FILHO E JULIANA DA SILVA FRANÇA; BRENO PEREIRA DA SILVA E JESSYKA ALVES DE LACERDA; WALTER DA SILVA MESQUITA E MONIQUE PADILHA DA SILVA; WILLAMS MARTINS LIMA OLIVEIRA E VITÓRIA ADRIELI NUNES DA SILVA; WASHINGTON AMANCIO LEAL DO NASCIMENTO E ANDREZA ETYLANNY DOS SANTOS ANDRADE; RONALDO TAVARES DE ALMEIDA E ELEILMA MARIA DE OLIVEIRA; Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Sra. Irailda Pires Guimarães, Oficial Titular da Serventia Registral e Notarial de Panelas/PE, com sede à Praça Coronel João Rufino, nº 21, Centro, CEP 55470-000, Panelas/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

- **MARCOS JOÃO CAVALCANTE e ERONILDA DA SILVA PONTES.**
- **EDUARDO JOSÉ DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.**
- **CARLOS WILSON DA SILVA e DANIELE BEZERRA DA SILVA.**
- **FABIO JÚNIO FERREIRA e LUANA MARIA DA SILVA.**
- **KERLLY WAGNE DA SILVA e BETANIA SOARES.**
- **MARCICLEITON NUNES DA SILVA e MAIZA BARBOSA DE AQUINO.**
- **PAULO ROBERTO FRANÇA DA SILVA e MARIA JOSIANE DE ANDRADE.**
- **EDVALDO JOSÉ ALVES e MARIA JOSÉ DA SILVA.**
- **JOEDE BARRETO DE ARAUJO e EDIÉGILA MARIA DA SILVA.**
- **CICERO JOÃO DE SANTANA e TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO.**
- **EDIJAÉLISON EDSON DA SILVA e GABRIELA JOSILDA DA SILVA MENDONÇA.**
- **ADILSON PEREIRA DA SILVA e SILVANIA IRACI DOS SANTOS SOBRAL.**
- **MAICON RICHELLE DA SILVA GOMES e SILVÂNIA JOSEFA DA SILVA.**
- **LUIS CARLOS DA SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA.**
- **WANDERLEY DE SOUZA CARVALHO e MARIA ROSELI FERREIRA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta comarca, Panelas, 06 de outubro de 2025. Eu, Irailda Pires Guimarães.

Cartório do 10º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Maria Aparecida Lauria Araujo Soares – Delegatária Interina

EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA APARECIDA LAURIA ARAUJO SOARES, Delegatária Interina de Registro Civil e Casamentos do 10º Distrito Judiciário – Poço da Panela, Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão habilitando-se para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes : **THIAGO SOARES DA SILVA e ADRIELLY VICTÓRIA PEDROSA DA SILVA/KLEYBSON CAVALCANTI DA SILVA e TATIANA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA.** Se alguém souber de algum impedimento acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade do Recife –PE. Eu, Maria Aparecida Lauria Soares dos Santos, Delegatária Interina, fiz digitar e assino.

Recife, 13 de outubro de 2025

MARIA APARECIDA LAURIA ARAUJO SOARES – DELEGATÁRIA INTERINA

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bela Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Oficial Titular do Serviço Notarial e Registral do 3º Distrito Ponta de Pedras Goiana-PE, com sede Travessa do Chafariz, nº 22, Ponta de Pedras, Goiana-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **CICERO JOSÉ DOS SANTOS E ANA MARIA PEREIRA; ALEX FRANCISCO DOS SANTOS E FABÍOLA TAVARES DA CUNHA; JOSÉ AMARO DE LUNA LEMOS E GLORIA MARIA DE OLIVEIRA; SERGIO JOAQUIM GOMES DO NASCIMENTO E PATRICIA FELICIANO DA SILVA.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Ponta de Pedras-Goiana PE, 09 de Outubro 2025. Eu, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bela Roseana Andrade Porto, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário (Anexo 5º Distrito da Capital), com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 133/134, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **YAN LIMA DOS SANTOS** e **MARIA ROSI ÉLIA DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 08 de Outubro de 2025. Eu, Roseana Andrade Porto.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA

A OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA DOS GATOS-PE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 213, §3º, da Lei nº 6.015/73, com as alterações posteriores, EXPDEDE O PRESENTE EDITAL para notiçar os confrontantes a seguir identificados, acerca do procedimento de Retificação Administrativa de Área referente ao imóvel de propriedade do Tribunal de Justiça de Pernambuco, CNPJ nº sob nº 11.431.327/0001-34. OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Trata-se de procedimento de retificação administrativa de área do terreno onde atualmente está edificado o Fórum do Município de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, de propriedade do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme requerimento e demais documentos apresentados nesta Serventia. CONFRONTANTES A SEREM NOTIFICADOS: Pelo presente Edital, ficam devidamente notificados os seguintes confrontantes, identificados na Declaração da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos-PE, porém não localizados: 1. JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA, CPF nº 071.879.664-07; 2. ESPÓLIO DE JOAQUIM CALADO DE ESPÍNDULA, CPF nº 019.530.954-53. PRAZO E CONDIÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO: Os confrontantes notificados, ou interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, para verificar as plantas nesta Serventia e apresentar, querendo, suas impugnações fundamentadas perante este Cartório de Registro de Imóveis. A ausência de manifestação no prazo legal será interpretada como tácita anuência à retificação pleiteada. Este Edital será publicado por duas vezes em datas alternadas. O processo de retificação, incluindo a planta e o memorial descritivo do imóvel, encontra-se disponível para consulta e exame pelos interessados nas dependências desta Serventia, durante o horário de expediente. Lagoa dos Gatos-PE, 25/09/2025 Bela. Natália de Moraes Couto, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa dos Gatos-PE.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bela Roseana Andrade Porto, Oficial Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 3º Distrito Judiciário (Antigo 4º RCPN), com sede Gervásio Pires, 212, Boa Vista, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **GUSTAVO BEZERRA DA SILVA JUNIOR** e **KALINE CRISTIANE ALVES DOS SANTOS**; **JEAN CHAVES QUINTÃO** e **MARIA GORETTE DE BRITO SILVA**; **JOÃO PINTO** e **ALCILENE MARIA DO NASCIMENTO** e **ASSIS FRANCISCO GOMES** e **TAMIRES OLIVEIRA DE LIMA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife 13 de Outubro de 2025. Eu, **Roseana Andrade Porto-Oficial Interina do Registro Civil**, mandei digitar e assino.

A Bela Maria Izabel Santiago Barcelos, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Rua. Anacleto Silva, nº 68, Centro, São Lourenço da Mata/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes : **IVANILDO ANTONIO DA SILVA** e **CRISTINA DE LIRA SOUSA** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, São Lourenço da Mata- PE, 01 de outubro de 2024. Eu, Maria Izabel Santiago Barcelos.

EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bela Maria Izabel Santiago Barcelos, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Rua. Anacleto Silva, nº 68, Centro, São Lourenço da Mata/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes : **AVALCÉLIO DOS SANTOS** e **EDIELZA MARIA GERMANO**, **EVANDRO FIRMINO DA SILVA** e **AMANDA ALEXANDRE DA SILVA**, **ISAAC TADEU SANTOS AMAZONAS** e **INGRIT TALIA DE SOUSA BESERRA**, Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, São Lourenço da Mata- PE, 01 de outubro de 2024. Eu, Maria Izabel Santiago Barcelos.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bela Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Oficial Titular do Serviço Notarial e Registral do 3º Distrito Ponta de Pedras Goiana-PE, com sede Travessa do Chafariz, nº 22, Ponta de Pedras, Goiana-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **GUSTAVO HUMBERTO PEREIRA DA SILVA E CYNTHIA BANDEIRA PEREIRA DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Ponta de Pedras-Goiana PE, 13 de Outubro 2025. Eu, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bela Roseana Andrade Porto, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário (Anexo 5º Distrito da Capital), com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 133/134, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **IVO EMIEL HILDA SNOECKX e VALÉRIA CRISTINA VILA NOVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 13 de Outubro de 2025. Eu, Roseana Andrade Porto.

EDITAL – BONITO - PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 129 0006778 09

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

MARCELO VALERIO DE MELO SANTANA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de MARCOS VALÉRIO DE SANTANA e de CÉLIA MARIA LUIZ DE MELO SANTANA.

FRANCIELE DOS SANTOS BARBOZA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de MÁRCIO JOSÉ BARBOZA e de MARIA BETÂNIA DA SILVA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 03 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO - PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 130 0006779 32

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

JOSÉ LEONARDO DA SILVA LIMA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de LENILSON LUIZ DE LIMA e de PATRÍCIA MARIA DA SILVA.

ERIVÂNIA DAS NEVES SOARES, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de MARIA DAS NEVES SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 03 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO – PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 131 0006780 93

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

JOSÉ EDEVÍLSON DA SILVA JÚNIOR, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de JOSÉ EDEVILSON DA SILVA e de ZENILDA ANTONIA DA SILVA.

RAYANE DE VASCONCELOS SILVA SALES, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de CÍCERO LOURENÇO DE SALES e de LUCIANA DE VASCONCELOS SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 03 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO – PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 132 0006781 91

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

DEYVID CARLOS DA SILVA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de MARCELO JOSÉ DA SILVA e de ROSÉLIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

GREICIANE DA SILVA OLIVEIRA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA e de ROSIMERE MARIA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 06 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO – PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 133 0006782 91

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

ÁLISSON ADEILDO DOS SANTOS NUNES DA ROCHA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de ADEILDO NUNES DA ROCHA e de MARIA SOLANGE DOS SANTOS.

MARIA JANIQUELE TELES DA SILVA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de LENILSON ANTONIO DA SILVA e de EURENICE TELES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 06 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO – PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 134 0006783 98

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

FÁBIO WESLEY DOS SANTOS LIMA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de FABIO DE LIMA BERNARDINO e de VANESSA SIMONELY DOS SANTOS LIMA.

MARIA CLEYCE BESERRA DE LIMA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de SANDRO JOSÉ DE LIMA e de LUCICLEIDE BESERRA DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 08 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO – PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 135 0006784 96

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

CICERO JOSÉ DA SILVA, de estado civil divorciado, Bonito-PE, Filho(a) de filho de JOSÉ HELENO DA SILVA e de MARIA JOSÉ DA SILVA.

ÁDILA THAIS RAMOS DE OLIVEIRA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de CÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA e de PATRÍCIA RAMOS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 08 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO - PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 129 0006778 09

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

MARCELO VALERIO DE MELO SANTANA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de MARCOS VALÉRIO DE SANTANA e de CÉLIA MARIA LUIZ DE MELO SANTANA.

FRANCIELE DOS SANTOS BARBOZA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de MÁRCIO JOSÉ BARBOZA e de MARIA BETÂNIA DA SILVA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 03 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO - PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 130 0006779 32

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

JOSÉ LEONARDO DA SILVA LIMA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de LENILSON LUIZ DE LIMA e de PATRÍCIA MARIA DA SILVA.

ERIVÂNIA DAS NEVES SOARES, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de MARIA DAS NEVES SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 03 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO – PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 131 0006780 93

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

JOSÉ EDEVILSON DA SILVA JÚNIOR, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de JOSÉ EDEVILSON DA SLVA e de ZENILDA ANTONIA DA SILVA.

RAYANE DE VASCONCELOS SILVA SALES, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de CÍCERO LOURENÇO DE SALES e de LUCIANA DE VASCONCELOS SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 03 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO – PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 132 0006781 91

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

DEYVID CARLOS DA SILVA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de MARCELO JOSÉ DA SILVA e de ROSÉLIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

GREICIANE DA SILVA OLIVEIRA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA e de ROSIMERE MARIA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 06 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO - PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 133 0006782 91

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

ÁLISSON ADEILDO DOS SANTOS NUNES DA ROCHA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de ADEILDO NUNES DA ROCHA e de MARIA SOLANGE DOS SANTOS.

MARIA JANIQUELE TELES DA SILVA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de LENILSON ANTONIO DA SILVA e de EURENICE TELES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 06 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO – PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 134 0006783 98

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

FÁBIO WESLLEY DOS SANTOS LIMA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de FABIO DE LIMA BERNARDINO e de VANESSA SIMONELY DOS SANTOS LIMA.

MARIA CLEYCE BESERRA DE LIMA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de SANDRO JOSÉ DE LIMA e de LUCICLEIDE BESERRA DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 08 de outubro de 2025

EDITAL – BONITO – PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 135 0006784 96

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

CICERO JOSÉ DA SILVA, de estado civil divorciado, Bonito-PE, Filho(a) de filho de JOSÉ HELENO DA SILVA e de MARIA JOSÉ DA SILVA.

ÁDILA THAIS RAMOS DE OLIVEIRA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de CÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA e de PATRÍCIA RAMOS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 08 de outubro de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Antonio José Fernando Monteiro, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Joaquim Nabuco, com sede à Av. Manoel José da Costa Filho, Nº 42 A, Centro, Joaquim Nabuco/PE., Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes MATHEUS GABRIEL DA SILVA E EDVALDA MARIA DA SILVA ;;. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste Município, Joaquim Nabuco, 13 de OUTUBRO de 2025. Eu, Antonio José Fernando Monteiro

EDITAL DE PROCLAMAS

13/10/2025

O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VI Distrito judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, Bairro Afogados , Recife -PE, www.cartoriodeafogados.com.br . Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraentes. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA E WILLIANE CRISTINE DO NASCIMENTO GUIMARÃES; ALEX OLIVEIRA DA SILVA E ADRIELLE MONALISA DOS SANTOS SILVA; ALAN VICENTE DA SILVA E SABRINA PEREIRA DE MIRANDA SILVA; ANDERSON BISPO DE OLIVEIRA E MARIA CRISTINA DA SILVA; ADILSON SEVERINO DA SILVA E KARLA PEREIRA DE PAULA; CARLOS JEFFERSON LINS DE MELO E THAYWANNE TAMYRIS DA SILVA XAVIER; DANIEL ROSIVAL DA SILVA E WILLIANE VANESSA MENDONÇA DA SILVA; DANIEL MATIAS FERREIRA E SANDRA VERÔNICA DA SILVA; DOUGLAS VASCONCELOS FALCÃO E LÚCIA HELENA CASTILHO NOLASCO BEZERRA; FÁBIO DA SILVA ARAÚJO E EDVÂNIA ESMERALDINA CARVALHO DA SILVA; FLÁVIO HENRIQUE CASELI DO NASCIMENTO E EMILLY VITÓRIA ANUNCIAÇÃO DE LIRA; GABRIEL MARQUES VICENTE DE OLIVEIRA E PAULA ALÍCIA PEREIRA DA SILVA; JECIANE MARIA DA SILVA CRUZ E ALINE DA SILVA LINS; JOSENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E KARINA PEREIRA DE PAULA; JARBAS JOSÉ DA SILVA GOUVEIA JÚNIOR E LUANA KATY BANDEIRA DA SILVA; KAYK MATHEUS FERREIRA DE MORAIS E WIKENYA VITÓRIA DA SILVA SALES; MANOEL BARROS DA SILVA NETO E KENIA REBECA SANTOS DE BARROS; PEDRO PAULO GONÇALVES DE SOUZA E CARLA IRIS RODRIGUES DE LIRA; PÉTERSON TEOGENES DA SILVA E EVANIZE MARIA DE LOURDES DA SILVA; RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA E JÉSSICA RODRIGUES GALVÃO; RAILSON DA SILVA BARBOSA E THAYANNE TENÓRIO AFONSO FERREIRA; SILVÉRIO MELQUIAS MOREIRA FALCÃO E ELIZANGELA ABREU DE AGUIAR; TARCISO HUGO ALVES DOS SANTOS E LEIDIANE DE LIMA ROSENO; VITORIO JOSÉ DA SILVA E ROSANA CRISPIM DA SILVA; VALDENIO FERREIRA DE SANTANA JÚNIOR E THAINÁ EUGENIA FELIPE FIGUEIREDO; WALTER DE OLIVEIRA FARIAS E ALEXSANDRA BEZERRA DE LIMA; WANDERSON TIAGO BARROS DO NASCIMENTO E MISICLENE MEURE CORDEIRO DA SILVA .

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 13 de outubro de 2025. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Josenildo Lopes de Alencar, Escrevente Autorizado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nascente, Araripina-PE, com sede à Praça Manoel Gomes Ferreira, 29, Distrito de Nascente, Araripina-PE, faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil, os seguintes contraentes:

ANTÔNIO ADIVÂNIO PEREIRA DE SOUZA , de estado civil solteiro, residente e domiciliado Sítio Serra do Caldeirão, nº 581, Zona Rural, Nascente, Araripina -PE, filho de ALEXANDRE JOAQUIM DE SOUZA, falecido e de MARIA MAILDE PEREIRA DE SOUZA, falecida; e **MARIA ELIELMA COELHO MACHADO** , de estado civil solteira, residente e domiciliada Sítio Serra do Caldeirão, nº 581, Zona Rural, Nascente, Araripina -PE , filha de FRANCISCO DA SILVEIRA MACHADO e de EVANILDA COELHO MACHADO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado neste distrito de Nascente, cidade de Araripina, em 03 de outubro de 2025 . Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Josenildo Lopes de Alencar, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Josenildo Lopes de Alencar, Escrevente Autorizado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nascente, Araripina-PE, com sede à Praça Manoel Gomes Ferreira, 29, Distrito de Nascente, Araripina-PE, faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil, os seguintes contraentes:

ANTÔNIO ADIVÂNIO PEREIRA DE SOUZA , de estado civil solteiro, residente e domiciliado Sítio Serra do Caldeirão, nº 581, Zona Rural, Nascente, Araripina -PE, filho de ALEXANDRE JOAQUIM DE SOUZA, falecido e de MARIA MAILDE PEREIRA DE SOUZA, falecida; e **MARIA ELIELMA COELHO MACHADO** , de estado civil solteira, residente e domiciliada Sítio Serra do Caldeirão, nº 581, Zona Rural, Nascente, Araripina -PE , filha de FRANCISCO DA SILVEIRA MACHADO e de EVANILDA COELHO MACHADO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado neste distrito de Nascente, cidade de Araripina, em 03 de outubro de 2025 . Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Josenildo Lopes de Alencar, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bela Roseana Andrade Porto, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário (Anexo 5º Distrito da Capital), com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 133/134, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JEFFERSON WILSON DOS SANTOS SILVA** e **RAQUEL JAQUELINE GREGÓRIO DA**

SILVA . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 10 de Outubro de 2025. Eu, Roseana Andrade Porto.

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXRAJUDICIAL**SEI nº 00034736-06.2025.8.17.8017****Requerente:** Ana Luísa Dutra Henriques, titular da Serventia Registral e Notarial – Saloá/PE (CNS nº 77396).**Assunto:** Autorização para realização de casamento comunitário

.

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando que os documentos protocolados nestes autos (**Doc. de Id nº 3361472**) apresentam informações contraditórias, na medida em que, de um lado, consta ofício subscrito pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Saloá/PE, solicitando a realização de casamento comunitário no dia 19 de novembro de 2025, às 14h, nas dependências do Colégio São Vicente, enquanto, por outro lado, há documento ulterior informando que o referido pleito deve ser desconsiderado, assim, **resta ausente a devida clareza quanto ao objeto da presente demanda** , o que impossibilita a adequada análise por este Órgão Censor.

Diante disso, à luz dos princípios da boa-fé e da cooperação processual, **NOTIFIQUE-SE** a sra. **Ana Luísa Dutra Henriques** , titular responsável pela Serventia Registral e Notarial do Município de Saloá/PE (CNS nº 07.739-6), **para que** , **no prazo de 10 (dez) dias** , esclareça os fatos narrados e especifique a providência efetivamente pretendida, nos termos do art. 6º e seus incisos da Lei Estadual nº 11.781/2000, sob pena de não conhecimento do requerimento.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO .**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXRAJUDICIAL**SEI Nº 00029397-12.2025.8.17.8017****Requerente :** 3ª Defensoria Pública de Araraquara – Defensoria Pública do Estado de São Paulo**Requerido :** Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Palmares/PE (CNS nº 07.560-6)**DESPACHO / OFÍCIO**

Considerando as informações prestadas pela Serventia Extrajudicial , oficie-se o interessado, **para oferecer manifestação no prazo de 10 (dez) dias** se assim entender. Com efeito, acompanha este ofício as informações prestadas pela serventia reclamada (**Doc. de Id nº 3344139**)

ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO OFÍCIO.

Decorrido o prazo acima, voltem conclusos.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00037029-10.2025.8.17.8017

2ª Serventia Registral - Paulista - PE, CNS 15.943-4

Despacho

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256880165**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) 2ª Serventia Registral - Paulista - PE, CNS 15.943-4**, que comunica o **DESLIGAMENTO do (a) ESCREVENTE, ANTÔNIO CARLOS CORREA DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF Nº 821.660.054-20, em 12 de agosto de 2025**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00030219-40.2025.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Vicênci a - PE, CNS 07.678-6

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256727544**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) Serventia Registral e Notarial - Vicênci a - PE, CNS 07.678-6, comunica a indicação para ESCREVENTE, ARTHUR BARBOSA MENEZES DE OLIVEIRA, RG Nº 11.078.198 - SSP/PE e CPF Nº 152.806.034-22**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001792-16.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPECTOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Barra de Guabiraba (75267)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Barra de Guabiraba (CNS nº 07.526-7)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001805-15.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPECTOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Moreno (77172)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Registral e Notarial - Moreno (CNS nº 07.717-2)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001763-63.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - 2ª Serventia Notarial - Caruaru (77073)

DESPACHO

Considerando que a Serventia inspecionada já apresentou, no bojo deste processo, resposta acerca das recomendações a ela direcionadas pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com o **encaminhamento da presente demanda para a Auditoria da CGJ-PE, a fim de que tal setor possa analisar a manifestação da referida serventia extrajudicial**.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001838-05.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapissuma (74484)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01 de julho de 2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 6565078 - pág. 09):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) **Quanto à documentação não anexada, encaminhar:**

Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia (Art. 173 §1º Código de Normas)"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 6584905 a 6584906**, anexando Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, através da qual vincula-se a responsabilidade de quaisquer erros profissionais à respectiva titular, única pendência apontada no relatório.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapissuma (CNS nº 07.448-4) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000554-59.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Alagoinha (150789)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi certificada nos autos a seguinte situação **(Doc. de Id nº 5539178)** :

"Certifico que a Serventia TJPE - SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - ALAGOINHA, CNS nº 150789, não respondeu ao formulário da Inspeção 2024 até a presente data, apesar das convocações enviadas por e-mail e malote digital nº 81720246394090, de 16/12/2024; nº 81720256436260, de 24/01/2025; e nº 81720256436297, de 24/01/2025. Diante disso, estamos encaminhando esta informação à Corregedoria para as providências necessárias."

Diantre disso, o cartório inspecionado foi devidamente notificado para manifestar-se acerca dos achados pontuados pela equipe de Inspeção, apresentando resposta sob o Id nº **5961268**.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Como é cediço, o caput do art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que o órgão competente poderá declarar **extinto** o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Nesse sentido, considerando a instauração, pela Portaria nº 91/2025, das Inspeções Ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça no ano de 2025, realizadas no período de 02 a 12 de julho de 2025, observo que as recomendações lançadas nos presentes autos foram parcialmente atendidas mediante o preenchimento do atual formulário de inspeção e consequente envio dos documentos nele solicitados, conforme se depreende da leitura do Relatório de Id nº **6484174** - págs. 10/11, do Processo nº 0001695-16.2025.2.00.0817.

Outrossim, apesar de persistirem irregularidades, esclareço que tais achados, na hipótese sob análise, consubstanciam mera irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 - CGJ:

"**Art. 185** . Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias.

(...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedural não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas."

Assim, a inconsistência apontada não configura, a priori, infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94, pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se, no presente caso, apenas um **vício formal**, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, impõe-se à serventia inspecionada revisar e corrigir o problema apurado pelo setor de Auditoria, o qual, inclusive, já consta como objeto de reavaliação no Processo nº 0001695-16.2025.2.00.0817, referente à inspeção anual instaurada pela Portaria nº 91/2025 - CGJ, razão pela qual as respostas do cartório fiscalizado quanto ao tema deverão ser inseridas no bojo de tal procedimento. Faz-se mister registrar, ainda, que caso a irregularidade operacional ora verificada não seja sanada durante a análise da novel inspeção, esta Corregedoria Auxiliar deverá solicitar ao Corregedor Geral de Justiça a instauração do respectivo processo administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/94.

Ante todo o exposto, **DETERMINO o arquivamento deste expediente e torno sem efeito a certidão de Id nº 5964913**.

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Alagoinha (CNS nº 15.078-9). **Após, arquive-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000036-69.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caiçarinha da Penha - Serra Talhada (75358)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção** da CGJ/PE, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº **290**, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12 a 19 de dezembro de 2024.

Foi lançado nos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção de Id nº **5380197**, consignando o seguinte:

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia: a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar: APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EM NOME DO TITULAR DA SERVENTIA. A UNIDADE EXTRAJUDICIAL DEVE ENVIAR TAL DOCUMENTO, OBSERVANDO O QUE PRECEITUA O ART. 173, § 1^a, DO CÓDIGO DE NORMAS DE PERNAMBUCO."

Ato contínuo, o cartório inspecionado apresentou esclarecimentos acerca das pendências quanto aos quesitos utilizados pelo setor de Auditoria da CGJ/PE (**Doc. de Id nº 6189410**). Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação do Registro Civil das Pessoas Naturais - Caiçarinha da Penha - Serra Talhada (CNS nº 07.535-8), concluiu que (**Doc. de Id nº 6203348**): " *nem todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas, permanecendo pendentes de cumprimento as seguintes: Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em nome do titular do cartório; Criação da Homepage .*"

É, no essencial, o relatório. Decido .

Como é cediço, o caput do art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que o órgão competente poderá declarar **extinto** o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Nesse sentido, considerando a instauração, pela Portaria nº 91/2025, das Inspeções Ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça no ano de 2025, realizadas no período de 2 a 12 de julho de 2025, observo que inexiste na presente demanda interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do feito, em razão das pendências apontadas nos presentes autos terem sido regularmente sanadas mediante o preenchimento do atual formulário de inspeção e consequente envio dos documentos nele solicitados, conforme se depreende da leitura do Relatório de Id nº 6556524 - pág. 8, no Processo nº 0001824-21.2025.2.00.0817.

Dante disso, entendo que restou exaurida a finalidade da presente inspeção e com fulcro no acima exposto e no art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

Em tempo, verifica-se que, no Relatório Final de Inspeção de 2025, lançado no Processo nº 0001824-21.2025.2.00.0817, foram apontadas novas pendências, que devem ser sanadas pelo cartório inspecionado mediante manifestação naqueles autos, conforme Despacho de Id nº 6607686, registrado no referido processo.

Publique-se , dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Caiçarinha da Penha - Serra Talhada (CNS nº 07.535-8), acerca do teor da presente decisão.

Após, **arquive-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício .

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000440-23.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR : TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO : TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Capoeiras (74401)

DESPACHO

Considerando que a manifestação de Id nº **6517585** apresentada pelo responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Capoeiras (CNS nº 07.440-1) não se refere aos presentes autos, mas sim a nova inspeção instaurada, esclareça-se ao interessado que eventuais respostas e documentos pertinentes deverão ser apresentados nos autos próprios da nova inspeção (Processo nº 0001375-63.2025.2.00.0817), sob pena de desconsideração da manifestação.

Determino, ainda, à Secretaria que proceda ao arquivamento dos presentes autos, conforme os termos da decisão de Id nº **6392153** , anteriormente proferida.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001907-37.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: GOLDEN WHITE PATRIMONIAL LTDA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE DE MORAES ANDRADE - PB15337

REQUERIDO: CARTORIO UNICO

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

1) PROMOVA a Secretaria da CAE a alteração do polo passivo do presente PP, para que conste a **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - BUENOS AIRES (CNS Nº 15.958-2)**.

2) Em seguida, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Emanuelle Cavalcanti da Costa Machado**, responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja, a **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - BUENOS AIRES (CNS Nº 15.958-2)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Provimento nº 26/2020 - TJPE, a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR. Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, excepcionalmente, ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR, conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este sistema, por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente, ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001820-81.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: QUITERIA VICENTE DE NORONHA

Advogado do(a) RECLAMANTE: NELSON LAMARTINE MORAIS OLIVEIRA - PE62484

RECLAMADO: HELENO FRANCISCO VICENTE e outros (9)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

1) Promova a Secretaria da CAE a inclusão da **Serventia Registral e Notarial - Caetés (CNS Nº 07.382-5)** no polo passivo da presente reclamação disciplinar.

2) Em seguida, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Renata Maria Valença Mota Sá Barreto, Interina responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja, **Serventia Registral e Notarial - Caetés (CNS Nº 07.382-5)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Provimento nº 26/2020 - TJPE, a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR. Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, excepcionalmente, ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR, conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este sistema, por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente, ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001947-19.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECTIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Araçoiaba (77768)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01/07/2025, ato por meio do qual foram instauradas as Inspeções Ordinárias relativas às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Nessa toada, observo que já restou lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, indicando a inexistência de pendências a serem remediadas pela serventia inspecionada, bem como a observância das suas obrigações.

Sendo assim, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001811-22.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Carnaubeira da Penha (74419)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01 de julho de 2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 02/07 a 12/07 de 2025.

Nessa toada, observo que já restou lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, indicando a inexistência de pendências a serem remediadas pela serventia inspecionada, bem como a observância das suas obrigações.

Sendo assim, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00033730-60.2025.8.17.8017

Reclamante : Cleber Pereira do Nascimento

Reclamada: Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Ipubi/PE (CNS 75523)

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada pelo sr. Cleber Pereira do Nascimento, por intermédio da ouvidoria do ON-RCPN, através da qual solicita a atuação desta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial em face do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede do município de Ipubi (CNS nº 07.552-3), por descumprimento dos prazos estabelecidos para resposta e atendimento (**Doc. de Id nº 3350660**).

A serventia reclamada, após regularmente notificada, apresentou manifestação prestando os esclarecimentos requeridos pela parte reclamante (**Doc. de Id nº 3363383**).

Posteriormente, a parte interessada foi instada a se manifestar sobre a resposta encaminhada pela serventia, oportunidade em que se posicionou pelo arquivamento da presente demanda (**Doc. de Id nº 3367821**).

É o que importa relatar, decido.

Como é cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus art. 52:

“ **Art. 52** . O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

No caso em apreço, observa-se que a serventia reclamada atendeu às determinações desta Corregedoria, apresentando resposta formal e documentação comprobatória. Por sua vez, o requerente, devidamente instado a se manifestar, informou que a demanda foi satisfatoriamente atendida pela serventia requerida.

Dessa forma, entendo que a finalidade deste processo se exauriu, razão pela qual **DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO**.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados sobre o teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício**.

Após a comprovação do ato, encerre-se este SEI.

Cumpre-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00034774-46.2025.8.17.8017

Requerente: Procuradoria do Contencioso Cível – Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco

Requerida: 1ª Serventia Registral – Petrolina/PE (CNS nº 15.234-8)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela Procuradoria do Contencioso Cível da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco em desfavor da 1ª Serventia Registral do município de Petrolina/PE (CNS nº 15.234-8). Por meio do referido expediente, encaminha sentença proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina/PE nos autos do processo nº 0018751-06.2023.8.17.3130 envolvendo ato praticado pelo referido cartório e solicita (**Doc. de Id nº 3361954**):

“a abertura de procedimento administrativo, se entender necessário, para apurar eventual dolo ou culpa do tabelião e/ou oficial de registro, considerando o potencial prejuízo ao Estado e o que determina o Tema 777 do STF, para fins de ajuizamento da ação de regresso, em se mantendo a condenação do Estado de Pernambuco.”

Conforme relatado na mencionada sentença:

“Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Escritura Pública (...) com o fito precípua de **obter a declaração de nulidade de negócio jurídico de promessa de compra e venda de imóvel e, consequentemente, o cancelamento dos respectivos registros e gravames na matrícula imobiliária, os quais foram realizados sem a anuência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), entidade considerada essencial para a validade do ato**.

(...) os autores narraram que, **em 2012**, o primeiro autor, Manoel Honório Sobrinho, juntamente com sua esposa Maria da Conceição Santos, celebrou um contrato particular de promessa de compra e venda referente a um lote da Unidade Parcelar Agrícola Familiar nº 1.150, situado no Núcleo 9 do Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, com matrícula de nº 34.563, perante a 1ª Serventia Registral de Petrolina, cujo valor totalizou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Os adquirentes iniciais, neste negócio, foram o Sr. Luiz Antônio de Souza Santana e a segunda autora, Sra. Maria Helena Assunção Galindo. Contudo, em uma transação subsequente, o lote foi alienado, de forma verbal, pelo Sr. Luiz Antônio e pela Sra. Maria Helena ao terceiro autor, Sr. Reginaldo Lino Pereira, que atualmente detém a posse do bem.

A problemática central da demanda, conforme os autores, emergiu quando o Sr. Reginaldo Lino Pereira tentou formalizar o registro do imóvel em seu nome, sendo surpreendido pela **informação da CODEVASF de que o negócio jurídico primevo, entre Manoel Honório e Luiz Antônio/ Maria Helena, padecia de nulidade absoluta por ausência da imprescindível anuência do órgão estatal, requisito formal considerado indispensável à validade da alienação de propriedades inseridas em projetos de irrigação sob a gestão da referida companhia**.

A CODEVASF teria, inclusive, apontado falha do cartório da 1ª Serventia Registral de Petrolina por haver averbado um instrumento particular maculado por tal vício de nulidade.”

(sem grifos no original)

Julgada procedente a demanda e condenado o Estado de Pernambuco ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios sucumbenciais, cabe analisar o possível cometimento de falta disciplinar imputável ao tabelião responsável pela serventia requerida, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.935/94.

É, no essencial, o relatório. Decido .

De proêmio, verifico que o referido contrato de promessa de compra e venda foi registrado na matrícula nº 34.563 sob o nº R-02-34.563 em **11 de junho de 2004 (Doc. de Id nº 142079540, página 4, do processo nº 0018751-06.2023.8.17.3130)**, quando a administração do cartório competia ao sr. Lauriano Alves Correia e cujo falecimento, ocorrido em 05 de outubro de 2012, impede a tomada de qualquer medida por parte deste Órgão Censor em face do outrora titular.

Atualmente, desde a entrada em exercício em 01 de dezembro de 2017, a titularidade da 1ª Serventia Registral do município de Petrolina/PE (CNS nº 15.234-8) é exercida pela sra. Ynara Ramalho Dantas Mota, conforme Termo de Compromisso e Investidura publicado no Diário de Justiça Eletrônico de Edição nº 219/2017, datado de 29 de novembro de 2017.

Com efeito, não obstante os notários e oficiais de registro serem civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem (art. 22, da Lei Federal nº 8.935/94), deve-se realizar o devido cotejo entre as irregularidades ou ilícitudes denunciadas e a época em que os fatos ocorreram.

Nesse contexto, o próprio STJ já se pronunciou nesse sentido, conforme atesta a Tese nº 01 da Edição nº 80 (Registros Públicos) da ferramenta "Jurisprudência em Teses" (<https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/>):

"01) Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não detêm personalidade jurídica, de modo que **o titular do cartório à época dos fatos é o responsável pelos atos decorrentes da atividade desempenhada** ."

A delegação para o serviço notarial e de registro, portanto, é feita de forma "originária", não herdando o novo titular (mesmo que interino) eventuais passivos (trabalhistas, fiscais ou cíveis), obstando, assim, qualquer tipo de sucessão (*STJ – REsp nº 1340805/PE, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019*).

Outrossim, os documentos acostados a este expediente e ao processo judicial mencionado não demonstram a existência de qualquer ato passível de configurar infração disciplinar que tenha sido praticado pela atual delegatária da serventia requerida.

Ainda que o registro do contrato de promessa de compra e venda nº R-02-34.563, realizado na matrícula nº 34.563 (**Doc. de Id nº 142079540, página 4, do processo nº 0018751-06.2023.8.17.3130**), padeça de vício de forma essencial, tal ato apenas poderia ser imputado ao delegatário responsável pelo cartório requerido à época dos fatos, sendo impossível a aplicação de qualquer penalidade à atual titular.

Dessa forma, por não vislumbrar qualquer indício de irregularidade praticada pela atual titular da 1ª Serventia Registral do município de Petrolina/PE (CNS nº 15.234-8) e pela impossibilidade de atuação desta Corregedoria em relação ao responsável, à época dos fatos, pelo referido cartório, **DETERMINO o arquivamento deste procedimento**.

Publique-se , dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, cuja cópia servirá como ofício.

Após a comprovação do ato, **arquive-se este SEI**.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00034368-73.2025.8.17.8017

Interessado: Tiago José da Silva, interino do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Caruaru/PE (CNS nº 07.419-5)

Assunto: Requerimento para autorização de contratação de serviços por responsável interino.

DECISÃO

Trata-se de requerimento formalizado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo sr. Tiago José da Silva, interino do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Caruaru/PE (CNS nº 07.419-5), no sentido de obter autorização deste Órgão Censor para realizar a “*contratação da empresa SIÃO GOVERNANÇA DE DADOS LTDA*” visando à “*implantação das medidas de adequação à LGPD no âmbito do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru, a fim de cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e correcionais aplicáveis, resguardando os direitos fundamentais dos titulares de dados e a regularidade da atividade registral.*” (Doc. de Id nº 3357354).

Com efeito, o interessado juntou três orçamentos para os serviços propostos, sendo o apresentado pela referida empresa o mais vantajoso, no valor mensal de R\$667,00 (seiscientos e sessenta e sete reais).

É o que importa relatar. Decido.

De proêmio, ressalto que, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.935/94, o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é de responsabilidade *exclusiva* do respectivo delegatário, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal. Todavia, a autonomia posta na referida norma possui limitações. Por mais que a atividade registral seja prestada em caráter privado por um particular, por meio de delegação, concretiza, em verdade, função pública cuja titularidade recai sobre o Estado, por isso sendo permitida, por exemplo, a sua fiscalização pelo Poder Judiciário.

Como ensina a professora Martha El Debs em seu livro “Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada Artigo por Artigo”:

“Nas palavras de Walter Ceneviva, chama-se ‘gerenciamento financeiro’, em sentido amplo, o controle das entradas e saídas de dinheiro, de responsabilidade exclusiva do respectivo titular. Corresponde à busca de e que equilíbrio entre a despesa, em senso estrito, e a receita, e, ainda ao conjunto de medidas para combater o gasto desnecessário, o desperdício que consiste, com frequência, na má utilização de recursos materiais e humanos” [1].

(sem grifos no original)

Pois bem. Diante da análise da documentação acostada aos autos, vê-se que a pretensão aduzida pelo responsável interino se deu em observância ao art. 198, §3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registras do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 CGJ/PE), *in verbis*:

“Art. 198 , § 3º Não poderá os interventores ou responsáveis pelo serviço va que contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.”

(sem grifos no original)

Assim, considerando os argumentos ensejadores do presente requerimento e a necessidade da contratação dos serviços solicitados para o atendimento da legislação referente ao tratamento de dados pessoais aplicável à serventia extrajudicial em tela, somado ao fato de que não vislumbra ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO a contratação dos serviços relacionados à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados prestados pela empresa SIÃO GOVERNANÇA DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.285.870/0001-90, no valor de R\$667,00 (seiscientos e sessenta e sete reais) mensais,** conforme documentação acostada aos autos.

Publique-se, dando-se ciência ao interessado acerca do teor da presente decisão.

Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI.**

Cumpre-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

[1] El Debs, Martha. **Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada Artigo por Artigo** . 6 ed., ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

SEI nº 00028672-81.2025.8.17.8017

Interessado: Natanael de Jesus Figueiredo, interino da Serventia Registral e Notarial – São Vicente Ferrer/PE (CNS 74161)

Assunto: Solicitação de autorização de contratação de escrevente.

DECISÃO

Cuida-se de ofício encaminhado pelo sr. **Natanael de Jesus Figueiredo**, interino responsável pela Serventia Registral e Notarial – São Vicente Ferrer/PE (CNS nº 07.416-1), à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3286709**), solicita a contratação do sr. **João Monteiro Ribeiro**, para o cargo de 1º substituto, com remuneração mensal de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Notificado para sanar as pendências apontadas nos Despachos de Id nº **3287325** e **3347770**, o interessado apresentou os documentos necessários a análise do seu pleito, nos termos do art. 61 do Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE e art. 71-K do Provimento nº 149/2023 – CNJ (Docs. de Id nº **3303966**, **3316363** e **3361600**).

É o que basta a relatar, decido .

Pois bem. Diante da análise da documentação acostada, vê-se que a pretensão deduzida pelo interino responsável pela serventia interessada se deu em observância ao art. 61 e seus parágrafos, bem como no art. 198, § 3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco.

“ Art. 61 . Os delegatários, quando da contratação de escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrais, deverão promover, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato de trabalho, o cadastramento destes na Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital , **anexando os seguintes documentos digitalizados** :

- I – contrato de trabalho assinado, com os dados de identificação do contratado, cargo, remuneração e data da admissão, ou cópia digital da carteira de trabalho;
- II – cédula de identidade (RG);
- III – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ;
- IV – diploma ou certidão de conclusão de curso superior ou de 2º grau;
- V – certidão de regularidade e quitação de obrigações eleitorais;
- VI – certidões de antecedentes criminais e de ações e execuções dos distribuidores cível, fiscal e criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal da comarca de residência;
- VII – declaração de não ter relação de parentesco com magistrado ou servidor do Poder Judiciário, incumbido, de qualquer modo, das atividades de correição e inspeção dos serviços de notas e de registro;

Art. 198 . A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de **serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça .** ”

No mais, restou apresentado a declaração de não parentesco do funcionário com o responsável pela serventia requerente, nos termos do art. 71-K do Provimento nº 176/2023 (**Doc. de Id nº 3361600 – pág. 25**).

“ Art. 71-K . Aplica-se a regra da vedação ao nepotismo (STF, Súmula vinculante n. 13) às contratações promovidas pelos interinos, inclusive nas contratações de escreventes autorizados ou substitutos. ”

Por fim, consulta ao sistema Ínterim indica que as contas da serventia vaga foram regularmente prestadas, de forma que a contratação solicitada não causará prejuízo à manutenção da saúde financeira do cartório.

Diante dos argumentos ensejadores do presente requerimento, bem como considerando a necessidade da contratação para viabilizar a melhora no atendimento aos usuários dos serviços prestados, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO** a admissão do sr. João Monteiro Ribeiro, para o cargo de 1º substituto, com remuneração mensal de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Publique-se, cumpra-se, em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

ÓRGÃO ESPECIAL

A V I S O

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **AVISA** que não haverá Sessão Extraordinária do Órgão Especial no dia 20 de outubro de 2025, segunda-feira.

Recife, 13 de outubro de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
RESENHA – ÓRGÃO ESPECIAL

(PARTE ADMINISTRATIVA)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM **SESSÃO ORDINÁRIA** DO ÓRGÃO ESPECIAL, REALIZADA, PRESENCIALMENTE, NO DIA **13/10/2025**, INICIADA ÀS **12H02MIN** (DOZE HORAS E DOIS MINUTOS), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESENTES, AINDA, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES FREDERICO NEVES, ADALBERTO MELO, FERNANDO CERQUEIRA, ALBERTO VIRGÍNIO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTENOR CARDOSO, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, MAURO ALENCAR (SUBST. DESA. ANDRÉA BRITO), FAUSTO CAMPOS, JOSÉ IVO DE PAULA (SUBST. CÂNDIDO SARAIVA), HUMBERTO VASCONCELOS, SÍLVIO NEVES, GABRIEL CAVALCANTI, EDUARDO GUILIOD, ALEXANDRE PIMENTEL E ANDRÉ ROSA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIRÉDO, EDUARDO SERTÓRIO E VALÉRIA WANDERLEY. PRESENTE, AINDA, O EXMO. DR. RICARDO GUERRA GABINIO, PROCURADOR DE JUSTIÇA, REPRESENTANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

1 – RECURSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00012837-85.2023.8.17.8017.

ASSUNTO: Recurso ao Órgão Especial - Decisão de ID Nº 2077407.

REQUERENTE: Exmo. Dr. José Carvalho de Aragão Neto, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

RELATOR: Excelentíssimo Desembargador Ricardo Paes Barreto, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

DECISÃO “À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NO SENTIDO DE DEFERIR O PEDIDO A TODOS AQUELES QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO ANÁLOGA AO DO REQUERENTE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES VALÉRIA WANDERLEY E EDUARDO SERTÓRIO.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Judiciário

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 3675/2025

00032614-85.2025.8.17.8017

O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA , no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da imparcialidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a solicitação e as justificativas constantes do SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art. 1º INSTITUIR, Grupo Especial de Trabalho, para atuação na Central de Emissão de Antecedentes Criminais da Capital , composto pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	PERÍODO DE ATUAÇÃO
1873733	DIOGO SAVIO SOUZA SARAIVA	29/09 A 28/10/2025
1834614	LEOMAR JOÃO RODRIGUES	29/09 A 28/10/2025
1864483	THIAGO FRANCISCO PEDROSA LEAL	29/09 A 28/10/2025
1855913	PEDRO ARAÚJO E ARAÚJO	13/10 A 12/11/2025
1686097	SONY TAVARES DE SOUZA	13/10 A 12/11/2025

Art. 2º. Os servidores acima designados terão exercício de segunda a sexta-feira, durante 03 (três) horas, além do expediente normal.

Art. 3º. DEFINIR que em virtude da atuação no grupo de trabalho de que trata este ato, os servidores participantes perceberão o valor correspondente à gratificação de simbologia **FGJ-1** .

Parágrafo único . A vantagem de que trata o caput deste artigo não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 07 de agosto de 2009.

Art. 4º. DELIBERAR que durante os períodos de férias e outros afastamentos legais, bem como no recesso forense, será suspenso o pagamento da gratificação pela participação no Grupo de Trabalho de que trata este Ato.

Art. 5º. Determinar que deverá ser enviado à Secretaria de Gestão de Pessoas, mensalmente, Relatório de Produtividade do Grupo Especial de Trabalho, instituído por este Ato.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 3676/25 - SGP – dispensar LUCIANA MARTINS DA SILVA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, Matrícula 1864947, da Função Gratificada de Secretariado e Apoio Admin(Cenjud)/Fsj-1, da Diretoria Estadual das Varas de Execução, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho, a partir de 01/10/2025.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 3677/25 - SGP – tornar sem efeito o Ato Nº 3669/25 – SGP, publicado no DJe do dia 13/10/2025, referente a ELIANE DO ROCIO FREITAS SANTO, matrícula 1772643.

Nº 3678/25 - SGP – dispensar JASM KELY VIEIRA DE SOUZA MACIEL, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1860437, da função gratificada de APOIO ATIV JURISD-NUC REV E CER/FAP-AJ1G, do Núcleo de Revisores e Certificadores.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 3679/25 - SGP – dispensar DRYELLY ANNE LEONILO GALINDO , TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1889362, da função gratificada de APOIO ATIV JURISD-NUC REV E CER/FAP-AJ1G, do Núcleo de Revisores e Certificadores.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 3680/25 - SGP – designar FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1666843, para responder pela função gratificada de CONCILIADOR JUIZADO/FGCJ-1, do 4º JUIZADO ESP CRIMINAL, no período de 01/09/2025 a 28/11/2025, em virtude de substituição em outra função/comissionado do titular.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 3681/25 - SGP – dispensar OSMAN FRAZAO LIMA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1730304, da função gratificada de COORDENADORIA DE PRECATORIOS/FJCP do NUCLEO DE PRECATORIOS, a partir de 01/11/2025.

Nº 3682/25 - SGP – dispensar LEONARDO JOSE DE SA PEREIRA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1901060, da percepção da Representação de Gabinete/RG, do Gabinete da Presidência, a partir de 01/11/2025.

Nº 3683/25 - SGP – designar LEONARDO JOSE DE SA PEREIRA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1901060, para exercer a função gratificada de COORDENADORIA DE PRECATORIOS/FJCP do NUCLEO DE PRECATORIOS, a partir de 01/11/2025.

Nº 3684/25 - SGP – designar JANAINA NUNES DE MENEZES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1842820, para perceber a REPRESENTACAO DE GABINETE/RG, do Gabinete da Presidência, sem prejuízo da atual lotação, a partir de 01/11/2025.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 3685/25 - SGP – designar MARIO DA SILVA, A DISPOSICAO, matrícula 1802518, para exercer a função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da PETROLANDIA/2ª V.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 3686/25 - SGP – designar MARIA GORETTI SILVA SANTOS, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1763660, para exercer a função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da 36ª Vara Cível da Capital – Seção A.

Nº 3687/25 - SGP – dispensar MARIA GORETTI SILVA SANTOS, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1763660, da função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da 2ª Vara Cível da Capital – Seção B.

Nº 3688/25 - SGP – designar JULIANA PEREIRA LOPES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1898345, para exercer a função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da 2ª Vara Cível da Capital – Seção B.

Nº 3689/25 - SGP – dispensar JULIANA PEREIRA LOPES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1898345, da função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da 36ª Vara Cível da Capital – Seção A.

Nº 3690/25 - SGP – designar MARIA DAS GRACAS CORREIA DOS PASSOS, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1752006, para exercer a função gratificada de ASSESSOR MAGISTRADO/FGAM, da 2ª Vara Cível da Capital – Seção B.

Nº 3691/25 - SGP – dispensar MARIA DAS GRACAS CORREIA DOS PASSOS, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1752006, da função gratificada de ASSESSOR MAGISTRADO/FGAM, da 36ª Vara Cível da Capital – Seção A.

Nº 3692/25 - SGP – designar ALAN MENDES BANDEIRA DE MELO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1851721, para exercer a função gratificada de ASSESSOR MAGISTRADO/FGAM, da 2ª Vara Cível da Capital – Seção B.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTES DESPACHOS:

No. OFÍCIO – 3388335 – COMARCA DE vitória de santo antão – 1ª vara criminal, de 10 de outubro de 2025, Sr. Dr. Uraquitan José dos Santos, Juiz de Direito. Ref. Tribunal do Júri . “ CIENTE. ARQUIVE-SE EM PASTA PRÓPRIA ”.

No. OFÍCIO – 3385516 – COMARCA DE palmares – vara criminal, de 10 de outubro de 2025, Sr. Dr. Flávio Krok Franco, Juiz de Direito. Ref. Tribunal do Júri . “ CIENTE. ARQUIVE-SE EM PASTA PRÓPRIA ”.

No REQUERIMENTO – 3387306 – OLINDA - CEMANDO, de 09 de outubro de 2025, Sra. Ana Paula Ribeiro Silva Guimarães, Analista Judiciário. Ref. Consulta de mestrado . “ R. HOJE. C ONSIDERANDO A DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PROFERIDA NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 (ONZE) DE SETEMBRO DE 2025, REMETA-SE ESTE EXPEDIENTE À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP) DO TJPE PARA ANÁLISE ACERCA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA DO REFERIDO CURSO EM COMPARATIVO AO CARGO E À ATUAÇÃO DO(A) REQUERENTE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ”.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que alteração a pedido, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme Processo SEI nº 00036678-03.2025.8.17.8017, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

JABOTÃO DOS GUARARAPES		
Área de Abrangência: Camaragibe, Moreno e São Lourenço da Mata.		
DATA	SEDE	MAGISTRADO(A)
09/11/2025	Jab. dos Guararapes	Exmo. Dr. José de Carvalho de Aragão Neto 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: plantaojudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >
16/11/2025	Jab. dos Guararapes	Exmo. Dr. Lucas Cristóvam Pacheco 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata <e-mail: plantaojudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >
21/11/2025	Jab. dos Guararapes	Exmo. Dr. Fernando Jefferson Cardoso Rapette 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno <e-mail: plantaojudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >
23/12/2025	Jab. dos Guararapes	Exmo. Dr. Rômulo Macedo Bastos 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: plantaojudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJE DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJE DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 13/10/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00035698-18.2025.8.17.8017 – Requerente: **Exmo. Dr. Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru** – DESPACHO: “Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**, ficando os plantões judiciários datados de **19/03/2021, 06/06/2021, 10/07/2021 e 24/10/2021**, compensados com os expedientes forenses dos dias **16, 17, 20 e 21/10/2025**. Registre-se que a substituição ficará a cargo da 1ª substituta automática da Unidade, **Exma. Dra. Maria Magdalena Sette de Barros, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, Matrícula nº 179.060-9**, conforme anuência prevista na mencionada Resolução”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJE DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJE DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 13/10/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00036358-95.2025.8.17.8017 – Requerente: **Exma. Dra. Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima, Juíza de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Caruaru** – DESPACHO: “Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pela **Exma. Dra. Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima, Juíza de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Caruaru**, ficando os plantões judiciários datados de **05/12/2020, 28/06/2021, 29/06/2021 e 31/07/2021**, compensados com os expedientes forenses dos dias **16, 17, 20 e 21/10/2025**. Registre-se que a substituição ficará a cargo do 1º substituto automático da Unidade, **Exmo. Dr. Elias Soares da Silva, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, Matrícula nº 185.114-4**, conforme anuência prevista na mencionada Resolução”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJE DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJE DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 13/10/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00036502-73.2025.8.17.8017 e E-mail datado de 08/10/2025 – Requerente: Exma. Dra. Simone Cristina Barros de Azevedo Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Olinda – DESPACHO: “ Considerando a informação acima e em conformidade com a Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pela **Exma. Dra. Simone Cristina Barros de Azevedo Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Olinda**, ficando o plantão judiciário de **04/10/2025** compensado com o expediente forense do dia **17/10/2025** . Ficando responsável pela Unidade Judiciária, como 2º Substituto Legal, o Exmo. Dr. Rafael Carlos de Moraes, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO TERMO ADITIVO E DO TERMO DE DOAÇÃO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.133/2021 :

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2024 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E TELTEX TECNOLOGIA S/A . **Objetivo/Objeto:** Promover o acréscimo ao contrato epigrafado, no percentual de 5,8420% do valor global do LOTE 01, correspondente ao montante de R\$ 1.192.548,86 (um milhão, cento e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de modo que o valor global do Lote 01, que é de R\$ 20.556.683,65 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 21.749.232,51 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), enquanto o valor global do contrato passa de R\$ 20.630.509,95 (vinte milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos) ao importe de R\$ 21.823.058,81 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e três mil, cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme informação do Núcleo de Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio e Ajuste Econômico Financeiro dos Contratos/SAD (ID 3160403). **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários :** As despesas havidas em decorrência do acréscimo, neste exercício, ficarão a cargo das seguintes informações orçamentárias: programa de trabalho nº 02.122.0992.3537.0000 , natureza da despesa nº 4.4.90.52 , fonte nº 0759570000 , no valor de R\$ 598.400,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE000338 , emitida em 08/10/2025 ; e programa de trabalho nº 02.122.0992.3537.0000 , natureza da despesa nº 3.3.90.30 , fonte nº 0759570000 , no valor de R\$ 594.148,86 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE000339 , emitida em 08/10/2025 . Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº 00015407-45.2025.8.17.8017 . **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 026/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO/PMPE (4º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR – CARUARU)** . **Objeto:** Doação de bens móveis descritos na Planilha ID 3189919 e no Parecer elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens ID 3234998, em que consta o valor de avaliação atualizado de cada um dos bens. A **DONATÁRIA** se compromete a utilizar os bens móveis objeto da presente doação para o atendimento de suas precíprias finalidades administrativas e institucionais, nos termos que foram pedidos e nas condições que foram deferidas, atendendo aos critérios de interesse público, com fins e uso de interesse social presentes. Processo Administrativo SEI nº 00009919-32.2025.8.17.8017 .

Recife, 10 de outubro de 2025.

ALEX JOSÉ DA SILVA

Secretário de Administração Adjunto

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO, DO CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS E DO TERMO DE APOSTILAMENTO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.133/2021 :

CONTRATO Nº 141/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA AURORA BUFFET GESTÃO DE EVENTOS LTDA. **Objeto/Objetivo :** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para a produção e realização do evento corporativo "Cerimônia da 11ª Edição do Programa Prata da Casa Maria Valéria Pragana TJPE/2025", de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no edital, termo de referência, anexos respectivos e proposta da contratada. **Do Prazo de Vigência :** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor global do presente contrato é de R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme proposta comercial da CONTRATADA. Processo Administrativo SEI nº 00001346-39.2025.8.17.8017 . **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 106/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - VEPA, E A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA/ HOSPITAL MARIA LUCINDA.** **Objeto/Objetivo :** Acolhimento de sentenciados para cumprimento da pena alternativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) nas instalações da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA / HOSPITAL MARIA LUCINDA. **Da Vigência :** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos PARTICIPES, mediante Termo Aditivo próprio. **Dos Recursos Financeiros :** Este Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, devendo cada um dos PARTICIPES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios. Processo Administrativo SEI nº 00033328-81.2025.8.17.8017 . **3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL.** **Objetivo/Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato epigrafado, que corresponde ao valor de R\$ 843.372,33 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), decorrente da extensão do serviço do "Assistente de Inovação" (item 564021-0) por mais um mês (totalizando 12 meses) e no aumento de horas dos "serviços técnicos especializados de desenvolvimento gerenciado de soluções de inovação" (item 564033-4), para atender às novas demandas dos sistemas Bastião, TJPE+ e dos projetos de combate à violência doméstica. **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários :** O novo valor global do contrato será de R\$ 4.216.877,50 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme descrito na Comunicação Interna da SETIC e informação do Núcleo de Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio e Ajuste Econômico Financeiro dos Contratos/SAD. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão, neste exercício, serão suportadas pela: a) Nota de empenho nº. 2025NE002435, emitida em 26/09/2025, no valor de R\$ 495.155,36 (quatrocentos e noventa e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), decorrente do programa de trabalho nº. 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa 3.3.90.40, fonte 0759240000, tendo como Unidade Gestora Emitente o FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZACAO DO PODER JUDICIARIO DE PERNAMBUCO; e, b) Nota de empenho nº. 2025NE002436, emitida em 29/09/2025, no valor de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos), decorrente do programa de trabalho nº. 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa 3.3.90.40, fonte 0759240000, tendo como Unidade Gestora Emitente o FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZACAO DO PODER JUDICIARIO DE PERNAMBUCO. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original e aditivos que não tenham

sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00028335-53.2025.8.17.8017 . 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E KEDMA FRANCIELLE MORAIS SILVA.** **Objetivo/Objeto:** Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, de seu prazo de vigência, com efeitos a partir de 06/12/2025, do Contrato nº. 122/2024 -TJPE, cujo objeto trata da prestação de serviços musicais como pianista do Coral do Tribunal de Justiça de Pernambuco-TJPE, nos seus ensaios, ordinários e extraordinários, e nas apresentações. Objetiva, ainda, registrar a aplicação do reajuste conforme previsto no subitem 5.2 do Contrato. **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários :** Passando o valor global do contrato, originalmente fixado em R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), a ser de R\$ 41.631,48 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), com efeitos a partir de ago/2025, conforme cálculos elaborados pelo Núcleo de Reajuste e Repactuação/SAD. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento, observada a necessidade de divulgação do presente aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94, da Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo SEI nº **00016950-10.2025.8.17.8017 . TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 049/2025- TJPE AO CONTRATO Nº 051/2016-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA 3M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.** **Objetivo :** FICAM APOSTILADAS ao Contrato em epígrafe as seguintes informações: a) O REAJUSTE, no percentual de 5,20% (INPC) sobre o valor do Contrato nº 051/2016-TJPE, com efeitos retroativos a partir de 13/06/2025, de modo que o valor mensal do contrato, que é de R\$ 27.340,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais), passa a ser de R\$ 28.762,07 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e sete centavos); b) A Nota de Empenho nº 2025NE002515, emitida em 08/10/2025, no valor de R\$ 9.385,66 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1438, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte nº 0759240000, em vista do reajuste aplicado. Processo Administrativo SEI nº **00024296-49.2025.8.17.8017 .**

Recife, 13 de outubro de 2025.

ALEX JOSÉ DA SILVA

Secretário de Administração Adjunto

ATO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O Secretário de Administração Adjunto, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Bel. Alex José da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 276/25-SAD – Dispensar a servidora Karlla Adriana R. Barbosa Campelo, Matrícula Nº 176.033-5, de designação de Gestora do Contrato Nº 097/23 da empresa JC Comércio Manutenção de Cozinhas e Refrigeração Industrial Ltda, da Diretoria de Manutenção e Serviços/ Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Nº 277/25-SAD – Designar o servidor Eduardo Ferraz Guimarães Novaes, Matrícula Nº 170.682-9, Gestor do Contrato Nº 097/23 da empresa JC Comércio Manutenção de Cozinhas e Refrigeração Industrial Ltda, da Diretoria de Manutenção e Serviços/Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Nº 278/25-SAD – Designar as servidoras Suely Martins Leite, Matrícula Nº 168.611-9 e Juliana Rocha Valença Campos, Matrícula Nº 184.455-5, Gestora e Suplente, respectivamente do Convênio 030/24 da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, da Junta Médica/ Secretaria de Gestão de Pessoas.

Nº 279/25-SAD – Designar as servidoras Janaína Xavier Cavalcanti, Matrícula Nº 185.731-2 e Halina Menezes Diniz Ferraz, Matrícula Nº 185.732-0, Gestora e Suplente, respectivamente, dos Contratos Nº 117/25 da ENDOMAC – Comércio de Produtos Odontológicos Ltda ME e Nº 118/25 da empresa HOSPITALARE – Material Médico Hospitalar ME Ltda, da Diretoria de Saúde/Diretoria Geral.

Nº 280/25-SAD – Designar a Maj PM Wellitânia Maria Ferraz, Matrícula Nº 189.911-2 e 3º Sgt PM Eduardo Noberto da Silva, Matrícula Nº 187.660-0, Gestor e Suplente, respectivamente, do Contrato Nº 129/25 da empresa BR Defense Produtos Táticos Ltda, da Assistência Policial Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Nº 281/25-SAD – Designar Ten Cel PM Sérgio Souza dos Santos, Matrícula Nº 190.233-4 e Subtenente BM Breno Augusto Silva Vital, Matrícula Nº 187.598-1, Gestor e Suplente, respectivamente, do Contrato Nº 130/25 da empresa AUTOBRAND Comércio de Veículos Ltda, da Assistência Policial Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Nº 282/25-SAD – Designar os servidores Francisco Georgi de Souza, Matrícula Nº 178.629-6 e Suely Santos de Almeida, Matrícula Nº 175.659-1, Gestor e Suplente, respectivamente, dos Contratos Nº 119/25, da empresa Cesar Augusto Vitor Ramos Filho; Nº 120/25 da empresa GM Comércio Ltda; Nº 121/25 da empresa Verde Comércio e Distribuição de Produtos de Higiene Ltda; Nº 122/25 da empresa SEUPERMIX Distribuidora e Serviços Ltda; Nº 124/25 da empresa J. Batista dos Santos Ferreira e Nº 135/25 da empresa Cesar Augusto Vitor Ramos Filho, da Administração do Fórum da Comarca de Petrolina.

Nº 283/25-SAD – Designar os servidores Anna Claudia Araújo, Matrícula Nº 178.575-3 e Arthur Vasconcelos Lins, Matrícula Nº 181.499-0, Gestor e Suplente, respectivamente, dos Contratos Nº 123/25 da empresa REPREMIG Representação e Comércio de Minas Gerais

Ltda; Nº 125/25 da empresa METDATA Tecnologia da Informação Ltda e Nº 128/25 da empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda, da Secretaria da Tecnologia da Informação.

Nº 284/25-SAD – Designar os servidores Juliana Neiva de Gouvea Ribeiro, Matrícula Nº 183.825-3 e Percival Barbosa Júnior, Matrícula Nº 185.866-1, Gestora e Suplente, respectivamente, do Contrato Nº 113/25 da empresa RALEDUC Tecnologia e Educação Ltda, da Secretaria da Tecnologia da Informação.

Nº 285/25-SAD – Designar a Exma Dra. Laura Amélia Moreira Brenanda Simões, Matrícula Nº 179.478-7 e a servidora Alexsandra Rabelo Pena, Matrícula Nº 182.484-8, Gestora e Suplente, respectivamente, do Convênio Nº 072/25 do Conselho Nacional de Justiça, da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

Nº 286/25-SAD – Designar os servidores Marisa Morais Cavani de Albuquerque, Matrícula Nº 176.066-1 e Eudes Cardozo da Silva Júnior, Matrícula Nº 176.629-5, Gestora e Suplente, respectivamente, do Contrato Nº 111/25 da empresa R4 Metais Metalúrgica e Serralharia Ltda, da Diretoria de Engenharia/Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Alex José da Silva
Secretário de Administração Adjunto

Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025-NLCD****PE-INTEGRADO 3961.2025.NLCD.PE.0029.TJPE.FERM-PJ**

OBJETO : Contratação de empresa para fornecimento, montagem e instalação de um elevador de passageiros e sua manutenção preventiva, corretiva e emergencial pelo período de 60 meses, com desmontagem do equipamento atual, para o Centro Integrado da Criança e do Adolescente.

Valor mínimo estimado: R\$ 582.056,35 (Quinhentos e oitenta e dois mil, cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Recebimento de propostas até às 09h do dia 29/10/2025.

Início da disputa: 29 / 10 /2025, às 10h00 (horários de Brasília), no sistema PE INTEGRADO.

Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. A íntegra do Edital estará disponível nos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.tjpe.jus.br. Demais informações através do nosso e-mail: licita@tjpe.jus.br. Recife, 13 de outubro de 2025. Marcela Guerra de Melo Militão – Agente de Contratação – NLCD.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 930/25 – lotar ALANE MARIA PITT DA ROCHA OLIVEIRA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1870750, na Diretoria Criminal do 2º Grau, a partir de 15/10/2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 931/25 – lotar MARIA GORETTI SILVA SANTOS, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1763660, na 36ª Vara Cível da Capital – Seção A.

Nº 932/25 – lotar JULIANA PEREIRA LOPES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1898345, na 2ª Vara Cível da Capital – Seção B.

Nº 933/25 – lotar MARIA DAS GRACAS CORREIA DOS PASSOS, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1752006, na 2ª Vara Cível da Capital – Seção B.

Nº 934/25 – lotar ALAN MENDES BANDEIRA DE MELO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1851721, na 36ª Vara Cível da Capital – Seção A.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A Diretora Adjunta de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ANA PAULA MAIA PERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 34620/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): DAVYSON MUELLER DOS SANTOS COSTA, matrícula 1889710, prazo até 30/10/2025, para a realização da avaliação da 6ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 34678/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): MARINA FURTADO SEDYCIAS, matrícula 1901079, prazo até 31/10/2025, para a realização da avaliação da 2ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Recife, 13 de outubro de 2025.

ANA PAULA MAIA PERES

Diretora Adjunta de Desenvolvimento Humano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

PROCESSO: 00034932-03.2025.8.17.8017

REQUERENTE: MARIA DO CARMO VELOSO DA SILVEIRA

ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela servidora epigrafada, Analista Judiciário/Função Judiciário-APJ, matriculada sob o n.º 1810634, no qual solicita **anotação do tempo de serviço**, conforme a certidão de tempo de contribuição emanada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE (id. 3363832).

Instada a se pronunciar, a Assessoria Técnica da Diretoria Geral opinou pelo deferimento de 1.137 (mil, cento e trinta e sete) dias, ou seja, 3 (três) anos, 1 (um) mês e 12 (doze) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio (10/03/1990 a 13/04/1993), com arrimo no art. 40, § 9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 171, § 8º, da Constituição Estadual c/c art. 92, I, da Lei nº 6.123/68 c/c art. 1º, §2º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 03/90, com redação conferida pela Lei Complementar nº 16/96 e no art. 112 da Lei nº 6.123/68 c/c art. 1º, § 2º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 16/96 c/c entendimento da PGE/PE, expresso nos Pareceres nº 0472/2022 e nº 0495/2022 (Processo PGE nº 2019.02.001376).

É o relatório. **Decido**.

Aaprovo o Parecer da Assessoria Técnica da Diretoria Geral, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolho a proposição nele contida para **deferir** o pedido para os fins e nos limites do aludido opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2025.

Wagner Barboza de Lucena
Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

PROCESSO: 00034932-03.2025.8.17.8017

REQUERENTE: MARIA DO CARMO VELOSO DA SILVEIRA

ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela servidora epigrafada, Analista Judiciário/Função Judiciário-APJ, matriculada sob o n.º 1810634, no qual solicita **anotação do tempo de serviço**, conforme a certidão de tempo de contribuição emanada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE (id. 3363832).

Instada a se pronunciar, a Assessoria Técnica da Diretoria Geral opinou pelo deferimento de 1.137 (mil, cento e trinta e sete) dias, ou seja, 3 (três) anos, 1 (um) mês e 12 (doze) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio (10/03/1990 a 13/04/1993), com arrimo no art. 40, § 9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 171, § 8º, da Constituição Estadual c/c art. 92, I, da Lei nº 6.123/68 c/c art. 1º, §2º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 03/90, com redação conferida pela Lei Complementar nº 16/96 e no art. 112 da Lei nº 6.123/68 c/c art. 1º, § 2º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 16/96 c/c entendimento da PGE/PE, expresso nos Pareceres nº 0472/2022 e nº 0495/2022 (Processo PGE nº 2019.02.001376).

É o relatório. **Decido**.

Aaprovo o Parecer da Assessoria Técnica da Diretoria Geral, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolho a proposição nele contida para **deferir** o pedido para os fins e nos limites do aludido opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2025.

Wagner Barboza de Lucena
Secretário de Gestão de Pessoas

ESCOLA JUDICIAL

EDITAL N° 033/2025

DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES(AS)

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO

O Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para a ação educacional “ **Workshop: Aprimorando a Atuação do(a) Oficial(a) de Justiça: Estratégias e Boas Práticas**” para fins de aperfeiçoamento de servidores(as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

1. Da Ação Educacional

1.1 Nome: Workshop: Aprimorando a Atuação do(a) Oficial(a) de Justiça: Estratégias e Boas Práticas

1.2 Docente(s):

Andrezza Assis de Souza Jácome

José Roberto Correia de Araújo

Sabrina Araújo Feitoza Fernandes Rocha

1.3 Modalidade : Remota síncrona

1.4 Carga horária: 12 horas

1.5 Número de vagas: 150 (cento e cinquenta)

1.6 Público-alvo: Oficiais e Oficiais de Justiça do TJPE

1.7 Período de realização : 03, 05, 10 e 12 de novembro de 2025

1.8 Horário: 18h30 às 21h30

1.9 Local: Plataforma Teams

2. Das inscrição e participação na ação educacional

2.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes> , no período de **15 a 28 de outubro de 2025** .

2.2 A relação das inscrições deferidas será disponibilizada no dia **29 de outubro de 2025** , no site da Escola Judicial de Pernambuco: <http://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inicio> .

2.3 As desistências devem ser realizadas até o dia **28 de outubro de 2025** , exclusivamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>

2.4 A desistência informada após o prazo previsto neste Edital, bem como a ausência ou inaptidão do inscrito, ocasionarão, salvo justo motivo, o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Art. 9º do Provimento nº01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2.5 A reincidência nas situações descritas no item 2.4, ocorrida no intervalo de 01 (um) ano, implicará impedimento de participar das ações educacionais da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como resarcimento ao erário das despesas per capita custeadas pela Escola para sua participação, conforme Art. 10 do Provimento nº 01/2024 – CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 – CM.

2.6 Os(as) servidores(as) impedidos(as) de realizar novas inscrições poderão requerer a não aplicação das penalidades previstas nos itens 2.4 e 2.5 no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da notificação para o e-mail funcional.

2.7 O requerimento de não aplicação da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado por meio do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

3. Do conteúdo programático

1- Citação e Intimações Cíveis e Criminais e Hora Certa;

2 - Medidas Protetivas e Afastamento do Lar. Módulo I: Abordagem Conceitual e Fundamentos Legais. Módulo II: Abordagem Prática para Oficiais e Oficiais de Justiça (Intimação e Afastamento);

3 - Cumprimento de Mandados Possessórios;

4 - Busca e Apreensão de Veículos;

5 - Condução Coercitiva;

6 - Prisão Cível;

7 - Boas práticas em diligência de condomínio;

8 - Métodos práticos para avaliação de Bens móveis;

9 - Autogestão emocional

4. Das disposições gerais

4.1 O(a) servidor(a) que tiver sua inscrição deferida receberá exclusivamente em seu e-mail funcional, até as **14h do dia 31 de outubro de 2025**, o link para acesso à plataforma de transmissão ao vivo.

4.2 O acesso às aulas deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail funcional do participante para fins de identificação. A utilização de qualquer outro e-mail, inclusive o da unidade de trabalho, invalidará o registro de presença na ação educacional.

4.3 O acesso às salas de aula presenciais e virtuais somente poderá ser feito pelos participantes que tiverem suas inscrições deferidas, conforme item 2.2.

4.4 A participação do(a) servidor(a) na ação educacional será registrada em sua ficha funcional, desde que atinja, no mínimo, 75% de presença. A frequência será verificada através de relatórios de acesso à plataforma.

4.5 A Escola Judicial informa que o conteúdo exposto na ação educacional **“Workshop: Aprimorando a Atuação do(a) Oficial(a) de Justiça: Estratégias e Boas Práticas”**, tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº 417, de 18 de dezembro de 2018.

4.6 Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Des. Jorge Américo Pereira de Lira

Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

EDITAL Nº 034/2025

DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES(AS)

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO

O Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para a ação educacional **“Aprofundamento de Tópicos da Língua Portuguesa – módulo 5”** para fins de aperfeiçoamento de servidores(as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

1. Da Ação Educacional

1.1 Nome: Aprofundamento de Tópicos da Língua Portuguesa – módulo 5

1.2 Docente: Fernanda Bérgamo

1.3 Modalidade : Remota síncrona

1.4 Carga horária: 8 horas

1.5 Número de vagas: 100 (cem)

1.6 Público-alvo: Servidores(as) do TJPE

1.7 Período de realização : 3, 4 e 6 de novembro de 2025

1.8 Horário:

Dias 3 e 4/11 - 14h às 17h

Dia 6/11 - 14h às 16h

1.9 Local: Plataforma Teams

2. Das inscrição e participação na ação educacional

2.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>, no período de **15 a 28 de outubro de 2025**.

2.2 A relação das inscrições deferidas será disponibilizada no dia **29 de outubro de 2025**, no site da Escola Judicial de Pernambuco: <http://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inicio>.

2.3 As desistências devem ser realizadas até o dia **28 de outubro de 2025**, exclusivamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>

2.4 A desistência informada após o prazo previsto neste Edital, bem como a ausência ou inaptidão do inscrito, ocasionarão, salvo justo motivo, o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Art. 9º do Provimento nº01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2.5 A reincidência nas situações descritas no item 2.4, ocorrida no intervalo de 01 (um) ano, implicará impedimento de participar das ações educacionais da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como resarcimento ao erário das despesas per capita custeadas pela Escola para sua participação, conforme Art. 10 do Provimento nº 01/2024 – CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 – CM.

2.6 Os(as) servidores(as) impedidos(as) de realizar novas inscrições poderão requerer a não aplicação das penalidades previstas nos itens 2.4 e 2.5 no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da notificação para o e-mail funcional.

2.7 O requerimento de não aplicação da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado por meio do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

3. Do conteúdo programático

1- A Inteligência Artificial no texto profissional

2- Como evitar a prolixidade

3- Quando repetir é errar

4- O uso do Internetês no texto profissional

5- Gramática Aplicada ao Texto:

Uso correto do "Mesmo";

Uso do "Cujó".

6- Dúvidas gráficas: sob ou sobre, a gente ou agente, mas ou mais, entre outras.

4. Das disposições gerais

4.1 O(a) servidor(a) que tiver sua inscrição deferida receberá exclusivamente em seu e-mail funcional, até as **14h do dia 31 de outubro de 2025**, o link para acesso à plataforma de transmissão ao vivo.

4.2 O acesso às aulas deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail funcional do participante para fins de identificação. A utilização de qualquer outro e-mail, inclusive o da unidade de trabalho, invalidará o registro de presença na ação educacional.

4.3 O acesso às salas de aula presenciais e virtuais somente poderá ser feito pelos participantes que tiverem suas inscrições deferidas, conforme item 2.2.

4.4 A participação do(a) servidor(a) na ação educacional será registrada em sua ficha funcional, desde que atinja, no mínimo, 75% de presença. A frequência será verificada através de relatórios de acesso à plataforma.

4.5 A Escola Judicial informa que o conteúdo exposto na ação educacional **"Aprofundamento de Tópicos da Língua Portuguesa – módulo 5"**, tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº 417, de 18 de dezembro de 2018.

4.6 Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Des. Jorge Américo Pereira de Lira

Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
Programa de Aperfeiçoamento
Edital nº 57/2025

Torna pública a relação de Juízes do TJPE que foram considerados aptos no curso **Segurança Digital e Proteção de Dados Pessoais para Magistrados**.

O Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira, Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo foram considerados aptos, nos termos do edital nº 47/2025, publicado no DJe, em 18 de agosto de 2025, no curso **Segurança Digital e Proteção de Dados Pessoais para Magistrados** realizado nos dias **23, 25 e 29 de setembro de 2025**, ofertado pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, na modalidade **presencial**.

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

ANAMARIA DE FARIA BORBA LIMA SILVA
CARLA DE VASCONCELLOS R M DE AQUINO
CHRISTIANA BRITO CARIBE DA COSTA PINTO
EDMILSON CRUZ JUNIOR
FABIOLA MICHELE MUNIZ MENDES F DE MOURA
FREDERICO DE MORAIS TOMPSON
IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI

JOSE CARVALHO DE ARAGAO NETO
LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO MAGALHAES
MARCOS GARCEZ DE MENEZES JUNIOR
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE B ALVES
MICHELLE DUQUE DE MIRANDA SCALZO
NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS
PATRICIA CAIAFFO DE FREITAS A GALVAO
PATRICIA RODRIGUES R GALVAO
ROBERTA VASCONCELOS FRANCO R NOGUEIRA
SILVIO ROMERO BELTRAO
WALMIR FERREIRA LEITE

Recife, 06 de outubro de 2025

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Programa de Aperfeiçoamento

Edital nº 58/2025

Torna pública a relação de Juízes do TJPE que foram considerados aptos no curso Direito em Tempos de Inteligência Artificial

O Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira, Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo foram considerados aptos, nos termos do edital nº 48/2025, publicado no DJe em 26/08/2025, no curso O Direito em Tempos de Inteligência Artificial realizado no período de 15 a 16 de Setembro de 2025, ofertado pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, na modalidade Semipresencial

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

ADRIANA BRANDAO DE BARROS CORREIA
ALEXANDRA LOOSE
ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA
ANA CLAUDIA BRANDAO DE BARROS CORREIA
ANNA REGINA L ROBALINHO DE BARROS
CARLA DE VASCONCELLOS R M DE AQUINO
CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA
DANIEL SILVA PAIVA
DARIO RODRIGUES LEITE OLIVEIRA
DULCEANA MACIEL DE OLIVEIRA
EDMILSON CRUZ JUNIOR
FELIPE REIS DA SILVA
FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA
FREDERICO DE MORAIS TOMPSON
GISELE VIEIRA DE RESENDE
GUSTAVO VALENCA GENU
HELENA CRISTINA MADI DE MEDEIROS
HILDEBERTO JUNIOR DA ROCHA SILVESTRE
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA
LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO MAGALHAES
LUIS VITAL DO CARMO FILHO
MARGARIDA AMELIA BENTO BARROS
MARIANA AGOSTINI DE SEQUEIRA
NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS
PATRICIA CAIAFFO DE FREITAS A GALVAO
RAFAEL CAVALCANTI LEMOS
RAFAEL SINDONI FELICIANO
SILVIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA
SILVIO ROMERO BELTRAO
THIEGO DIAS MARINHO
VALERIA MARIA DE LIMA MELO ESTIMA

Recife 9 de Outubro de 2025

Des. Jorge Américo Pereira de Lira

Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

PROCESSO SEI Nº 00028764-40.2025.8.17.8017

INTERESSADOS: ESMAPE

ASSUNTO: Contratação Direta - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA- IBDFAM - Inexigível a licitação, com fulcro nos arts. 72 e 74, inc. III alínea "f" da Lei 14.133/2021, de 1º/04/2021 c/c I.N TJPE nº 01/2023, de 23/01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

Considerando:

1. A solicitação emanada pelo Gabinete do Desembargador André Vicente Pires Rosa, que tem como objeto a contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA- IBDFAM, a fim de viabilizar a inscrição de um servidor no evento educacional "XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões";

2. Que a formação e o aperfeiçoamento de seus Membros e de Servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal vigente; e que a participação no Congresso solicitado está vinculada aos segmentos de interesse deste Tribunal;

3. O comando contido no art. 74, III, "f" c/c §3º e art. 6º, XVIII, "f", todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;"*

4. Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra nos comandos legais supracitados.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 059/2025 – NLCD (id. [3384478](#)), para **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-IBDFAM, CNPJ 02.571.616/0001-48, a fim de viabilizar a participação no evento educacional "XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões", pelo valor global orçado em R \$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), conforme documentos constantes nos autos, TR (id. [3358148](#)), Proposta Comercial e Técnica (ids. [3352216](#)), Disponibilidade Orçamentária e Financeira (id. [3360379](#)) e Autorização (id. [3361541](#)).

Publique-se. Empenhe-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Recife, drs.

Des. Jorge Américo Pereira de Lira

Diretor-Geral

Escola Judicial de Pernambuco

DIRETORIA CÍVEL

Seção de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO

DIRETORIA CÍVEL

SECRETARIA DAS SESSÕES CÍVEIS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO convocada para o dia 22 de outubro de 2025, às 14:00 horas na sala de Sessões do Primeiro andar, localizada no Palácio de Justiça, na forma PRESENCIAL, de acordo com o art. 177, §1º do Regimento Interno, já com as alterações da Emenda Regimental nº 19, de 13 de fevereiro de 2023.

Segundo art. 181, § 1º do Regimento Interno do TJPE, já com as alterações da Emenda Regimental nº 19, de 13 de fevereiro de 2023: “ Nas sessões presenciais, a inscrição para fazer a sustentação oral será feita, preferencialmente, por E-MAIL ENVIADO À SECRETARIA DE SESSÕES do respectivo órgão, **em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão**, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato e endereço eletrônico) e a identificação do processo (número, classe e órgão julgador).”

Entrar em contato com a secretaria da Seção de Direito Público através do e-mail claudia.bloise@tjpe.jus.br

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

acervo.des.rpb.juizjoseandre@tjpe.jus.br

gabdes.paulo.sa@tjpe.jus.br

gabdes.waldemir.tavares@tjpe.jus.br

gabdes.itamar.pereira@tjpe.jus.br

gabdes.andre.guimaraes@tjpe.jus.br

gabdes.erik.simoes@tjpe.jus.br

gabdes.jorge.americo.pereira.lira@tjpe.jus.br

gabdes.josue.sena@tjpe.jus.br

gabdes.jose.ivo@tjpe.jus.br

gabdes.antenor.cardoso@tjpe.jus.br

gabdes.luiz.carlos.figueiredo@tjpe.jus.br

gabdes.fernando.cerqueira@tjpe.jus.br

Ordem: 001

Número: 0017876-12.2025.8.17.9000 (Agravo interno no Mandado de Segurança Cível)

Data de Autuação: 25/06/2025

Polo Ativo: MAYARA MILLENI ALVES BARBOSA SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(PE32999-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO / ZILDA DO REGO CAVALCANTI

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Ordem: 002

Número: 0057164-98.2024.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível)

Data de Autuação: 11/12/2024

Polo Ativo: JULIA CECILIA DE ALENCAR SILVA HARTEN DE MOURA

Advogado(s) do Polo Ativo: CHERRYLAINE GATTAS DA SILVA(PE16914-A)

Polo Passivo: ZILDA DO REGO CAVALCANTI CUNHA / SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Ordem: 003**Número: 0018087-53.2022.8.17.9000 (Mandado de Segurança Cível)**

Data de Autuação: 22/09/2022

Polo Ativo: J E M PEREIRA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

Advogado(s) do Polo Ativo: AGUINALDO DE PAULA VIEIRA BATISTA(PE40886-A)

Polo Passivo: SECRETARIA DE SAUDE / SECRETARIA DE SAUDE DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**Ordem: 004****Número: 0056909-43.2024.8.17.9000 (Ação Rescisória)**

Data de Autuação: 10/12/2024

Polo Ativo: EVANHA RAIMUNDA DE AMORIM

Advogado(s) do Polo Ativo: EMILENE CAVALCANTE DA CRUZ(PE36613-A) / LEILIANE DE AMORIM SILVA

(PE44682-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE AFRANIO

Advogado(s) do Polo Passivo: AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ(PE27131-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES**Ordem: 005****Número: 0024847-13.2025.8.17.9000 (Mandado de Segurança Cível)**

Data de Autuação: 03/09/2025

Polo Ativo: RECIFE AGUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN(PE21720-A)

Polo Passivo: Pregoeira Lauriete Barros de Oliveira / Paulo Paes de Araújo / Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**Ordem: 006****Número: 0002206-31.2025.8.17.9000 (Mandado de Segurança Cível)**

Data de Autuação: 03/02/2025

Polo Ativo: SPORT CLUB DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo: GUILHERME NOBREGA MENEZES DE MATOS(PE58819)

Polo Passivo: SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE -

Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL / CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL / ASSOCIACAO ATLETICA MAGUARY / CLUBE NAUTICO CABIBARIBE / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): HENRIQUE CASTRO BARROS DE CARVALHO / ROSINEIDE CASTRO BARROS DE CARVALHO / Frederico Carneiro Leal Dias Pereira / ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES / FERNANDO LAMAR PEREIRA SIMAO

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**Ordem: 007****Número: 0004675-50.2025.8.17.9000 (Ação Rescisória)**

Data de Autuação: 21/02/2025

Polo Ativo: EDSON JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(PE40384-A) / SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(PE31931-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES / MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**Ordem: 008****Número: 0011056-45.2023.8.17.9000 (Mandado de Segurança Cível)**

Data de Autuação: 29/05/2023

Polo Ativo: CLEIDSON GONCALVES CANEL

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ CARLOS LOPES DE ALBUQUERQUE(PE14695-A)

Polo Passivo: COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE ANDRE MACHADO BARBOSA PINTO (Des. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO)

Ordem: 009

Número: 0001188-72.2025.8.17.9000 (Agravo interno no Mandado de Segurança Cível)

Data de Autuação: 22/01/2025

Polo Ativo: MILENA ACIOLY DE MOURA

Advogado(s) do Polo Ativo: VAGNER DE FRANCA SOUZA(PE34822-A)

Polo Passivo: ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS / ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA / PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Ordem: 010

Número: 0010101-48.2022.8.17.9000 (Habeas Data Cível)

Data de Autuação: 27/05/2022

Polo Ativo: INALDO INACIO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSENILDO JOSE DE SOUZA(PE31749-A)

Polo Passivo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

OBSERVAÇÃO: Pedido de vista de Des. Carlos Moraes no Plenário virtual de 10.06.2025 a 14.06.2025.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Cláudia Bloise Gonçalves

Secretaria de Sessões

2ª Câmara Cível

DIRETORIA CÍVEL SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA,
PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE (POR VIDEOCONFERÊNCIA)**
convocada para o dia 22 de outubro de 2025, às 14:00horas, pela
plataforma Microsoft Teams, navegador Microsoft Edge ou Google
Chrome

O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento da 35ª Sessão Ordinária, PJe (POR VIDEOCONFERÊNCIA) da 2ª Câmara Cível convocada para o dia 22 de outubro de 2025, às 14:00 horas, pela plataforma Microsoft Teams, navegador Microsoft Edge ou Google Chrome, com a seguinte composição: Des. Presidente, Ruy Trezena Patu Júnior e os demais Desembargadores Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes e Alberto Nogueira Virgílio. Processo da relatoria do Exmo. Des. Haroldo Carneiro Leão Sobrinho.

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º da portaria nº61/2020 do CNJ; Art. 6º, §2º da Resolução nº314/2020 do CNJ; e Art. 1º §§1 e 4º, Art. 3º, I, II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº4/2020 do TJPE, a Sessão da 2ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência.

O advogado interessado em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, deve cumprir os requisitos dispostos no art. 177-A do RITJPE (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023); inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de **PETIÇÃO NOS AUTOS** contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, endereço eletrônico para envio do link de acesso e parte que representa no processo).

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos Órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico”.

2. A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br

gabdes.candido.saraiva@tjpe.jus.br

gabdes.ruy.patu@tjpe.jus.br

Link de acesso para acompanhar a sessão: [35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Cível - TELEPRESENCIAL, dia 22/10/2024, às 14horas](#)
[| Ingresso na Reunião | Microsoft Teams](#)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0000296-85.2023.8.17.2970 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/12/2024

Polo Ativo: NZ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS CARVALHO MACHADO(PE51394-A) / HENRIQUE DE AZEVEDO

MESQUITA(PE38677-A)

Polo Passivo: RILDO WELLINGTON CASTRO NERI

Advogado(s) do Polo Passivo: NEIDIANE CARMO DE ASSIS(PE35778-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0038689-18.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/03/2025

Polo Ativo: ALAADDIN UCAR / ALAADDIN U & CIA LTDA / Alaaddin K Store

Advogado(s) do Polo Ativo: RICHEL CIRINO DE MOURA(PE42377-A)

Polo Passivo: ANTONIO MARTINS LEITAO FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO PAULO HORA LAFAYETTE(PE25785-D) / MARIANE BORBA

VILANOVA(PE26919-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0075987-44.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/03/2025

Polo Ativo: ALAADDIN U & CIA LTDA / ALAADDIN UCAR

Advogado(s) do Polo Ativo: RICHEL CIRINO DE MOURA(PE42377-A)

Polo Passivo: MARIA DE FATIMA BASTOS LEITAO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIANE BORBA VILANOVA(PE26919-A) / JOAO PAULO HORA LAFAYETTE(PE25785-D)

Terceiro(s) Interessado(s): HUGO DUARTE VILAR

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0022241-12.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 08/08/2025

Polo Ativo: JVE PARTICIPACOES S/A / CAOBA GESTAO E PARTICIPACAO LTDA / EMERSON

OLIVEIRA BARBOSA DE ANDRADE / CARLOS ANDERSON OLIVEIRA BARBOSA DE ANDRADE /

JOSE BARBOSA DE ANDRADE

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO ELISIO BRITO CARIBE(PE14451-A) / HEITOR GONCALVES GUERRA MEDEIROS(PE25764-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO COSTA DOURADA RESIDENCE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0019247-16.2022.8.17.9000 (Petição Cível)

Data de Autuação: 11/10/2022

Polo Ativo: ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL / COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL / BRAZIL ETHANOL LEAO PARTICIPACOES S.A. / SA LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL / KELBE PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO CAHU BELTRAO(PE22913) / RENATO RISSATO

VELOSO(PE21943-A)

Polo Passivo: JOBSON FRANCISCO DE LIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: TULIO OLIVEIRA ESPINDOLA DUARTE(GO30860) / JESSICA DE PAULA GARCIA SALGADO(GO33746) / MARIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE(GO5543)

Terceiro(s) Interessado(s): LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0004626-77.2023.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 09/03/2023

Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: RENATA DOS SANTOS FERNANDES(PE19478-A) / ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO(PE18568-A) / CAMILA CABRAL DE FARIAS(PE27265-A) / MAURO JOSE LINS CARVALHO JUNIOR(PE30602-A)

Polo Passivo: INCORPORADORA SAO SIMAO LIMITADA

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCISCO ANDRE FERNANDES DUARTE(PE21390A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HAROLDO CARNEIRO LEÃO SOBRINHO(SUBST. DES.CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES)

Processo adiado na sessão extraordinária da 2ª Câmara Cível, dia 21/11/2024, às 09 horas, por videoconferência, a pedido de vista do Exmo. Des. Ruy Trezena Patu Júnior.

Sessão dia 23/07/2025, às 14 horas, telepresencial, processo adiado para convocação do relator vinculado, Des. Haroldo Carneiro Leão Sobrinho.

Sessão dia 13/08/2025, adiado, relator Des. Haroldo Carneiro Leão Sobrinho Sessão dia 27/08/2025, processo adiado para sessão do dia 10/09/2025

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0000135-55.2021.8.17.2870 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/05/2025

Polo Ativo: TORQUATO DA SILVA CASTRO JUNIOR / MARIO FELIPE ARRUDA DE CASTRO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A)

Polo Passivo: PETRIBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS FELIPE DE SOUZA REBÉLO(PE17593-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0003072-46.2020.8.17.3590 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/06/2025

Polo Ativo: LINDALVA TEIXEIRA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: ARY GABRIEL DE QUEIROZ E SILVA(PE37663-A) / RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES(PE35417-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0000548-76.2024.8.17.2510 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/07/2025

Polo Ativo: JOSE ALEXANDRE MARQUES DO FONSECA

Advogado(s) do Polo Ativo: EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA FILHO(PE28249-A)

Polo Passivo: JOSEALI PESSOA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELO(PE30759A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0008451-06.2025.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/08/2025

Polo Ativo: 99 TECNOLOGIA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FABIO RIVELLI(SP297608-A)

Polo Passivo: JOAO EUDES MARTINS

Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE OTAVIO MORAES ALVES(GO64236)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0138629-77.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/08/2025

Polo Ativo: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(MS5871-S)

Polo Passivo: FJ COMERCIO DE ELETRONICOS, DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI(PE23546-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

Número: 0019297-42.2022.8.17.9000 (Conflito de competência cível)

Data de Autuação: 11/10/2022

Polo Ativo: ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL / SA LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL / KELBE PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL / COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL / BRAZIL ETHANOL LEAO PARTICIPACOES S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO CAHU BELTRAO(PE22913) / RENATO RISSATO VELOSO(PE21943-A)

Polo Passivo: CARLOS JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: JULIANO ACIOLY FREIRE(AL6564)

Terceiro(s) Interessado(s): LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

Número: 0127664-90.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/10/2023

Polo Ativo: AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALUISIO JOSE DE VASCONCELOS XAVIER(PE4662-A) / MANOELA ALVARES MEDEIROS(PE34669-A)

Polo Passivo: HESIELMA DIAS DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: BIANCA PIMENTEL DE MIRANDA(PE47859-A) / MARIA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA(PE40542-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. RUY TREZENA PATU

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

Número: 0005197-14.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 07/02/2024

Polo Ativo: COLEGIO VISAO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO(PE30747-A) / ALEXANDRE JOSE MATOS ALECRIM(PE12854-A) / CRISTIANO SIMIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA(PE43730-A) / LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS(PE30980-A)

Polo Passivo: LUCIA MARIA SANTOS DE AGUIAR / AGUIAR & LUZ ALIMENTACAO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO DOS SANTOS SILVA(PE35316-A) / VICTOR WILLAMES MARTINS CAVALCANTE DA SILVA(PE44579-A) / PAULO RENATO FONSECA DOS SANTOS(PE27552-A) / GERSON BARROS DE MIRANDA(PE27638-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. RUY TREZENA PATU

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 015

Número: 0035077-43.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/04/2024

Polo Ativo: ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA / ELETRON SERVICOS LTDA / ANDRE CAVALCANTI ROSA E SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: FREDERICO PREUSS DUARTE(PE20700-A) / RONNIE PREUSS DUARTE(PE16528-A)

Polo Passivo: DOUGLAS VALERIO BECKER / LEANDRO LOURENCO DE LEON

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRÉ LUIZ GALINDO DE CARVALHO(PE30965-A) / CUSTODIO VICTOR ANGELO COSTA(PE30258-A)

Terceiro(s) Interessado(s): CLAUDIO JOSE SA LEITAO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 016

Número: 0024604-06.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 30/05/2024

Polo Ativo: COLEGIO VISAO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS(PE30980-A)

Polo Passivo: AGUIAR & LUZ ALIMENTACAO LTDA / LUCIA MARIA SANTOS DE AGUIAR

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO DOS SANTOS SILVA(PE35316-A) / GERSON BARROS DE MIRANDA(PE27638-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. RUY TREZENA PATU

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 017

Número: 0000881-14.2016.8.17.0730 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/01/2021

Polo Ativo: MARILENE JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SHEYLLA EUNICE DE MORAES CASADO(PE38439-A)

Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: FLAVIO PORPINO CABRAL DE MELO(PE23562-D)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 018

Número: 0043972-22.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/07/2024

Polo Ativo: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: ELAINE FIGUEIRO DA SILVA(SP301602-A) / JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN(SP184716-A)

Polo Passivo: OCEANUS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANO BUSHATSKY ANDRADE DE ALENCAR(PE29284-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 019

Número: 0015408-70.2021.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/10/2024

Polo Ativo: ALINE DOS SANTOS CALLOU / NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A) / MARAISA ALVES DA CRUZ(PE33227-A) / DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO / ALINE DOS SANTOS CALLOU

Advogado(s) do Polo Passivo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) / MARAISA ALVES DA CRUZ(PE33227-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 020

Número: 0077898-52.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/11/2024

Polo Ativo: RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA BARBOSA / EMILIA MARIA MALTA LEITE BARBOSA

Advogado(s) do Polo Ativo: HUGO PEREIRA MARANHAO SILVA(PE48495-A) / BRUNO TORRES DE AZEVEDO(PE22428-A) / HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE(PE22439-A)

Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 021

Número: 0015274-30.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2024

Polo Ativo: COLEGIO VISAO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO(PE30747-A) / ALEXANDRE JOSE MATOS ALECRIM(PE12854-A) / CRISTIANO SIMIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA(PE43730-A) / LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS(PE30980-A)

Polo Passivo: LUCIA MARIA SANTOS DE AGUIAR / AGUIAR & LUZ ALIMENTACAO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO DOS SANTOS SILVA(PE35316-A) / PAULO RENATO FONSECA DOS SANTOS(PE27552-A) / GERSON BARROS DE MIRANDA(PE27638-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. RUY TREZENA PATU

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 022

Número: 0053091-31.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2024

Polo Ativo: COLEGIO VISAO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS(PE30980-A)

Polo Passivo: AGUIAR & LUZ ALIMENTACAO LTDA / LUCIA MARIA SANTOS DE AGUIAR

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO DOS SANTOS SILVA(PE35316-A) / GERSON BARROS DE MIRANDA(PE27638-A) / PAULO RENATO FONSECA DOS SANTOS(PE27552-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. RUY TREZENA PATU

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 023

Número: 0002925-13.2025.8.17.9000 (Agravio de Instrumento)

Data de Autuação: 07/02/2025

Polo Ativo: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO PIRES MALAQUIAS(PE21844-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 024

Número: 0049910-67.2008.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/04/2025

Polo Ativo: DISBREL-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS RECIFENSE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RUBENS JOSE ARRUDA DE ASSIS PEDROSA(PE20107-A)

Polo Passivo: AMCOR EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR(SP99977)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 025

Número: 0005019-11.2022.8.17.3350 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/04/2025

Polo Ativo: BANCO CETELEM SA

Advogado(s) do Polo Ativo: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(PE28490-A)

Polo Passivo: EMANOEL ANTONIO DE ARAUJO MOURA

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO DE SA LIBORIO(PE37578-A) / ALMIR TELLY OLIVEIRA

VASCONCELOS(PE1372-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 026

Número: 0011941-83.2021.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/04/2025

Polo Ativo: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(SP128998-A)

Polo Passivo: MICHEL CHRIST DE MIRANDA MARTINS

Advogado(s) do Polo Passivo: BRENO ARIEL DE MIRANDA MARTINS(PE36313-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 027

Número: 0011553-88.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 24/04/2025

Polo Ativo: COLEGIO VISAO LTDA / MAMEDE MOURA DOS SANTOS JUNIOR / ANA MARIA DOS SANTOS MARQUES DA CUNHA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS(PE30980-A) / JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO(PE30747-A) / JOAO RICARDO TAVARES OLIVEIRA(PE34614-A) / FREDERICO SOARES TAVORA FILHO(PE60077)

Polo Passivo: LUCIA MARIA SANTOS DE AGUIAR

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO DOS SANTOS SILVA(PE35316-A) / GERSON BARROS DE MIRANDA(PE27638-A) / PAULA ANDRADE FERREIRA DE SOUZA(PE31260-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. RUY TREZENA PATU

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 028

Número: 0000343-74.2017.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/05/2025

Polo Ativo: CARLA CINTIA CARVALHO DOS ANJOS

Advogado(s) do Polo Ativo: PERICLES AMORIM BENICIO(PE32626-A)

Polo Passivo: PAU BRASIL PERNAMBUCO COMERCIO DE MOTOS LTDA / MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE ALVES FORMIGA(PB5486-A) / KALIANDRA ALVES FRANCHI(BA14527-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 029

Número: 0014390-29.2022.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: MARCIA VIVIANE DO NASCIMENTO SILVA GUEDES

Advogado(s) do Polo Passivo: ELIAS JOSE DOS SANTOS(PE38022-A) / IVANILDO GERMANO

GOMES JUNIOR(PE37529-A) / ADALBERTO DA SILVA ALVES JUNIOR(PE13612-A) / AMARO JOSE

NUNES PEREIRA(PE42990-A) / ANA MIQUELY GOMES RODRIGUES(PE42999-A) / EZEQUIEL

MANOEL DOS SANTOS(PE54261-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 030

Número: 0003157-20.2021.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/05/2025

Polo Ativo: BANCO HONDA S/A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(SP192649-A) / JOSE LIDIO

ALVES DOS SANTOS(SP156187-A)

Polo Passivo: JORGE SOUZA ARAUJO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 031

Número: 0026890-02.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/06/2025

Polo Ativo: SANDRA LUCIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA BAHE

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO REGIS TORRES DOS SANTOS(PE27383-D)

Polo Passivo: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC'S DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE(PE42967-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 032

Número: 0001385-65.2021.8.17.2760 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/06/2025

Polo Ativo: EDNALDA BRAGA DE MENDONCA / PAULA FRASSINETTI DE MENDONCA AGRA /

IREMAR BRAGA DE MENDONCA / ARTUR JOSE BRAGA DE MENDONCA

Advogado(s) do Polo Ativo: JULES RIMET OLIVEIRA DE SENNA(PE15853-A) / RENATO DE

MENDONCA CANUTO NETO(PE16114-A)

Polo Passivo: MOISES BRENO DE ALMEIDA CORREIA / VERA REGINA QUEIROZ DE SENA CORREIA

Advogado(s) do Polo Passivo: LILIAN MARQUES DOS SANTOS(PE57934-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 033

Número: 0023044-72.2024.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/07/2025

Polo Ativo: EDILTON DA VEIGA PACHECO

Advogado(s) do Polo Ativo: IGREDY LINS SILVA DE OLIVEIRA FORTUNATO(PEA3283900) / JOSE LUIZ LINS DE OLIVEIRA(PE46624-A)

Polo Passivo: ERALDO JOSE DA VEIGA PACHECO / TAUMALENA BONFIM PACHECO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOANA ALVES MARROQUIM(PE38147-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 034

Número: 0001024-15.2022.8.17.2210 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/08/2025

Polo Ativo: VENERANDA DE SA OLIVEIRA LIMA / NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(PI7589-A) / FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO / VENERANDA DE SA OLIVEIRA LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A) / FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(PI7589-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 22/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 035

Número: 0009594-35.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/09/2025

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: ARMANDO RIBEIRO GONCALVES NETO(PE32250-A) / ENILSON DIAS BANDEIRA(PE28253-A)

Polo Passivo: SANDRA ROBERTA DE DEUS

Advogado(s) do Polo Passivo: JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES(PE44714-A) / ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS(PE43533-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Recife, 13 de outubro 2025

Ana Maria Filgueira Cabral Lins

Sec. de Sessões da 2ª Câmara Cível

ana.filgueira@tjpe.jus.br

CAPITAL**Capital - 3ª Vara do Tribunal do Júri****JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL.**

**Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley – Av. Martins de Barros, 593, 1º andar,
bairro de Santo Antonio, Recife – PE. CEP 50.010-230 – Fone: (81) 3182-0793.**

JUIZ DE DIREITO TITULAR : DR. PEDRO ODILON DE ALENCAR LUZ

GERENTE DA SECRETARIA : FERNANDO PINTO FERREIRA JÚNIOR

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2026

O Doutor Pedro Odilon de Alencar Luz, Juiz de Direito titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem notícia e a quem interessar possa que, em obediência ao disposto no artigo 426, §1º, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.689/2008, comunica nesta data que foram alistados como jurados para servirem nas sessões ordinárias e extraordinárias deste Juízo durante o ano de dois mil e vinte e seis (2026), os seguintes cidadãos com indicação das respectivas profissões, bem como o disposto nos artigos 436 a 446, do mesmo Diploma Legal:

	NOME	PROFISSÃO
1	ABEL EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA	ENGENHEIRO
2	ABELARDO EUGENIO DA MATTÀ RIBEIRO	ENGENHEIRO
3	ABELARDO JOSE DE ANDRADE BALTAZAR	ENGENHEIRO
4	ABRAHAO SEVERO RIBEIRO	ENGENHEIRO
5	ABSALÃO CLEMENTINO DOS SANTOS FILHO	ENGENHEIRO
6	ACY CORREIA DE A. V. PENANTE	ENGENHEIRO
7	ADAHIR FERREIRA	MEDICO
8	ADALBERTO ANTUNES DE M. JUNIOR	ENGENHEIRO
9	ADALBERTO DE BASTOS MELO JUNIOR	ENGENHEIRO
10	ADALBERTO FARIA CABRAL	ENGENHEIRO
11	ADALBERTO QUEIROZ DA SILVA FILHO	ENGENHEIRO
12	ADEILDO DE FRANÇA BARBOSA	PROFESSOR(A)
13	ADEILSON RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
14	ADEILTA EVANGELISTA DO NASCIMENTO PAIXÃO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
15	ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO	ENGENHEIRA
16	ADEJARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO	ENGENHEIRO
17	ADELMO CAVALCANTI LAPA FILHO	ENGENHEIRO
18	ADELSON ALVES DE LIMA	ENGENHEIRO
19	ADELSON DE SOUZA NEVES	ENGENHEIRO
20	ADEMAR JÓAO DO NASCIMENTO	AGENTE DE PORTARIA
21	ADEMILTON LUNA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO
22	ADEMIR DAMIÃO A. DOS SANTOS	ENGENHEIRO
23	ADEMIR SOARES DE ARAÚJO	AUXILIAR DE OPERAÇÃO
24	ADENIR MARTINS DA SILVEIRA	ENGENHEIRO
25	ADERITO VIEIRA DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO
26	ADILSON CASTELO BRANCO DA CUNHA	ENGENHEIRO
27	ADILSON DE ALBUQUERQUE CARNEIRO	ENGENHEIRO
28	ADILSON JOSE DE MELLO MENEZES	ENGENHEIRO
29	ADILSON NUNES VIANA	ENGENHEIRO
30	ADILSON PEREIRA DANTAS	ENGENHEIRO
31	ADILSON PONTES CORDEIRO	ENGENHEIRO
32	ADILSON SERGIO PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
33	ADILZA RAQUEL CAVALCANTI DOS SANTOS	PROFESSOR(A)
34	ADNAUER MENDES GOMES BONCINHA	SERVIDOR PÚBLICO
35	ADOLFO JOSÉ DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE	ENGENHEIRO
36	ADOLFO LUIZ SOUZA DE SÁ	ENGENHEIRO
37	ADOLFO SAMYN NOBRE DE OLIVEIRA	TÉCNICO
38	ADOLPHO EUGENIO DE A. L. CALAZANS	ENGENHEIRO
39	ADRIANA ALMEIDA CALADO	SERVIDORA PÚBLICA
40	ADRIANA BARBOSA DE SANTIAGO	SERVIDORA PÚBLICA
41	ADRIANA MARIA LEAL LIMA	SERVIDORA PÚBLICA
42	ADRIANA MEDEIROS BARBOSA BARROS	ENGENHEIRA AUXILIAR
43	ADRIANA MELLIA LEITE	ENGENHEIRO
44	ADRIANO JOSE PESSOA DE SOUZA	ENGENHEIRO
45	ADSON SILVA DE CARVALHO	ENGENHEIRO
46	AFONSO LUIZ FERREIRA DA SILVA	ENGENHEIRO
47	AFONSO MACHADO DE FARIA FILHO	ENGENHEIRO

48	AGAMENOM MOUTINHO DA SILVA	ENGENHEIRO
49	AGELEU DOMINGUES COUTINHO	ENGENHEIRO
50	AGENOR CORREIA DE MELO	ENGENHEIRO
51	AGENOR PATRICIO BEZERRA	ENGENHEIRO
52	AGERSON DE AZEVEDO CORREA	ENGENHEIRO
53	AGRIMON MARCOS BRASILEIRO LIMA	ENGENHEIRO
54	AILTON ANTONIO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
55	AILTON DE SANTANA COELHO	SERVIDOR PÚBLICO
56	AILTON JOSE DE ALBUQUERQUE	ENGENHEIRO
57	AIRTO JOSE CAZE PORTO	ENGENHEIRO
58	AIRTON LUS DE MELO BEZERRA	ENGENHEIRO
59	AIRTON TAVARES DA SILVA	ENGENHEIRO
60	ALAELSON ALVES DA SILVA	ENGENHEIRO
61	ALAIDE SILVA DE MELO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
62	ALARICO ANTONIO F. MONT'ALVERNE	ENGENHEIRO
63	ALBA ARAÚJO DE SOUSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
64	ALBANEZ PIRES BATISTA	ENGENHEIRO
65	ALBANITA PEIXOTO PAES SILVA	ENGENHEIRA
66	ALBANO GOMES DIAS	ENGENHEIRO
67	ALBERTINA CORREIA LINS	AUX. DE LABORATORIO
68	ALBERTO BENNING PAES BARRETO	ENGENHEIRO
69	ALBERTO CARVALHO DE ALCÂNTARA	ENGENHEIRO
70	ALBERTO DE PONTES JARDIM	ENGENHEIRO
71	ALBERTO DOS SANTOS GUIMARÃES	SERVIDOR PÚBLICO
72	ALBERTO FREDERICO BORSTELMANN	ENGENHEIRO
73	ALBERTO JORGE COELHO T. CAVALCANTI	ENGENHEIRO
74	ALBERTO LOPES PERES	ENGENHEIRO
75	ALBERTO MARQUES BACALHAU	ENGENHEIRO
76	ALBERTO MEDEIROS DE CARVALHO LOPES	ENGENHEIRO
77	ALBERTO TATSUMY HIRAKAWA	ENGENHEIRO
78	ALBINA GOMES DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
79	ALCEBÍADES FARIA DE O. FILHO	ENGENHEIRO
80	ALCIDES MILITÃO DOS SANTOS JUNIOR	PROFESSOR
81	ALCINDO SALUSTIANO DANTAS FILHO	ENGENHEIRO
82	ALCIO PITTA MESQUITA PIMENTEL	ENGENHEIRO
83	ALDA MARIA GUIMARAES	AGENTE ADMINISTRATIVA
84	ALDECY FERREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A)
85	ALDENÉ SOUZA CODECEIRA	ENGENHEIRO
86	ALDIR PITTA DA MESQUITA PIMENTEL	ENGENHEIRO
87	ALEIDE BEZERRA GONZAGA DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
88	ALEIR PAZ DE LYRA	ANALISTA DE SISTEMAS
89	ALEXANDER GEORGE SAUNDERS	ENGENHEIRO
90	ALEXANDER MAX FIGUEIREDO DE SÁ	ENGENHEIRO
91	ALEXANDRE BANDEIRA GONDIM	SERVIDOR PÚBLICO
92	ALEXANDRE CABRAL TINET SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
93	ALEXANDRE DUARTE GOMES	PROFESSOR(A)
94	ALEXANDRO ALBERTO DA SILVA	PROFESSOR/FUNCIONÁRIO PÚBLICO
95	ALFREDO DE AQUINO GASPAR JUNIOR	ODONTOLOGO
96	ALICE GONÇALVES GALDINO DE MELO	ADVOGADA
97	ALINE DA MOTA PEDROZA DA SILVA CUNHA	PROFESSOR(A)
98	ALMERIS DA SILVA FREIRE	VENDEDOR
99	ALOYSIO GURGEL DO AMARAL FILHO	ENGENHEIRO
100	ALUIZIO FILHO SILVA CORREIA	SERVIDOR PÚBLICO
101	ALZENIR LEANDRO DE ALMEIDA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
102	AMANDA ALMEIDA DA SILVA	ESTUDANTE
103	AMANDA CELME SANTOS MELO	ADVOGADA
104	AMARA LÚCIA SANTOS AZEVEDO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
105	AMAURY FONSECA SÁ BARRETO JÚNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
106	ANA CARLA AMORIM DOURADO	SERVIDORA PÚBLICA
107	ANA CAROLINA CALAFELL RIBEIRO	TÉCNICA BANCARIA
108	ANA CÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA ANDRADE	PROFESSOR(A)
109	ANA CLAUDIA BERNARDO DE ANDRADE	SERVIDORA PÚBLICA
110	ANA CLAUDIA DE PAIVA	TÉCNICO
111	ANA CLAUDIA LINS PEREZ	ADMINISTRADORA
112	ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO	PROFESSOR(A)
113	ANA CRISTINA LIMA DA COSTA	SERVIDORA PÚBLICA
114	ANA CRISTINA PERNAMBUCO PEIXOTO	SOCIOLOGA
115	ANA ELIZABETH GLASER QUERALVARES	AGENTE ADMINISTRATIVA
116	ANA GONÇALVES DE ARAÚJO DAMAZIO	SERVIDORA PÚBLICA
117	ANA ISABEL DOS SANTOS	RECEPCIONISTA
118	ANA LUCIA SANTOS RIBEIRO DE LIMA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
119	ANA LUIZA GADELHA DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
120	ANA LUZIA MARTINS D DE AGUIAR	SERVIDORA PÚBLICA

121	ANA MARIA AMARAL LINS E SILVA	ANALISTA EM C&T
122	ANA MARIA BEZERRA	SUPERV. DE ESTOQUE
123	ANA MARIA DE ANDRADE BARBOSA	SERVIDORA PÚBLICA
124	ANA MARIA FILQUEIRA SAITO	AUXILIAR OPERACIONAL
125	ANA NERI NOGUEIRA DE MORAES	PROFESSORA
126	ANA PAULA BANDEIRA DE MELO OLIVEIRA VALENÇA	TÉCNICA AUXILIAR
127	ANA PAULA NOGUEIRA DE SOUZA BANDEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL
128	ANA PAULA NORTHFLEET DE MIRANDA	AUTÔNOMA
129	ANA PAULA RAMOS SEVERO	PROFESSORA
130	ANA RITA ARRUDA CANÉ AGUIAR DE OLIVEIRA	PROFESSORA
131	ANA ROSA DE ALMEIDA PONTES	ASSISTENTE SOCIAL
132	ANA TERESA MARINHO DE ALENCAR ARRAES	ASSISTENTE SOCIAL
133	ANA VÁLERIA GUIMARÃES DE VASCONCELOS	SERVIDORA PÚBLICA
134	ANAXIMENES ISAQUE MENEZES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
135	ANDRÉ CYSNEIROS DE MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO
136	ANDRE GIL PEREIRA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
137	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	ANALISTA
138	ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES	ADVOGADO
139	ANDRÉA CONCEIÇÃO DE MIRANDA SANTOS	PSICOPEDAGOGA
140	ANDREA JAR LUSTOSA DE CARVALHO	PROFESSORA
141	ANDREA MARIA GUERRA CARNEIRO DA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVA
142	ANDRÉA OLIVEIRA DA SILVA	ENFERMEIRA
143	ANDREA SIMONE BARRETO DIAS	SERVIDORA PÚBLICA PROFESSORA
144	ANDREIA CRISTINA AGUIAR	PROFESSORA
145	ANDRESSA TAVARES SANTOS	ESTUDANTE
146	ANDREZZA MENEZES COSTA	ESTUDANTE
147	ANGELA MARIA FERREIRA	PROFESSOR(A)
148	ÂNGELO JOSÉ CAMOROTTI JUNIOR	ENGENHEIRO AUXILIAR
149	ANNA VALÉRIA BRAGA FERREIRA	ESTUDANTE
150	ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO
151	ANTONIO DAVID GOUVEIA SABINO DOS SANTOS	PROFESSOR
152	ANTÔNIO IDERVAL PIRES ALENCAR	ADVOGADO
153	ANTÔNIO LEÃO DE ALMEIDA FILHO	ESTUDANTE
154	ANTONIO NAPOLEAO DE ASSUNÇÃO FILHO	FUNCIONARIO PUBLICO
155	ANTÔNIO PAZ JUNIOR	TECNICO PREVIDENCIARIO
156	ARISBERTO PEREIRA GERMANIO DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
157	ARTHUR HUGO COSTA XAVIER	ESTUDANTE
158	ASAEL JOSÉ DOS SANTOS	AGENTE DE SAÚDE
159	AUDAIR PEREIRA CAVALCANTI	METROVIARIO
160	AURELINA DE SANTANA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
161	AURÉLIO ARAUJO DE OLIVEIRA	OPER. DE TELEMARKETING
162	AURELIO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	AGENTE ADMINISTRATIVO
163	AURILEIDE SIQUEIRA BARBOSA	PROFESSORA
164	AUTA AUGUSTA DE SANTANA FERREIRA	PROFESSORA
165	AVANI BÁRBARA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
166	BERILO SANTOS DE ALENCAR BEZERRA	ENGENHEIRO
167	BERNARDO SCHVARTZ	ENGENHEIRO
168	BERONILDO JOSÉ DE FREITAS	ENGENHEIRO
169	BERTA FERNANDA DE SOUZA GUEDES	FUNCIONARIA PUBLICA
170	BIANCA THAIS DE MOURA ROCHA	ESTUDANTE
171	BOANERGES DE CARVALHO C. FILHO	ENGENHEIRO
172	BRUNA GRIFFY SANTOS DE SÁ	ESTUDANTE
173	BRUNA SOARES BEZERRA	ADVOGADA
174	BRUNO MAIA CORREIA DE ARAÚJO	ENGENHEIRO
175	BUENO BORGES DE SOUZA	AGENTE DE CORREIOS
176	CAIO TULIO TEIXEIRA MARQUEZETI	METROVIARIO
177	CARLOS ALBERTO CARNEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
178	CARLOS ALBERTO MEDEIROS	SERVIDOR PÚBLICO
179	CARLOS ANDRE DIAS DA SILVA	PROFESSOR
180	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	AUTÔNOMO
181	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SALES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
182	CARLOS ANTÔNIO ZEFERINO MARANHÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO
183	CARLOS CLEISON LANDIM	PROFESSOR
184	CARLOS DE ARAUJO LEMOS	ENGENHEIRO CIVIL
185	CARLOS FERNANDO PIERECK DE SÁ	ENGENHEIRO
186	CARLOS GILBERTO ACCIOLY DA SILVA	ENGENHEIRO
187	CARLOS JOSÉ GONÇALVES	DIGITADOR
188	CARLOS MARCELO DE LIRA DOWSLEY	ENGENHEIRO
189	CARLOS RAIMUNDO M. DA CUNHA	ENGENHEIRO
190	CARLOTA CARLA SIMONE DE ARAUJO PALHANO	SERVIDORA PÚBLICA
191	CARMEM LUCIA ARAÚJO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVA
192	CARMEN MARIA EBOLI DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVA
193	CAROLINA MONTEIRO SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA

194	CASSIA BATISTA FERREIRA	PROFESSOR(A)
195	CECILIA CARNEIRO RIBEIRO	SERVIDORA PÚBLICA
196	CECY SANTOS DE FREITAS	ESTUDANTE
197	CEILA CORDEIRO DE CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL
198	CELIA MARIA DE SOUZA	PROFESSORA
199	CÉLIA MARIA DO REGO AGUIAR	SERVIDORA PÚBLICA
200	CELIA MEIRA CAVALCANTI	ENGENHEIRA
201	CELINA MARIA D. DE ANDRADE LIMA	ENGENHEIRA
202	CHRISTIANE FRAGA DE MELO COSTA	MEDICA
203	CÍCERO ADRIANI SOARES DE LIMA	CONTADOR
204	CLAUDIA MARIA RIBEIRO ALVES	ADMINISTRADOR
205	CLAUDIA MONTEZUMA DE ALBUQUERQUE	DATILOGRAFA
206	CLAUDIO LUIZ REBELLO VIDAL	ENGENHEIRO
207	CLAUDIO SCHEID	ENGENHEIRO
208	CLAYTON AUGUSTO BENEVIDES	ESTUDANTE
209	CLAYTON FERRAZ DE PAIVA	ENGENHEIRO
210	CLEBER CESAR DE ASSIS E SILVA	ESTUDANTE
211	CLECIO ERNANDE DA SILVA	PROFESSOR
212	CLEIDE DE FÁTIMA ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVA
213	CLEIDE PEDROSA DA SILVA CAVALCANTE	SERVIDOR PÚBLICO
214	CLEIDINETE SELMA BARROS DA SILVA	PEDAGOGA
215	CLEONEIDE DE SOUZA MAGALHÃES	PROFESSORA
216	CLETO D'ARROXELAS GALVÃO CARAPEBA	ENGENHEIRO
217	CLOVES MARQUES DA SILVA	ENGENHEIRO
218	CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA BARBOSA	SERVIDORA PÚBLICA
219	CONCEIÇÃO FRANCISCA SANTANA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
220	CONCEIÇÃO MARIA BEZERRA BENTZEN	SERVIDORA PÚBLICA
221	CONSTANTINO DE AMORIM ALLOUCHIE	ENGENHEIRO
222	CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA	OPER. TELEATENDIMENTO
223	CRISTIANE MARIA DE AMORIM PORTELA	AGENTE ADMINISTRATIVA
224	CRISTIANNE LOPES LIMA DE CASTRO	PEDAGOGA E PSICÓLOGA
225	CRISTYANE CLAUDIO DE MOURA QUEIROZ	ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA
226	CYRA DA SILVEIRA GOUVEIA FILIZOLA	ADVOGADA
227	DAENIO BRAZ LUCAS	ENGENHEIRO
228	DANIEL ANTONIO DOS SANTOS	MECANICO
229	DANIEL FONSECA DE HOLANDA ALVES	ELET. DE MANUTENÇÃO
230	DANIEL MONTERNO	SERVIDOR PÚBLICO
231	DANIELA FRANKLIN MARTINS DE ARRUDA	PROFESSORA
232	DANIELA MARIA MENDES BALATA	SERVIDORA PÚBLICA
233	DANIELA PIMENTEL AMORIM RABELLO	PROFESSORA
234	DANIELLY FREDERICO GOMES	ESTAGIÁRIO
235	DANTE CAVALCANTE MELO	ENGENHEIRO
236	DANYELA WANDERLEY FERREIRA	SERVIDORA PÚBLICA
237	DAVI JARDIM FERRAZ	ENGENHEIRO
238	DAVID PEIXOTO DE MELLO	AGENTE ADMINISTRATIVO
239	DAVID VIEIRA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
240	DAYSE EMILIA OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
241	DAYSE ROBERTA MORAIS DE FREITAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
242	DÉBORA DE PÁDUA TOMAZ NERY FERREIRA	EMPRESÁRIA
243	DEJAISON OLIVEIRA DA COSTA	ASSISTENTE MANUTENCAO
244	DEMOSTHENES BEZERRA BARBOSA	ENGENHEIRO
245	DENISE DE FÁTIMA ALBUQUERQUE MELO	SERVIDORA PÚBLICA
246	DENYS HALULI KABBASZ	ENGENHEIRO
247	DEUZALANE MARIA MARTINS E SILVA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
248	DEUZAMAR LIRA DA CUNHA	SERVIDOR PÚBLICO
249	DIAULAS CAVALCANTI DA SILVA	ENGENHEIRO
250	DILMA CORREIA DE ARAÚJO	METROVIÁRIA
251	DINEIDE SOUZA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVA
252	DIOGENES SANTANA DE AZEVEDO	ENGENHEIRO
253	DIRCEU SILVA MENELAU	ENGENHEIRO
254	DIVANETE DIAS DE SENA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
255	DJALMA GOMES DA SILVA JUNIOR	ENGENHEIRO
256	DOMINGOS MARTINS FLEURY DA ROCHA	ENGENHEIRO
257	DYEGO LUIZ PEREIRA LIMA DE MELO E SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
258	EDGAR BEZERRA SILVA	ENGENHEIRO
259	EDILENE ALVES DA COSTA	ESTUDANTE
260	EDILENE DIAS DE ARAUJO	PROFESSOR(A)
261	EDILSON SARMENTO MAGALHÃES	ENGENHEIRO
262	EDIMIR DE SENA BARBOSA	SUPORTE ADMINISTRATIVO
263	EDINEIDE MARIA CEZARIO DA SILVA	PROFESSORA
264	EDISON DE BARROS E SILVA	MEDICO
265	EDISON DE PAULA ASSUNÇÃO	ENGENHEIRO
266	EDJAIME DE SIQUEIRA ALVES	ENGENHEIRO

267	EDMILSON ALVES PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
268	EDMILSON FRANCISCO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
269	EDNA LUCIA BEZERRA DE ALMEIDA	MÉDICA
270	EDNA MARIA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL
271	EDNA MÔNICA DE LIMA SOBRINHO	SERVIDORA PÚBLICA
272	EDNALDO JOAQUIM BEZERRA	SERVIDOR PÚBLICO
273	EDNALVA MARIA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
274	EDNAR EUCLIDES DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO
275	EDNEIDE MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVA
276	EDSON DE A. MARANHÃO JÚNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
277	EDVALDO DOS SANTOS GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
278	ELAINE DE ANDRADE LIMA FERRARI	DESENHISTA
279	ELAINE MARIA NEVES DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
280	ELBA REJANE PEREIRA CLEMENTINO	SERVIDORA PÚBLICA
281	ELCIONE CÂNDIDO DA SILVA	FARMACÉUTICA
282	ELDA VILAÇA DE LIRA	ASSISTENTE TÉCNICO
283	ELEONORA BARRETO BATISTA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
284	ELIANE ALVES CAVALCANTI	PROFESSORA
285	ELIANE ARAUJO NASCIMENTO	PROFESSORA
286	ELIANE FIDELIS GOMES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
287	ELIANE RIBEIRO DA NÓBREGA	PROFESSORA
288	ELIANE THIAGO VILAÇA	ENFERMEIRA
289	ELIAS AMARO DOS SANTOS	PROFESSOR
290	ELIDIA MARIA DE BARROS ALMEIDA	SERVIDORA PÚBLICA
291	ELIETE DE FATIMA VASCONCELOS BARROS	SERVIDORA PÚBLICA
292	ELIOMAR BORGES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
293	ELISABETE CRISTINA DE SÁ	AGENTE ADMINISTRATIVA
294	ELISANGELA ALENCAR LEITE DE AVELLAR	PROFESSOR(A)
295	ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS FARIAS	PROFESSORA
296	ELIZABETE DE OLIVEIRA FREITAS	BANCÁRIA
297	ELIZABETH BUONANATO ACCETTI RESENDE	NUTRICIONISTA
298	ELNA MARIA DE BARROS MELO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
299	ERALDO GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR
300	ERICK OSMAR SOARES ARAÚJO	ESTUDANTE
301	ERIKA DE SÁ MARINHO	SERVIDORA PÚBLICA
302	ERNANE ARAUJO SILVA FILHO	AGENTE DE PORTARIA
303	ERNESTO ARTURO GARCIA LAVALLE	ENGENHEIRO
304	ESMERALDO RODRIGUES DE LIMA NETO	ENFERMEIRO
305	ESPEDITA GONÇALVES DE TORRES	ENGENHEIRO
306	EUGENIA LUDMILA ANACLETO PINHEIRO	FUNCIONARIA PUBLICA
307	EUGÉNIA PRADAL	PROFESSOR(A)
308	EULINA SILVA DO CARMO	ASSISTENTE SOCIAL
309	EUNICE SANTANA CARDOSO	TECNICA EM EFERMAGEM
310	EVALDO JOSE DA SILVA	PROFESSOR
311	EVANDRA MILENA SILVA DE ANDRADE	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / ENFERMEIRA
312	FÁBIA CRISTYANNE ALBUQUERQUE SILVA	PROFESSOR(A)
313	FABIANA FERNANDES RAMOS DE OLIVEIRA BRAZ	PROFESSOR(A)
314	FABIANA KALINA ANACLETO SALUSTIANO DA SILVA	BIOLOGA
315	FÁBIO ADONIS GOUVEIA CARNEIRO DA CUNHA	ANALISTA AMBIENTAL
316	FABIO AURELIO MONTEIRO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
317	FÁBIO DO REGO BARROS	TÉCNICO
318	FÁBIO HENRIQUE TORRES BARREIRO	SERVIDOR PÚBLICO
319	FABIO LUCIANO COSTA MENDONÇA DE QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO
320	FÁBIO SPINELLI GOLDSTEIN COSTA	ENGENHEIRO
321	FADIA MARIA COLIGNY LINS SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
322	FATIMA MARIA BARBOSA DE PADUA WALFRIDO	PROFESSORA
323	FATIMA MARIA DE MELO LUNA	CONTADORA
324	FATIMA MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	FISIOTERAPEUTA
325	FATIMA SUELY DUARTE BEZERRA	AGENTE ADMINISTRATIVA
326	FERNANDA CRUZ DA FONSECA	ESTUDANTE
327	FERNANDA DE FÁTIMA RODRIGUES	PROFESSORA
328	FERNANDA LÚCIA CERQUEIRA E SILVA	ENFERMEIRA
329	FERNANDA PALITOT TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVA
330	FERNANDA SALES FALCÃO	ESTUDANTE
331	FERNANDA VASCONCELOS CUBITS	AUXILIAR OPERACIONAL
332	FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA CASTRO	PROFESSOR
333	FERNANDO CARNEIRO BARRETO CAMPELO	ENGENHEIRO
334	FERNANDO DE CASTRO LOBO JUNIOR	ENGENHEIRO
335	FERNANDO JOSE DO NASCIMENTO	PROFESSOR EFETIVO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
336	FERNANDO JOSÉ GONÇALVES DA LUZ	ENGENHEIRO
337	FERNANDO LUIZ RODRIGUES DE LIMA QUEIROZ	AGRONOMO

338	FERNANDO MOREIRA DE MELO	ENGENHEIRO
339	FETIMENDES ALVES CAMBUIM	ENGENHEIRO
340	FLÁVIA ALVES TORRES	TEC. EM SECRETARIADO
341	FLÁVIA BEZERRA DE ALMEIDA	SERVIDORA PÚBLICA
342	FLÁVIA RENATA FEITOSA CARNEIRO	ADVOGADA/DENTISTA
343	FLÁVIO CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO	ENGENHEIRO AGRONOMO
344	FLÁVIO DOS SANTOS BARBOSA	DATILOGRAFO
345	FLÁVIO MARCIO DE A. CASTELO BRANCO	ENGENHEIRO
346	FLÁVIO ROGERIO DE SÁ	INSTRUTOR
347	FLORENCE AGUIAR DE FREITAS	SERVIDORA PUBLICA
348	FLORIVALDO CARNEIRO COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
349	FRANCÉLIA LUCENA DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
350	FRANCISCA ENEIDA ALVES DOS SANTOS	DATILOGRAFA
351	FRANCISCA MARIA ALVES DE LIRA	SERVIDORA PUBLICA
352	FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
353	FRANCISCO CESAR LEAL FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
354	FRANCISCO HEVALDO COSTA	ADMINISTRADOR
355	FRANCISCO JOSÉ DE AVELAR BALTAR	ENGENHEIRO
356	FRANCISCO MAIA PEREIRA	ENGENHEIRO
357	FRANCISCO MANUEL C. DE AVELAR	ENGENHEIRO
358	FRANKLIN ANDRADE DE AGUIAR VASCONCELOS	ENGENHEIRO
359	FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA	GUARDA DE ENDEMIAS
360	FRANSSINETE MARTINS DE LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
361	FRED FRANCISCO DE SANTANA	PROFESSOR(A)
362	FREDERICO AUGUSTO DE ARAUJO CAVALCANTI	SERVIDOR PÚBLICO
363	FREDERICO JOSÉ DE ARRUDA FALCÃO	ENGENHEIRO
364	FREDERICO LINS E SILVA PIRES	ENGENHEIRO
365	FRITZ GOTTSCHALK	ENGENHEIRO
366	FRITZ KIEMLE JUNIOR	ENGENHEIRO
367	GABRIEL JOSÉ DUBEUX NEVES	ENGENHEIRO
368	GARIBALDI DANTAS GURGEL JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
369	GASTON NEVENSCHIOANDER NETO	ENGENHEIRO
370	GAUDÊNCIO DINOAH AGUIAR	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
371	GEANE KARLA DE ARAGÃO GOMES	PROFESSORA
372	GENI PEREIRA RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO
373	GENILDA ALVES DEMETRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO
374	GENILDA BARBOSA DE BARROS	PROFESSOR(A)
375	GEÓRGIA BRANDÃO DA CRUZ	ENGENHEIRO
376	GERALDO ANTÔNIO GUEDES BASTOS	MEDICO
377	GERALDO COZZI PEREIRA	ENGENHEIRO
378	GERALDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO
379	GERALDO WALMSLEY	ENGENHEIRO
380	GERLANE NEVES DE MELO	PROFESSORA
381	GERONIMO JUVENCIO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
382	GERSON LEONARDO DE LIRA	SERVIDOR PÚBLICO
383	GIANNE GOMES PEREIRA	EMISSORA
384	GIBSON FERREIRA DE QUEIROZ	ENGENHEIRO
385	GICÉLIA GONZAGA LIRA DE ARAUJO	BIBLIOTECARIA
386	GIL CASTELO BRANCO	DATILOGRAFO
387	GILBERTO BEZERRA DOS SANTOS	MOTORISTA
388	GILBERTO FELIX DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
389	GILBERTO FERNADES SILVA DE ABREU	SERVIDOR PÚBLICO
390	GILBERTO LIMA DE SÁ BARRETO	AGENTE ADMINISTRATIVO
391	GILBERTO SANTANA DE QUEIROZ	ENGENHEIRO
392	GILDETE PESSOA SILVA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVA
393	GILDO JOSÉ CARNEIRO MENELAU	ENGENHEIRO
394	GILSY MENDONÇA BRASILEIRO	ENGENHEIRO
395	GILVANNEWTON DE ALBUQUERQUE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
396	GILZEIDE DE LEMOS SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
397	GILZENE PEREIRA DE MEDEIROS	ENGENHEIRO
398	GIOTO PEREIRA TRIBUZI NETO	ENGENHEIRO
399	GIOVANA CARINA DA SILVA	ANALISTA AMBIENTAL
400	GIOVANNA BARROS SORIANO RODRIGUES	ESTUDANTE
401	GIOVANNA LEAO WEYNE	PROFESSORA
402	GIOVANNI PACCELLI TEIXEIRA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO
403	GIRLENE ROSA DE SANTANA TAVARES	TELEFONISTA
404	GISELIA CURVELO DA COSTA LIMA	PSICOLOGA
405	GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
406	GISONEIDE SABINO DOS SANTOS	TEC. EM CONTABILIDADE
407	GIVALDO FRANCISCO SILVA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A)
408	GIVALDO SERAFIM DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
409	GIVANILDO FRANCISCO DE LIMA	APOSENTADO
410	GLACIENE MARY DA SILVA GONÇALVES	MEDICA

411	GLADSTONE VALADARES VIEIRA RAMOS	ENGENHEIRO
412	GLAUCIA DE LOURDES FERREIRA MESSIAS GOMES	PROFESSORA
413	GLIVIO MARCOS VILA NOVA ANTUNES COELHO	POSTALISTA
414	GLÓRIA CRISTINA H. DE SÁ LEITÃO	ENGENHEIRO
415	GRASIELLE FERRER CAVALCANTI	PROFESSORA
416	GRAZIELE DA SILVA AZEVEDO	BIOLOGA
417	GUILHERME TAVARES	ENGENHEIRO
418	GUIOMAR ALVES DE MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVA
419	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO
420	GYZELLY HADASSA FERNANDES GUEIROS BARBOSA	METROVIARIA
421	HAMILTON JOSÉ DA SILVA	JORNALISTA
422	HAMILTON WERNECK R. DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
423	HEBER LEANDRO NUNES	SERVIDOR PÚBLICO
424	HELENA MAGALHAES PORTO LIRA	SERVIDORA PUBLICA
425	HELENA MARIA CORTEZ BEZERRA	MEDICA
426	HELENA TERESA AGUIAR DE SANTANA	PROFESSOR(A)
427	HELIO AUGUSTO DE MOURA FILHO	AG. ASSUNTOS CULTURAIS
428	HELIO AUGUSTO MACHADO PESSOA	ENGENHEIRO
429	HELIO VIEIRA SILVA	MEDICO
430	HELOISA BARBOSA DE ARAÚJO	BACHAREL EM DIREITO
431	HENRIQUE CAROLINO DE SOUZA FILHO	VIGILANTE
432	HENRIQUE PIRES PINTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO
433	HERCULES DINIZ DO NASCIMENTO	GUARDA DE ENDEMIAS
434	HERMENEGILDO BERNARDO DA SILVA FILHO	FUNCIONARIO PÚBLICO
435	HORTENCIA MARIA BARBOSA DE ASSIS	ENGENHEIRO
436	HUGO CISNEIROS DE MENEZES	SERVIDOR PÚBLICO
437	IALY PATRICIA DE SOUZA ALVES	SERVIDORA PÚBLICA
438	IANE MARIA PEREIRA ALVES	PROFESSOR(A)
439	IARA DOS SANTOS GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVA
440	IARA LUCIA DA SILVA XAVIER	AGENTE ADMINISTRATIVA
441	IARA MARQUES DE SÁ	AGENTE ADMINISTRATIVA
442	IDE GOMES DANTAS GURGEL	SERVIDOR PÚBLICO
443	IDEVAR IDELFONSO DA COSTA	TELEFONISTA
444	IEDA MARIA BAZILIO DE ALBUQUERQUE BRAGA	AG. ASSUNTOS EDUCACIONAIS
445	IJASSUAN PAULINO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
446	ILDSON PEIXOTO BEZERRA	PROFESSOR
447	ILKA NOBRE	SERVIDORA PÚBLICA
448	ILMA LUZIA DA COSTA LAGEDO	SECRETÁRIA
449	ILZA MARIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVA
450	INALDO FELIX DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
451	INÉS MARIA PINTO GONÇALVES	PROFESSORA
452	INES MARIA SANTANA DE SIQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
453	INGRID DINIZ DA SILVA COELHO	ESTUDANTE
454	IOLANDA SAMPAIO BERNARDINO	DATILOGRAFA
455	IRACEMA DE ARAUJO SANTIAGO	PROFESSORA
456	IRACI ALMEIDA SILVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVA
457	IRAILDA GUIMARÃES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
458	IRAM SOTER CARREIRO DE ARAUJO	MEDICO
459	IRANADJA ANDRADE DE LIMA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
460	IRANETE SANTANA OLIVEIRA DE SOUZA PAIVA	CONTADORA
461	IRENE CORREIA VIANA	TELEFONISTA
462	ISABELLY PATRÍCIA DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
463	IVALDO BATISTA COSTA	PROFESSOR
464	IVAN TADEU VASCONCELOS DE ANDRADE	MECÂNICO
465	IVANETE LEMOS DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA
466	IVANISE JERONIMA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
467	IVETE BELEM DA SILVEIRA	ODONTOLOGA
468	IVONE MACHADO ARAUJO FREIRE	ASSISTENTE SOCIAL
469	IVONEIDE MARIA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVA
470	IVSON GUEDES DE OLIVEIRA NASCIMENTO	CONTADOR
471	JACIARA FERREIRA ROMÃO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
472	JACIRA MARIA L'AMOUR BARRETO DE BARROS	PROFESSORA
473	JADESON PEREIRA LEMOS	ENGENHEIRO
474	JADILMA BATISTA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
475	JAEDSON DE SOUZA BRITO	SERVIDOR PÚBLICO
476	JAFIA ELIAS FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
477	JAILSON GOMES DE AMORIM	VIGILANTE
478	JAIME DE ALBUQUERQUE VEIGA	ENGENHEIRO
479	JALMIR FREIRE BRELAZ DE CASTRO	ENGENHEIRO
480	JANAINA FERREIRA DE MENEZES	ESTUDANTE
481	JANDIRA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
482	JAQUES FRANÇA DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO
483	JARBAS DE SOUZA CORREA	ENGENHEIRO

484	JARLEYDE ANDRESSA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
485	JAYME SAMUEL MARGOLINS	ENGENHEIRO
486	JEAN KLEBERT DE ALBUQUERQUE MODESTO	SERVIDOR PÚBLICO
487	JEDIDA ANDRADE MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVA
488	JEOVANETE PINTO DE HOLANDA RODRIGUES	ECONOMIÁRIA
489	JERBA MONTEIRO BARRETO	SERVIDOR PÚBLICO
490	JEREMIAS ALBUQUERQUE DA SILVA	TRANSPORTADOR DE MERCADORIAS POR MOTOCICLETA
491	JERÔNIMO COSTA BEZERRA JÚNIOR	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
492	JERÔNIMO VIEIRA DE MORAES	SUPERVISOR
493	JESSÉ OVÍDIO DE SANTANA	PROFESSOR(A)
494	JOABE PAULINO DE ARAÚJO	PROFESSOR
495	JOANILDO ALBUQUERQUE BURITY	SERVIDOR PÚBLICO
496	JOANITA GOMES DE MORAIS	SERVIDORA PÚBLICA
497	JOÃO ALBERTO MAGALHÃES	ENGENHEIRO
498	JOÃO ÁLVARO CASTRO DE MENEZES JÚNIOR	ESTUDANTE
499	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO
500	JOÃO BOSCO BARBOSA DE VASCONCELOS	AGENTE DE INSPEÇÃO
501	JOÃO DE ALBUQUERQUE LAPA	ENGENHEIRO
502	JOÃO EUDES LOPES DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
503	JOAO EVANGELISTA DE AZEVEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
504	JOÃO FABRICIO CORREIA	AGENTE ADMINISTRATIVO
505	JOÃO JOAQUIM GUIMARÃES RECENA	ENGENHEIRO
506	JOÃO LUIZ REGO LESSA	ENGENHEIRO
507	JOAO MAURICIO MALTA CAVALCANTE	ENGENHEIRO
508	JOÃO MONTEIRO DE MELO NETO	ENGENHEIRO
509	JOÃO PAULO MARANHÃO DE AGUIAR	ENGENHEIRO
510	JOÃO PEDRO PORDEUS SOUZA	ENGENHEIRO
511	JOÃO SÉRGIO PADILHA FALCÃO	ENGENHEIRO
512	JOÃO TOMÁS SILVESTRE DE FREITAS CARVALHO	ENGENHEIRO
513	JOÃO VICENTE ABREU DE LUCENA	ENGENHEIRO
514	JOAQUIM ANTÔNIO DE FREITAS	ENGENHEIRO
515	JOAQUIM BORGES XIMENES FILHO	ENGENHEIRO
516	JOAQUIM CARLOS DE A. OLIVEIRA CRUZ	ENGENHEIRO
517	JOAQUIM CORREIA XAVIER DE ANDRADE	ENGENHEIRO
518	JOAQUIM GUEDES CORREA GONDIM	ENGENHEIRO
519	JOAQUIM JOB TENORIO GALLINDO	TÉCNICO AUXILIAR
520	JOAQUIM LUSTOSA NETO	MÉDICO
521	JOAQUIM MARQUES DE JESUS FILHO	ENGENHEIRO
522	JOAQUIM PONTES NETO	ADVOGADO
523	JOAQUIM SOARES DA MOTA FILHO	ENGENHEIRO
524	JOÁS DINARTE DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
525	JOEL BRUNO SALES	SERVIDOR PÚBLICO
526	JOEL JARUZO DOS SANTOS	ENGENHEIRO
527	JORGE DE FARIA NEVES	FISCAL
528	JORGE FELIX VILELA FERREIRA	FISCAL
529	JORGE MELO DE ASSIS CORREA	ENGENHEIRO
530	JOSE ALCIDESIO MEDEIROS DE VASCONCELOS	PROFESSOR
531	JOSÉ ALMIR RAMOS E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
532	JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO JÚNIOR	PROFESSOR
533	JOSÉ BRASILIENSE HOLANDA CAVALCANTI FILHO	MÉDICO
534	JOSÉ CARLOS ALVES DA ROCHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
535	JOSÉ CLEBSON LEONARDO DA SILVA	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO
536	JOSÉ CORREIA GAYÃO	COMERCIANTE
537	JOSÉ COSMO DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA
538	JOSÉ DANIEL DE SENA E SILVA	MEDICO
539	JOSÉ DE CASTRO SOUZA NETO JÚNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
540	JOSÉ DIAS PESSOA	FISCAL
541	JOSE FREDERICO DE CASTRO MARINHO	PROFESSOR
542	JOSE GERALDO BARRETO CAMPELO DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO
543	JOSÉ GOMES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
544	JOSÉ GUSTAVO ARAÚJO DE ARRUDA	SERVIDOR PÚBLICO
545	JOSÉ JORGE CAVALCANTI DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
546	JOSÉ JUVINO DE ARAÚJO	ENGENHEIRO
547	JOSÉ LINHARES BEZERRA	ENGENHEIRO
548	JOSÉ LUCIO DA SILVA JUNIOR	ENGENHEIRO
549	JOSÉ LUIZ CORREIA DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO
550	JOSÉ LUZ NOGUEIRA FILHO	MEDICO
551	JOSÉ MARCELINO DA SILVA FILHO	AGENTE DE VIGILÂNCIA
552	JOSÉ MENEZES DA SILVA FILHO	PROFESSOR
553	JOSÉ MODESTO RIBEIRO	ENGENHEIRO
554	JOSÉ NIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	ESTUDANTE
555	JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO	GEÓGRAFO

556	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA DAS CHAGAS	ESTUDANTE
557	JOSE ROBERTO DA PORCIUNCULA	MEDICO
558	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA CARNEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
559	JOSÉ ROBERTO PINHEIRO	DATILOGRAFO
560	JOSÉ ROMILSON AMARAL PESSOA	EMISSOR
561	JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
562	JOSÉ SERGIO GUSTAVO PIMENTEL FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
563	JOSÉ WILTON RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO
564	JOSEFA GUEDES DE LIMA ALBINO	PROFESSORA
565	JOSÉLIA MENDONÇA DE MELO	ESTUDANTE
566	JOSENALDO CAVALCANTI GALVÃO	PROFESSOR
567	JOSENILDO SINESIO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
568	JOSILMA MELO DA SILVA COELHO	PROFESSORA
569	JOSIMAR GAMA DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA
570	JOSIMERE RODRIGUES DE SANTANA	SERVIDOR PÚBLICO
571	JOSINEIDE MARIA DOS SANTOS POWELL	AGENTE ADMINISTRATIVA
572	JUCELI BENGERT DE LIMA	PESQUISADORA
573	JUDINETE RODRIGUES DA COSTA VIANA	AGENTE ADMINISTRATIVA
574	JUDITE JOANA CHAGAS NETA	PROFESSORA
575	JUDSON FERREIRA DOS SANTOS	LABORATORISTA
576	JULIANA VIEIRA DOS SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA
577	JULIO CÉSAR MARTINS HARROP	MEDICO
578	JUNE CRISTINE THEOPHILO CAVALCANTI	PROFESSORA
579	JUSSARA CASSANDRA MORAIS CAVALCANTI	TECNICA EM RADIOLOGIA
580	JUSTINA MARIA GOMES DA SILVA BASTOS	ASSISTENTE SOCIAL
581	JUVENAL ALVES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
582	KARLA REGINA MARCENA PEREIRA PATRIOTA	SERVIDORA PÚBLICA
583	KÁSSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADA
584	KÁTIA ANGELIM OVÍDIO SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
585	KÁTIA BEZERRA VALADARES	ESTUDANTE
586	KÁTIA SUZANA CAVALCANTI LEAL	PEDAGOGA
587	KATIA VIRGINIA CAVALCANTE SOARES COELHO	ANALISTA EM C&T
588	KENNEDY CARLOS COSTA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
589	KEYLA SIMÕES DE SIQUEIRA	ADMINISTRADO E ESTUDANTE DE DIREITO
590	LADIJANE BARBOSA DA SILVA	DIGITADORA
591	LAIZE VIEGAS BRILHANTE DA NOBREGA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
592	LAUDECY MEDEIROS DE LIMA	PROFESSORA
593	LAURA REGINA LAPA TEIXEIRA NEVES	PEDAGOGA
594	LAURA STEFANO DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL
595	LAUTEMYR XAVIER CAVALCANTI CANEL	ECONOMISTA
596	LEANDRO ALBERTO DE CASTRO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
597	LEANDRO MONTEIRO TEIXEIRA	ASSISTENTE DE TRANSPORTE
598	LEDA MARIA CANTALICE DE MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL
599	LÉLIA PINHEIRO DE ANDRADE	SERVIDORA PÚBLICA
600	LENIRA SOARES SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
601	LENITA ALMEIDA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
602	LENY REGIS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
603	LEONARDO DE MELO CIRNE DE AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
604	LEONARDO MAGALHÃES FRANÇA	SERVIDOR PÚBLICO
605	LETICIA DE MELO E SILVA SAMPAIO LINS	AGENTE ADMINISTRATIVA
606	LEUCIO MARINHO DAS CHAGAS	APOSENTADO
607	LÍGIA VIEIRA ROCHA VASCONCELOS	CONTADORA
608	LILIAN GOMES DE PAIVA	PROFESSOR(A)
609	LILIAN RENATA DE MELO FILHO	PROFESSOR(A)
610	LOURIVAL JOSÉ DE GOES PIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO
611	LOUSIANA RODRIGUES GOMES BONCINHA	FUNCIONARIA PUBLICA
612	LÚCIA DE FÁTIMA COSTA FALCÃO	ADVOGADA
613	LUCIA REGINA NUNES BEZERRA	AGENTE ADMINISTRATIVA
614	LÚCIA WILMA FREIRE CARVALHO	ESTUDANTE
615	LUCIANA ANACLETO COUTINHO	FUNCIONARIA PUBLICA
616	LUCIANA DE ANDRADE MACIEL	SERVIDORA PÚBLICA
617	LUCIANA MARIA BANDEIRA LOPES	DESENHISTA
618	LUCIANA MARIA LUSTOSA DE ATAIDE ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVA
619	LUCIANA VASCONCELOS TEODOSIO	EMPREGADA PUBLICA
620	LUCIANO CARNEIRO PORTELA	MEDICO
621	LUCIANO DUARTE FERREIRA	AGENTE DE PORTARIA
622	LUCIANO VITÓRIO SILVINO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
623	LUCINEIA CHAGAS DA SILVA	PROFESSORA
624	LUCÍULIO NEVES PIRES GALVÃO	SERVIDOR PÚBLICO
625	LUCY PATRICIA DA SILVA DE FARIAS	PROFESSOR(A)
626	LUENI VIEIRA DE MELO DAMASCENO SAUCEDO	ECONOMIÁRIA
627	LUIZ ANTÔNIO DIAS JÚNIOR	MOTORISTA DE UBER

628	LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR
629	LUIZ CARLOS BASTOS RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
630	LUIZ CLAUDIO LEAO PINHEIRO	METROVIARIO
631	LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ESTUDANTE
632	LUIZ OSCAR PANTOJA NUNES	DESENHISTA
633	LUIZ OTAVIO DE ARAUJO CORREA	ANALISTA AMBIENTAL
634	LUIZ SERGIO FERREIRA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
635	LUIZ UBIRATAN PEREIRA DA SILVA	APOSENTADO
636	LUZIA MATTOS PEREIRA DA COSTA	MEDICA
637	LUZIANA MARTINS DAS NEVES	SERVIDORA PÚBLICA
638	MABEL COSTA CARRAZZONE	AGENTE ADMINISTRATIVO
639	MACILON BOTELHO CABRAL FILHO	ARTIFICE
640	MADJA MARIA SOUZA VIANA LEAL	PROFESSOR(A)
641	MAGALI OLIVEIRA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
642	MAHATIMA GOMES PEQUENO	SERVIDOR PÚBLICO
643	MAINARA DA SILVA MENEZES	ESTUDANTE
644	MALBERTO PACHECO GOMES	ODONTOLOGO
645	MANOEL ALEXANDRE DE ARRUDA NETO	SERVIDOR PÚBLICO
646	MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS	EMISSOR
647	MANOEL EUGÉNIO DE SOUZA JUNIOR	PROFESSOR(A)
648	MARCELINO CARDOSO DA SILVA JUNIOR	AGENTE DE CORREIOS
649	MARCELINO OLIVEIRA SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
650	MARCELO FERREIRA BORBOREMA	AUXILIAR OPERACIONAL
651	MARCELO SANTANA DE FARIAS	PROFESSOR(A)
652	MÁRCIA ARRUDA DE BARROS GONÇALVES	TELEFONISTA
653	MÁRCIA CRISTINA DE CASTRO MINHAQUI	AGENTE ADMINISTRATIVO
654	MÁRCIA DE SOUZA GALVÃO	PROFESSORA
655	MÁRCIA DOS SANTOS DE SENA MELO	PROFESSOR(A)
656	MÁRCIA JOSÉ DE OLIVEIRA	PROFESSOR
657	MÁRCIA MARIA LIMA COUTINHO	SERVIDORA PÚBLICA
658	MÁRCIA MOLITERNO	TECNICO DE CONTABILIDADE
659	MÁRCIA ROBERTA DE MELO FARIAS SILVA	ADVOGADA
660	MÁRCIO CABRAL DE MOURA	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO
661	MARCIO SOUZA MOTA	TECNICO ADMINISTRATIVO
662	MARCO SIRE CORTEZ FILHO	ANALISTA
663	MARCOS ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
664	MARCOS ANTÔNIO SILVA DE ARRUDA	SERVIDOR PÚBLICO
665	MARCOS SOARES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
666	MARCOS VINICIUS BARROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR
667	MARDÔMIO ROBSON CALLOU DE SÁ	SERVIDOR PÚBLICO
668	MARIA ALICE GALVÃO D'ARCE	ADVOGADA
669	MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA	ESTUDANTE
670	MARIA AUCIONE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A)
671	MARIA AUGUSTA DE BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVA
672	MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES BIONE	SERVIDORA PÚBLICA
673	MARIA BETÂNIA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)
674	MARIA CAROLINA BARROS CARVALHO FUGAGNOLI	SERVIDORA PÚBLICA
675	MARIA CECÍLIA MACIEL	SERVIDORA PÚBLICA
676	MARIA CRISTINA BARBOS DE FRAGA GONÇALVES	PROFESSORA
677	MARIA CRISTINA DA SILVA	EMISSORA
678	MARIA CRISTINA GONÇALVES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL
679	MARIA CRISTINA GONÇALVES TORRES	PROFESSORA
680	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA MONTEIRO	TÉCNICA EM CONTABILIDADE
681	MARIA DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
682	MARIA DA CONCEIÇÃO NETTO SCHULER	ECONOMISTA
683	MARIA DA CONCEIÇÃO PADILHA JOTA	BANCÁRIA
684	MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS DANTAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
685	MARIA DA GUIA FERNANDES	AUXILIAR OPERACIONAL
686	MARIA DA PENHA CUNHA	SEVIDORA PÚBLICA
687	MARIA DANIELLY DA SILVA CABRAL	PROFESSOR(A)
688	MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DE S. ALMEIDA	AUXILIAR OPERACIONAL
689	MARIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA PESSOA	SERVIDOR PÚBLICO
690	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LINS CUNHA	FUNCIONARIA PUBLICA
691	MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO NOGUEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
692	MARIA DAS GRAÇAS LIMA EVANGELISTA	AGENTE ADMINISTRATIVA
693	MARIA DAS GRAÇAS SILVESTRE DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVA
694	MARIA DAS GRAÇAS URBANO CUNHA	ENFERMEIRA
695	MARIA DE FATIMA DE AGUIAR	PROFESSORA
696	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVA
697	MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ FALBO	TÉCNICA AUXILIAR
698	MARIA DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA	PROFESSORA
699	MARIA DE FATIMA SERAFIM QUEIROZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

700	MARIA DE FATIMA VASCONCELOS VALADARES	PROFESSORA
701	MARIA DE JESUS ALVES DE FARIAS	PROFESSORA
702	MARIA DE LOURDES RODRIGUES PEREIRA	PSICANALISTA
703	MARIA DE LURDES TENÓRIO	PROFESSORA
704	MARIA DO CARMO DA SILVA MENDES	AUXILIAR OPERACIONAL
705	MARIA DO CARMO TRAVASSO PESSOA	FUNCIONARIO PÚBLICO
706	MARIA DO SOCORRO C. DE BARROS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
707	MARIA DO SOCORRO DA GAMA NOGUEIRA VERAS	RELAÇÕES PÚBLICAS
708	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SAMPAIO RIBAS	AUXILIAR OPERACIONAL
709	MARIA DO SOCORRO FARIAS DE F. E SILVA	FISIOTERAPEUTA
710	MARIA DO SOCORRO PINA RIBEIRO	TECNICA DE LABORATORIO
711	MARIA DO SOCORRO VIANA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVA
712	MARIA DO SOCORRO WANDERLEY DE ANDRADE	ASSISTENTE SOCIAL
713	MARIA DOS PRAZERES ALVES CAVALCANTI	TEC. ENFERMAGEM
714	MARIA DOS PRAZERES FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL
715	MARIA EDILENE PEREIRA LIMA	PROFESSOR(A)
716	MARIA EDITE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVA
717	MARIA EDNA DE SOUZA	ADVOGADA
718	MARIA EDUARDA ARAUJO RIEDEL	ESTUDANTE
719	MARIA ELIELZA CAVALCANTE DA SILVA	PROFESSORA
720	MARIA ELIZABETH DA COSTA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
721	MARIA EMÍLIA DE SOUZA	ESTUDANTE
722	MARIA EUGÉNIA DE OLIVEIRA GUEDES	AGENTE ADMINISTRATIVA
723	MARIA EULINA FRAGA DA SILVA MENDES	PROFESSOR(A)
724	MARIA GABRIELA DE LIRA DA SILVA	ESTUDANTE
725	MARIA GORETE DIAS DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
726	MARIA HELENA PAIVA SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL
727	MARIA HELOIZA PATRIOTA	SERVIDORA PÚBLICA
728	MARIA ISABEL MONTARROYO VASCONCELOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
729	MARIA IVONETE MONTEIRO VASCONCELOS	PROFESSORA
730	MARIA IZABEL MELLO NAVARRO	SERVIDORA PÚBLICA
731	MARIA JOSANE DOS SANTOS	PROGRAMADORA
732	MARIA JOSÉ CORREIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
733	MARIA JOSE DA SILVA PESSOA DE SOUZA	PROFESSORA
734	MARIA JOSE DA SILVA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVA
735	MARIA JOSE DE CARVALHO	SERVIDORA PÚBLICA
736	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	PROFESSORA
737	MARIA JOSE MELO DA CUNHA	AUXILIAR OPERACIONAL
738	MARIA JOSE QUIRINO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
739	MARIA JOSE SIQUEIRA DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA
740	MARIA LAURENTINO DOS SANTOS CABRAL	SERVIDORA PÚBLICA
741	MARIA LEIDA BARBOSA	SERVIDORA PÚBLICA
742	MARIA LIDINEIDE ALVES	SERVIDORA PÚBLICA
743	MARIA LIZETE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROFESSOR(A)
744	MARIA LÚCIA AZEVEDO	PROFESSORA
745	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA	PROFESSORA
746	MARIA LÚCIA PAULINO MENDES	PROFESSORA
747	MARIA LUCIA SILVA RAMOS	SERVIDORA PUBLICA
748	MARIA LUCINETE SOUZA DE MELO	SERVIDORA PÚBLICA
749	MARIA LUISA MENDES CARNEIRO VINISKI	GEOLOGA
750	MARIA MADALENA DO NASCIMENTO	SERVIDORA PÚBLICA
751	MARIA MAGALI COSTA	SERVIDORA PÚBLICA
752	MARIA MÁRCIA CASSIANA DE CERQUEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
753	MARIA MARGARETH GOMES DE ALBUQUERQUE	ASSISTENTE SOCIAL
754	MARIA MARLUCE PEREIRA GOMES	ESTUDANTE
755	MARIA NAISE DE MORAES PEDROSA	SERVIDORA PÚBLICA
756	MARIA OLENKA BELLO DE LACERDA	SERVIDORA PÚBLICA
757	MARIA PETRÚCIA BRITO DE B. CORREIA	ESTUDANTE
758	MARIA REJANE DA SILVA	DATILÓGRAFA
759	MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVA
760	MARIA ROSILENE DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
761	MARIA SALETE COSTA PAIVA	APOSENTADA
762	MARIA SANDRA PEREIRA FERRAZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
763	MARIA SELMA BEZERRA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVA
764	MARIA TEREZA LAPA MOREIRA	ENFERMEIRA
765	MARIA VERÔNICA FERREIRA CAVALCANTI	SECRETÁRIA
766	MARIA YEDA SILVA DE OLIVEIRA	ECONOMISTA
767	MARIA ZULEIDE DA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR DE LABORATORIO
768	MARIALDA DE SOUZA CONRADO	SERVIDOR PÚBLICO
769	MARILENE FERREIRA DE MELO	AUXILIAR OPERACIONAL
770	MARILENE GOMES DA SILVA	SERVIDORA PUBLICA
771	MARILENE LOPES GUIMARÃES	AUXILIAR OPERACIONAL
772	MARILIA MARIA BARBOSA LIMA	SERVIDORA PÚBLICA

773	MARILIA MARIA DANTAS PAFFER	AGENTE ADMINISTRATIVA
774	MÁRIO CESAR DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
775	MÁRIO GOMES DE ANDRADE JÚNIOR	ESTUDANTE
776	MÁRIO HENRIQUE CAVALCANTI GIL RIDRIGUES	ESTUDANTE
777	MARISA SANTOS BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVA
778	MARISTELA DE FATIMA CABRAL GUERRA LIMA	BIBLIOTECARIA
779	MARIZE MENDONÇA DE MELO	ASSISTENTE SOCIAL
780	MARLENE MARIA SILVA ANDRADE	ESTUDANTE
781	MARTA DOMITILA FREITAS CARVALHO	SERVIDORA PÚBLICA
782	MARTA MARIA ARAÚJO DUTRA ALMEIDA	ENGENHEIRA AUXILIAR
783	MARTA MARIA DE OLIVEIRA FELIPE	ASSISTENTE SOCIAL
784	MARTON KAIQUE DE ANDRADE CAVALCANTE	TECNOLOGISTA
785	MARYANGELA MARIA DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
786	MAURICEA FERREIRA DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVA
787	MAURÍCIO PINTO CARVALHEIRA	ADMINISTRADOR DE EMPRESA
788	MAVIAEL DA SILVA GOMES	APOSENTADO
789	MERCIA HENRIQUE DUARTE	AUXILIAR OPERACIONAL
790	MICHELANGELA MARIA DE MELO	PROFESSOR(A)
791	MICHELLE EUGENIA DO NASCIMENTO	PROFESSORA
792	MILLY LILIAN RESENDE ZAIDAN	BANCARIA
793	MIRIAN ALVES AGRIPINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
794	MIRIAN PEREIRA DE LIMA	SERVIDORA PÚBLICA
795	MÔNICA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A)
796	MÔNICA DOS REIS BARBOSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
797	MONICA MARIA BARBOSA DE MORAIS ABRANTES	PROFESSORA
798	MÔNICA PESSOA SOARES SPREAFICO MONTEIRO	SERVIDORA PÚBLICA
799	MURILLO ANTONIO CARVALHO DANTAS	ENGENHEIRO CIVIL
800	MYRNA CÂMARA FELIX VIANA	COMERCIANTE
801	NADJA PESSOA DE ALBUQUERQUE CAMPOS	TECNICA DE LABORATORIO
802	NAHOR GUEIROS MALTA JUNIOR	VETERINÁRIO
803	NATHALIA BEZERRA SOARES DE MELO	PROFESSOR(A)
804	NEIDE MARIA DE LIMA	ENFERMEIRA
805	NELTON MANOEL DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
806	NESTOR MOREIRA REIS NETO	SERVIDOR PÚBLICO
807	NEYDE CORREIA DE ANDRADE MELLO	TECNICA DE COMUNICAÇÃO
808	NILSON BARBOSA NUNES	TEC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO
809	NILTON ALVES CABRAL	AGENTE SÓCIO-EDUCATIVO
810	NIVALDO CARNEIRO DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
811	ODETHI LAÍZA XAVIER LEITE	SERVIDORA PÚBLICA
812	ORLANDO DUARTE PINHEIRO	CORRETOR DE IMOVEIS
813	OSCAR DAMASIO DA SILVA NETO	ADVOGADO
814	OSVALDO MARTINS DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE
815	OSVALDO MOREIRA LOBO	SERVIDOR PÚBLICO
816	OZILENE SOUZA DE ARAUJO	SERVIDORA PUBLICA
817	PAMELLA NAYARA BAHIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	AADEE
818	PATRICIA ANDRADE PEREIRA E OLIVEIRA	ADMINISTRADORA
819	PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO	ENFERMEIRA
820	PATRICIA CAVALCANTI SOARES	PSICOLOGA
821	PATRICIA KARLA OLIVEIRA DE FREITAS	PSICÓLOGA/PROFESSORA
822	PAULA CRISTINA DE ALBUQUERQUE PINTO	TECNICA AUXILIAR
823	PAULO CICERO DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
824	PEDRO CALDEIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
825	PEDRO FRANCISCO DA SILVA FILHO	MECANICO
826	PEDRO JOSE DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA
827	PEDRO RIBEIRO DE MELO NETO	ESTAGIÁRIO
828	POLLYANNA VIEIRA BARBOSA DO MONTE	FUNCIONARIA PUBLICA
829	QUITÉRIA CÉLIA FREITAS DE MELO	ESTUDANTE
830	RAFAEL MACHADO BEZERRA FERREIRA	AG. DE SEGURANÇA SÓCIO-EDUCATIVA
831	RAIMUNDO BISPO DE SOUZA	PROFESSOR
832	RAMIRO JANUARIO DE MOURA	AUXILIAR OPERACIONAL
833	RANIERI GILSON DE SIQUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
834	RANÚSIA TERESA BARBOSA DE M. ANDRADE	PSICÓLOGA
835	RAYANNE ISIS ACCIOLY CAVALCANTI DE BARROS	ESTUDANTE DE DIREITO
836	RAYNARA JERONIMO XAVIER DE MOURA	PEDAGOGA
837	REGINA COELI VIEIRA MACHADO	PROFESSORA
838	REGINA HELENA OLIVEIRA DE ALMEIDA	SERVIDORA PÚBLICA
839	REGINALDO DE MORAIS JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO
840	REJANE LINS ROCHA DO NASCIMENTO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
841	REJANE PINHEIRO ROCHA	TECNICO DE LABORATORIO
842	REJANE RODRIGUES SANTANA MAGALHÃES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
843	RENAN LUIZ DE FREITAS	PROFESSOR
844	RENATA MARIA DA SILVA CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
845	RENATA REINA M. DE ALBUQUERQUE	ESTUDANTE

846	RENATA REYNALDO ALVES MAIA	JORNALISTA
847	RENATO VASCONCELOS CURVELO	MILITAR
848	RICARDO DE PAIVA TENÓRIO	PROFESSOR
849	RICARDO EDSON ALVARES KLAUS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
850	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR
851	RICARDO FREIRE EMÉRY	VETERINÁRIO
852	RICARDO MANOEL DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
853	RICARDO RODRIGUES ALBUQUERQUE	ESTATÍSTICO
854	RIDALVA RODRIGUES SOBREIRA MACIEL	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
855	RINALDO MARCOLINO DOS SANTOS	METROVIÁRIO
856	RITA MARIA SANTIAGO DE SOUZA	CONTADORA
857	RIVANY FELICIANO DA SILVA	PROFESSOR(A)
858	ROBÉRIO SILVEIRA DE SIQUEIRA	FISCAL
859	ROBERTH LUCIANO DE OLIVEIRA VIEIRA	TECNICO AGRICOLA
860	ROBERTO ANDRADE VASCONCELOS	SERVIDOR PÚBLICO
861	ROBERTO CARLOS REGO ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
862	ROBERTO CESAR MAGALHÃES DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL
863	ROBERTO JOSÉ BELARMINO	AGENTE DE PORTARIA
864	ROBERTO RAMALHO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
865	ROBSON BARBOSA DE MORAES	TECNICO EM CONTABILIDADE
866	ROBSON CALAZANS PESSOA	ENGENHEIRO CIVIL
867	ROBSON OLIVEIRA QUEIROZ	PROFESSOR
868	ROGERIO ANTONIO DE PAIVA	PROFESSOR
869	ROGÉRIO BEZERRA TINÉ	SERVIDOR PÚBLICO
870	ROGERIO GUSTAVO ALVES MEIRA MENEZES	DATILOGRAFO
871	ROMERO CÉZAR BUARQUE DE SAMPAIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
872	ROMILDO SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO	MÉDICO
873	RONALDO ANTÔNIO RODRIGUES DANTAS	SERVIDOR PÚBLICO
874	RONALDO VENANCIO DA SILVA	PROFESSOR
875	ROSA ALMEIDA DE MENEZES	ESTUDANTE
876	ROSÁLIA SOARES DE SOUZA	PROFESSORA
877	ROSALINA MARIA CAVALCANTE ROCHA	SERVIDORA PÚBLICA
878	ROSALVO LUIZ TAVARES DA SILVA	ENGENHEIRO
879	ROSANA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	SERVIDORA PÚBLICA
880	ROSANA DE ANDRADE E SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL
881	ROSÂNGELA APARECIDA ROCHA RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL
882	ROSÂNGELA MARIA MELO DE AGUIAR DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
883	ROSÂNGELA MARIA VALENCA SILVA	PROFESSORA
884	ROSÂNGELA MÉRCIA BRAYNER	FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
885	ROSEANA GAUDAMANA HIPOLITO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
886	ROSEANE LOPES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
887	ROSEMERE GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROFESSORA
888	ROSILEIDE GUEDES SANT'ANA DE FARIAS	PROFESSORA
889	ROSIMERY MIGUEL DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
890	ROSINEIDE GONZAGA DA SILVA	TELEFONISTA
891	ROSINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	ESTUDANTE DE DIREITO
892	ROSINEIDE SANTOS DA ROCHA	PROFESSORA
893	ROSINETE MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES	AUXILIAR OPERACIONAL
894	ROSSANA DE ALMEIDA COUTINHO	AGENTE ADMINISTRATIVA
895	ROSY CAMPOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
896	ROZILDA SOBREIRA DE LIMA	PROFESSOR(A)
897	ROZINEIDE SOBREIRA DOS SANTOS	PROFESSORA
898	RUBINALVA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
899	RUTE SOARES DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
900	SANDRA AMARAL CAVALCANTI DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSORA
901	SANDRA LÚCIA PARAISO CAJAZEIRAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
902	SANDRA MARIA CASTELLAR LOPES	SERVIDORA PÚBLICA
903	SANDRA MARIA LEITE DE SANTANA	ADVOGADA/PROFESSORA
904	SANDRA NASCIMENTO DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL
905	SANDRA REGINA GOMES DA SILVA	PROFESSORA
906	SANDRA SAMPAIO CANEJO	AGENTE ADMINISTRATIVA
907	SAUL RODRIGUES MENDES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
908	SAULO ASSUNÇÃO GOMES DE LIMA	PROFESSOR(A)
909	SAULO DE SOUZA COUTINHO	PROFESSOR(A)
910	SAULO JORDÃO DE VASCONCELOS	METROVIÁRIO
911	SÉRGIO ALVES CORREIA	SERVIDOR PÚBLICO
912	SEVERINA RITA DE AQUINO	AGENTE ADMINISTRATIVA
913	SEVERINO RAMOS DA SILVA	VIGILANTE
914	SHEILA MARIA SOBRAL DOS SANTOS	PROFESSORA
915	SILVIA MARIA DE ARAUJO PELÓ	TÉCNICA AUXILIAR
916	SIMONE DIDIER TERCEIRO	SERVIDORA PÚBLICA
917	SOLANGE KEWAHALA	AGENTE ADMINISTRATIVA
918	SOLANGE MELO CASIMIRO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVA

919	SOLANGE MELO DE OLIVEIRA LUNA	PROFESSORA
920	SOLANGE MENDES DE LIRA	PROFESSORA
921	SÓNIA DE GÓES MAFRA	PROFESSORA
922	SÓNIA JACITA BELTRÃO MOREIRA DA SILVA	TÉCNICA AUXILIAR
923	SONIA MARIA DE MELO GAZATTI	MEDICA
924	SONIA MARIA GOMES DE BRITO	PEDAGOGA
925	SÓNIA MARIA MARQUES OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
926	SUELI SANTOS DA SILVA	ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL CIÉNCIAS CONTÁBEIS
927	SUELY VERBENA BARBOSA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
928	SUELY VITORIA GALVÃO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
929	SUZANA MARIA CAVALCANTI REIS	METROVIARIA
930	SUZANA MARIA DE CASTRO LINS	PROFESSOR(A)
931	SUZANNE FREITAS LEMOS DE OLIVEIRA AMORIM	PILOTO DE METRO
932	SUZANNE MOSTAERT LÓCIO DE MORAES	ESTUDANTE
933	SYDÉRIA MOREDA	EMPRESÁRIA
934	TACIANA GONÇALVES DE SÁ	PROFESSOR(A)
935	TADEU DE ANDRADE AMORIM	SERVIDOR PÚBLICO
936	TÁNIA MARIA ILUMINATO DOS SANTOS	ADVOGADA
937	TANIA MARIA NEVES CASTRO	FUNCIONARIA PUBLICA
938	TATIANA TORRES DE MELO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
939	TELMA MARIA GOMES DE BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVA
940	TERESA CRISTINA GUEDES COSTA FREITAS	AUXILIAR OPERACIONAL
941	TERESINHA DE JESUS HENRIQUES VIEIRA	FUNCIONARIA PÚBLICA
942	TERESINHA RIBAS TORRES	PROFESSORA
943	TEREZA CRISTINA CAJAZEIRAS DE GUSMÃO	AGENTE ADMINISTRATIVA
944	TEREZA CRISTINA DE ALENCAR SEVERO	PROFESSOR(A)
945	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
946	TEREZINHA DE JESUS DIAS TAVARES DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVA
947	TEREZINHA FRANCISCA DE PAULA	AGENTE DE PORTARIA
948	THAISE ANDRADE GALVAO	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL (EXECUTIVO)
949	THAISE DE SOUZA CARVALHO	PROFESSORA
950	THIAGO LUCENA ALVES MENINO	BANCARIO
951	THIAGO RAFAEL CORDEIRO DE FARIAS	AGENTE ADMISTRATIVO
952	TIAGO CARLOS DE AZEVEDO	DESEMPREGADO
953	VALDEIZA SOARES DE SOUZA COIMBRA	PROFESSORA
954	VALDENICE CONCEIÇÃO DA SILVA	PROFESSORA
955	VALDENICE RIBEIRO GUIMARÃES CORREIA	TELEFONISTA
956	VALERIA CRISTINA OLIVEIRA MALTA ALENCAR	PROGRAMADORA
957	VALERIA EPIFÂNIA PEREIRA BURGOS	TECNICA DE SECRETARIA
958	VALMIR LEITE DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA
959	VALQUÍRIA HELENA BATISTA DE FRANÇA LIMA	GERENTE ADMINISTRATIVA
960	VANDEMBERG ALVES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
961	VANDIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO EM ESTRADAS
962	VANESSA NETO DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A)
963	VÂNIA MARIA DA SILVA SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA
964	VANIA MARIA OLIVEIRA DE MENEZES	PSICOLOGA
965	VANIA QUINTÃO GUERRA	FARMACÉUTICA
966	VELEIDE BARROS FERREIRA GOMES	PEDAGOGA
967	VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA
968	VERA LÚCIA BARROS DE MATOS	PROFESSORA
969	VERA LÚCIA DE FRANÇA ALVES	SERVIDORA PÚBLICA
970	VERA LUCIA PEREIRA DE LIMA	PROFESSORA
971	VERÓNICA GONÇALVES CIDREIRA	SERVIDORA PÚBLICA
972	VERÓNICA MARIA BRITO XAVIER	PROFESSORA
973	VERONICA OLIVEIRA DO EGITO	PROFESSORA
974	VICTOR PEREIRA LECA	AGENTE ADMINISTRATIVO
975	VILMA DE BARROS ALVES	MÉDICA
976	VILMA JERÔNIMO DE ANDRADE	ESTUDANTE
977	VIVIANE ARAUJO NOBREGA	SERVIDORA PUBLICA
978	VIVIANE MARIA DA SILVA	PROFESSORA
979	WAGNER DA ROCHA PACHECO	ENFERMEIRO
980	WALDECK LEMOS DE ARRUDA JUNIOR	AUXILIAR OPERACIONAL
981	WALDIR JOSE DOS SANTOS FILHO	AGENTE DE PORTARIA
982	WALÉRIA MARIA CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR(A)
983	WÂNIA BURGO BELO DA SILVA	PROFESSORA
984	WANIA FRANCISCA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A)
985	WASHINGTON DE MELO GUERRA	TECNICO EM CONTABILIDADE
986	WIDYA CHRISTINE PEREIRA DE ARAÚJO	PROFESSOR(A)
987	WILLIAMS SEVERINO DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
988	WILLIAN DE ARAUJO WANDERLEY	TECNICO DE CONTABILIDADE

989	WILLYNARA CARVALHO FREIRE	ESTAGIÁRIA
990	YARA CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
991	YONEIDE SIQUEIRA SA VIEIRA	ENFERMAGEM
992	YURIA GAGARIN DANIEL DE SOUZA	PROFESSORA
993	ZAIRA MARIA VIEIRA MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVA
994	ZELIA VIEGAS BRILHANTE DA NOBREGA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
995	ZELIEL RAIMUNDO DA SILVA	AUXILIAR DE COMPRAS
996	ZENAIDE MARIA PEREIRA DA SILVA BARROS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
997	ZILDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ	AUXILIAR OPERACIONAL

Código de Processo Penal

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

IV – os Prefeitos Municipais; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

VIII – os militares em serviço ativo; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá Presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, sexta-feira, 10 de outubro de 2025. Eu,
_____ Fernando Pinto Ferreira Junior, Gerente de Secretaria, subscrevo.

INTERIOR

Goiana - 1ª Vara

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

TERMO DE AUDIÊNCIA/SENTENÇA

Processo nº 0000567-10.2025.8.17.4980

AUTORA: RAYANNE PRAGANA PENAFORTE CORREIA

CURATELADA: MARIA DE LOURDES PRAGANA

Data: 18/08/2025

Hora: 09h00min

Local: Fórum Desembargador Nunes Machado/Videoconferência

Audiência realizada de forma on-line, por Videoconferência, presidida pela MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Goiana, Drª Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Presentes a Defensoria Pública e o Ministério Público.

ABERTA A AUDIÊNCIA, cumpridas as formalidades de estilo, estando todas as partes reunidas foi dada continuidade ao feito, passando a oitiva das partes.

Ato contínuo, as partes foram advertidas sobre a utilização do registro fonográfico ou audiovisual, bem como da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo.

Em seguida a magistrada passou ao interrogatório do(a) interditando(a): Pelo juízo foram realizadas perguntas, conforme colhido por videoconferência e gravado em meio magnético.

Em seguida passou a ouvir o(a) requerente, as perguntas, disse: Pelo juízo foram realizadas perguntas, conforme colhido por videoconferência e gravado em meio magnético.

Após, o Ministério Público requereu a dispensa da realização da perícia médica diante das condições mentais do(a) interditando(a) e da sua dificuldade de se locomover, o que foi deferido pela MM Juíza.

Dada a palavra a Defensoria Pública, esta se pronunciou para apresentar contestação de curador especial e assim manifestou-se: MM Juíza, a Defensoria Pública vem apresentar contestação de curador especial em ação de Interdição proposta por RAYANNE PRAGANA PENAFORTE CORREIA em face de MARIA DE LOURDES PRAGANA. Após a tentativa de oitiva do(a) interditando(a), realmente se comprova que ele(a) possui deficiência mental não podendo gerir os atos da sua vida civil sozinha, necessitando assim de um curador. Assim a Defensoria Pública do estado de Pernambuco em nada se opõe para que o(a) requerente RAYANNE PRAGANA PENAFORTE CORREIA seja a sua CURADOR(A) e possa gerir todos os atos da vida civil do requerido(a), MARIA DE LOURDES PRAGANA tendo em vista que tudo que consta nos autos. Nesses termos pede deferimento.

Dada a palavra ao Ministério Público este assim se pronunciou: "MM Juíza, trata-se de ação de interdição em favor de MARIA DE LOURDES PRAGANA, eis que alega o(a) autor(a) que o(a) interditando(a) não tem capacidade para reger seus atos da vida civil. Nesta audiência, percebe-se que este possui determinada incapacidade, que foi esclarecido através do laudo médico, acostado aos autos, que informa que é portador de doença incapacitante, sendo incapaz de gerir os atos da vida civil e de seus bens. Não há nos autos contestação. Desta forma percebe-se a necessidade do deferimento da ação visando a decretação da interdição, considerando a incapacidade de MARIA DE LOURDES PRAGANA comprovada pelos documentos médicos e oitiva das partes, motivo pelo qual o Ministério Público manifesta-se pelo deferimento do pleito".

I – RELATÓRIO

RAYANNE PRAGANA PENAFORTE CORREIA, qualificado(a) nos autos, requereu a interdição de: **MARIA DE LOURDES PRAGANA** está acometida de coma profundo, conforme laudo médico em anexo, decorrente de AVC no dia 28/05/2025. Atualmente, a idosa está internada na UTI Neurológica do Hospital D'Avila, desde o dia 05/06/2025, sendo tratada com todos cuidados necessários de saúde. Entretanto, devido ao quadro neurológico grave da idosa, coma profundo, tem óbices da vida civil que os filhos não estão conseguindo lidar

Após apresentar suas razões de fato e de direito, a parte autora apresentou pedido de interdição provisória do(a) interditando(a); a intimação do Ministério Público para intervir no processo e a produção de todos os meios de prova em direito admitidas. Ao final, requereu a decretação da interdição, com nomeação da(o) requerente como CURADOR(A).

Foram concedidos os benefícios da assistência judiciária à parte autora, e realizada audiência para interrogatório da interditando sendo dispensada a oitiva do interditando.

O Ministério Público manifestou-se pela decretação da curatela do interditando, tendo como CURADOR(A) a requerente, observando-se os limites da curatela, quais sejam: casar, votar, trabalhar, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e/ou praticar os atos de mera administração.

É o relatório. DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de interdição sofreu intensas transformações com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.146/2015. Tal lei, com raízes profundas no princípio da dignidade da pessoa humana, pretendeu, como anota Pablo Stolzita Gagliano, "fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser 'rotulada' como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil".[1]

Bem por isso que aquela Lei, em seus art. 6º e 84, aponta que a deficiência **não afeta** a plena capacidade civil da pessoa, com o que foi extirpado do ordenamento jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física.

A partir disso, estabelecido está que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, constituindo medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85, §2º).

Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: "Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. (...) A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz".

Prossegue aquele autor afirmando que, a partir da sensível mudança de paradigmas no trato da pessoa portadora de deficiência, a Lei Federal n. 13.146/2015 gerou reflexos no sistema das incapacidades no Código Civil. "*Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária*".

Claro ficou, também, que a curatela afeta apenas aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85).

Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991.

Vai daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando, e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada.

Pois bem.

Descendo ao caso vertente, entendo que a prova documental médica carreada aos autos revela que a interditanda(o) não tem condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial.

Com efeito, os documentos nos autos, evidenciam que a interditanda(o) possui restrições para atividades da vida diária e está inapta para decidir sobre atos da vida civil, o que se presume, também, do benefício assistencial por incapacidade a que faz jus.

A situação de seu quadro de saúde também foi constatada por ocasião da audiência de entrevista.

Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, não só porque não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil, mas porque, quanto à incapacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, III), não há nos autos elemento que demonstre tal situação.

O pedido inicial, portanto, é procedente.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, e art. 754 do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter, **MARIA DE LOURDES PRAGANA** à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por **RAYANNE PRAGANA PENAFORTE CORREIA**, cujos poderes são de representação do interditado perante todo e qualquer órgão público ou privado, a exemplo do INSS, INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FAZENDAS PÚBLICAS DAS ESFERAS FEDERATIVAS, INCRA, ETC... podendo receber a aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício previdenciário do interditado, movimentar contas bancárias, **REPRESENTÁ-LO JUDICIALMENTE OU EXTRAJUDICIALMENTE EM QUALQUER ATO NECESSÁRIO PARA A DEFESA DE SEUS INTERESSES E DIREITOS**, zelando pelos interesses e direitos do mesmo, devendo esse ser intimado para prestar o compromisso legal atendendo o disposto no art. 759, §§1º e 2º do CPC, confirmando a liminar concedida initio litis, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015.

Fica vedado ao curador praticar, em nome do interditado, atos de disposição patrimonial, tais como alienação, oneração ou doação de bens, bem como contrair empréstimos ou assumir obrigações financeiras de qualquer natureza, salvo mediante prévia e expressa autorização judicial.

Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

Custas pela parte autora, que goza, todavia, das benesses da justiça gratuita. Sem honorários.

Publicada. Registrada. Intimados os presentes. As partes renunciam ao prazo recursal. Em razão da incapacidade do interditando, dispenso a sua assinatura. **ESTA SENTENÇA TER FORÇA DE MANDADO DE REGISTRO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, GRATUITA, BEM COMO ESTA SENTENÇA TEM FORÇA DE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA** a quem a MM. Juíza de Direito, **DEFERIU** o **COMPROMISSO LEGAL**,

debaixo do qual o(a) encarregou(a) de bem e fielmente, sem dolo, nem malícia, desempenhar a função de **CURADOR(A)** de MARIA DE LOURDES PRAGANA, aposentada, divorciada, registrada no RG sob o nº 1733774, expedida pela SDSPE, cadastrada no CPF sob o nº 193.264. 834-87, nascida em 09/07/1959, pessoa idosa com 66 anos, tudo conforme a presente sentença. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo com fidelidade. E para constar, foi lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente. Dispensada a assinatura das partes.

ESTA SENTENÇA TER FORÇA DE MANDADO DE REGISTRO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO QUE PODERÁ SER ENCAMINHADO MALOTE DIGITAL PARA O CARTÓRIO COMPETENTE

Publicada em audiência. Intimados os presentes. Renunciado o prazo. Após, arquive-se. Como nada mais houvesse a tratar nem foi perguntado, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo. Eu _____ Técnica Judiciário, digitei.

Drª. Maria do Rosário Arruda de Oliveira - Juíza de Direito

Jaboatão dos Guararapes - Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA E DO INTERIOR

2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina
PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

Processo nº 0002435-21.2011.8.17.1130

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE

EXECUTADO(A): VALTER OLIVEIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: **30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO(A): VALTER OLIVEIRA DA SILVA**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000, tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154), Processo Judicial Eletrônico – Pje nº 0002435-21.2011.8.17.1130, proposta por EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** para, no prazo de **03 (três) dias**, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) o principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, conforme valor(es) apresentado(s) na petição inicial, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação integral do débito; ou, no prazo de **15 (quinze) dias**, também contado do transcurso deste edital, OPOR(EM) embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução. No mesmo prazo dos embargos, poderá(ão) a(o)(s) Executada(o)(s) requerer(em) o parcelamento da dívida na forma do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Valor da dívida**: R\$ 51.528,86 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizado em 06/12/2010. **Advertência**: Em caso de revelia será nomeado curador especial. **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ACSA AZEVEDO BRAGA, o digitei e submeti à conferência e assinatura. PETROLINA, 16 de setembro de 2025.

PETROLINA, 16 de setembro de 2025.

Rodrigo Almeida Leal

JUIZ DE DIREITO

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado .

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA E DO INTERIOR

4ª Vara Cível da Comarca de Paulista

Processo nº 0016127-41.2022.8.17.3090

AUTOR(A): MARCELO FRANCISCO DE SANTANA

RÉU: PESSOA INCERTA E/OU DESCONHECIDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: **20 (vinte) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Paulista, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RÉU: PESSOA INCERTA E/OU DESCONHECIDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado a , tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico – Pje 0016127-41.2022.8.17.3090, proposta por **AUTOR(A): MARCELO FRANCISCO DE SANTANA**. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados **CITADA(O)(S)** para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) (s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. Objeto da ação: **O terreno onde se encontra o referido imóvel é composto de um loteamento que mede 10,00 Metros de frente, 19,74 Metros do lado direito, 18,56 Metros do lado esquerdo e 10,41 Metros de fundo, totalizando uma área de 195,33 Metros**

Quadrados , situado na 1ª Travessa Benjamim, nº 94, Bairro do Fragoso, Paulista/PE, E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ROSANGELA CANDIDO DE SOUSA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

Paulista-PE, 16 de setembro de 2025.

MARIA CRISTINA FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Parnamirim - Vara Única

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE LISTA GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS

A Excelentíssima Senhora Dra. LAÍS DE ARAÚJO, Juíza Substituta em exercício nesta Vara Única da Comarca de Parnamirim-PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa que, em obediência ao disposto nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, passam a compor a lista geral provisória de jurados desta Unidade Judiciária, para o ano de dois mil e vinte e seis (2026), os seguintes cidadãos, ressaltando que esta lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até a data de sua publicação definitiva, que será 30 (trinta) dias após a publicação desta lista provisória.

1. VALERIA MICHELE ARAÚJO SANTOS, operadora de caixa no Atacarejo M. Granja, Parnamirim/PE.
2. FABIANA RIBEIRO DA SILVA, professora, Parnamirim/PE.
3. ANA DENIZIA DA SILVA GOMES, professora na Casa da Criança Orlane Sampaio Lustosa, Parnamirim/PE.
4. MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, professor na Escola Municipal Antônio de Carvalho, Parnamirim/PE.
5. JOSELITA PATRICIO DE SOUZA CARVALHO, professora na Casa da Criança Orlane Sampaio Lustosa, Parnamirim/PE.
6. ALINE VIEIRA DA SILVA, professora no Educandário Rachel de Queiroz, Parnamirim/PE.
7. FRANCISCO NICOLAU DANTAS, professor na Escola Municipal Antônio de Carvalho, Parnamirim/PE.
8. KERLYANE MARIA MIRANDA, professora no Educandário Rachel de Queiroz, Parnamirim/PE.
9. SEVERINA DIAS, professora na Escola Municipal Antônio de Carvalho, Parnamirim/PE.
10. JOSE ENIO VITORINO DA SILVA, brasileiro, professor na Casa da Criança Orlane Sampaio Lustosa, residente na rua Martinho da Costa Agra, Parnamirim/PE.
11. IRLEDO DE CASTRO LUSTOSA JÚNIOR, professor no Educandário Rachel de Queiroz, residente na Rua 05, Cohab I, Parnamirim/PE.
12. JARINEIDE VIEIRA DE CARVALHO, professora na Escola Municipal Antônio de Carvalho, Parnamirim/PE.
13. SEBASTIANA ÉRICA NUNES DE MIRANDA, professora no Educandário Rachel de Queiroz, Parnamirim/PE.
14. GEISON DOS SANTOS SILVA, professor na Escola Municipal Antônio de Carvalho, Parnamirim/PE.
15. MARIA ITATIARA DE ALENCAR SAMPAIO, professora na Casa da Criança Orlane Sampaio Lustosa, Parnamirim/PE.
16. MARCIA EDUARDA NASCIMENTO DOS SANTOS, enfermeira, Parnamirim/PE.
17. DJACI DUARTE SAMPAIO, frentista no Posto Central M. Granja, Parnamirim/PE.
18. JULIENE APARECIDA NEVES DE ALENCAR , cuidadora na Casa da Criança Orlane Sampaio, Parnamirim/PE.
19. ANA CACILDA BATISTA DE MIRANDA, professora, Parnamirim/PE.
20. ALBERTINA PEREIRA DOS SANTOS, agente de serviços auxiliares do Município de Parnamirim.
21. ATHINA LAYS ALENCAR MENDES, enfermeira, Parnamirim/PE.
22. DIORGENES GONÇALVES DOS SANTOS, professor do ensino fundamental do Município de Parnamirim.
23. JESSICA ALENCAR PAIVA, operadora de caixa no Atacarejo M. Granja, Parnamirim/PE.
24. EDNILDE MARIA DE SOUZA, professora do ensino fundamental, Parnamirim/PE.
25. EUGENIO NEVES DE MENEZES, agente de serviços auxiliares, Parnamirim/PE.
26. FRANCIRLENE MARIA DE CARVALHO MATOS, professora, Parnamirim/PE.
27. GILMARA MIRANDA ALENCAR SAMPAIO, professora, Parnamirim/PE.
28. JACKSONEIDE SUELY CAVALCANTE AGRA, agente comunitário de saúde, Parnamirim/PE.
29. JOSEANE MARIA DOS SANTOS, professora, Parnamirim/PE.
30. BELSA MARIA BARBOZA FERREIRA, professora do ensino fundamental, Parnamirim/PE.
31. JOSIANE FREIRE DE CASTRO AGRA, agente de serviços auxiliares, Parnamirim/PE.
32. FLAVINEIDE ROMAO DE OLIVEIRO NASCIMENTO, professora do município de Parnamirim, Parnamirim/PE.
33. ISTRANEIDE BEZERRA DA SILVA, agente de serviços auxiliares, Parnamirim/PE.
34. MANOEL HONORATO DE OLIVEIRA JUNIOR, motorista, Parnamirim/PE.
35. EDLENE FERREIRA SILVA, parteira, Parnamirim/PE.
36. FLÁVIO CEZAR RIBEIRO DOS SANTOS, vigilante, Parnamirim/PE.
37. NARILANE AMANDO LUSTOSA MIRANDA, professora de educação infantil, Parnamirim/PE.
38. EDNA GILMARIA DO NASCIMENTO, professora ensino fundamental, Parnamirim/PE.
39. CORINA MARIA ARAUJO, agente comunitária de saúde, Parnamirim/PE.

40. MARCOS SIEBRA OLIVEIRA DANTAS, monitor de digitação, Parnamirim/PE.
41. MARIA ARGINA MIRANDA CRUZ PEREIRA, professora do ensino fundamental, Parnamirim/PE.
42. MARIA ROZINEIDE DE CARVALHO, assessora jurídica, Parnamirim/PE.
43. MARIA BETANHA SANTANA LIMA AGRA, professora de ensino fundamental, Parnamirim/PE.
44. PAULA LYDIANE OLIVEIRA SÁ DANTAS, monitora de digitação, Parnamirim/PE.
45. MARIA CLAUDIRENE OLIVEIRA ANGELIM, auxiliar de enfermagem, Parnamirim/PE.
46. MARIA DAILANE FREIRE DE SA, professora, Parnamirim/PE.
47. MARIA DE FATIMA BATISTA MIRANDA, professora, Parnamirim/PE.
48. GUTMARIA CORDEIRO PEREIRA, professora do ensino fundamental, Parnamirim/PE.
49. MARIA DO SOCORRO SANTOS CARVALHO, professora, Parnamirim/PE.
50. GEANE COSME DE GOUVEIA FALCAO DA SILVA, professora do ensino fundamental, , Parnamirim/PE.
51. ILVA MARIA BATISTA RIBEIRO, odontóloga, Parnamirim/PE.
52. ALLISON GONÇALVES DO NASCIMENTO, professor de educação física, Parnamirim/PE.
53. MARIA ERIVANGELA DE ALENCAR, professora, Parnamirim/PE.
54. MARIA VERDINEIDE LACERDA PEREIRA AGRA, agente comunitária de saúde, Parnamirim/PE.
55. LUIZ HENRIQUE LOPES SAMPAIO, motorista, Parnamirim/PE.
56. LEOMAR FERREIRA PAIVA, agente de endemias, Parnamirim/PE.
57. MAURICIO LAMARTINE GOMES FREIRE, professor, Parnamirim/PE.
58. NATALIA COSTA SILVA, professora, Parnamirim/PE.
59. SORAIA VERA DA SILVA, agente comunitário de saúde, Parnamirim/PE.
60. IC LUSTOSA DE OLIVEIRA, agente de serviços auxiliares, Parnamirim/PE.
61. NEUMA MIRANDA LIMA, professora, Parnamirim/PE.
62. RIZOLENE DE LIMA FALCAO, professora, Parnamirim/PE.
63. SOELMA MARIA VIEIRA, agente administrativo, Parnamirim/PE.
64. CLAUDIO CANTARELI DE ARAUJO, professor, Parnamirim/PE.
65. JAQUEILMA NEVES NETO, professora na Escola Municipal Antônio de Carvalho, Parnamirim/PE.
66. CICERA RENILDES DE MIRANDA, analista de compras no Supermercado M Granja, Parnamirim/PE.
67. VALERIA MICHELE ARAUJO SANTOS, operadora de caixa, Parnamirim/PE.
68. FERNANDO FREIRE DE CARVALHO, professor no Educandário Rachel de Queiroz, Parnamirim/PE.
69. ALLAN ALENCAR SAMPAIO, diretor de convênios, Parnamirim/PE.
70. FRANCISCO JAILSON DA SILVA, secretário adjunto, Parnamirim/PE.
71. MARLEIDE PEIXOTO MIRANDA, secretária adjunta, Parnamirim/PE.
72. NATILA LOPES MACHADO PEREIRA, assessora de tesouraria, Parnamirim/PE.
73. ELLEN MARIA SANTOS NETO, coordenadora do Cadastro Único, Parnamirim/PE.
74. FABIA AURÉLIA LEITE DA SILVA, técnica em enfermagem, Parnamirim/PE.
75. IRISVANIA FERREIRA CLEMENTINO, cuidadora, Parnamirim/PE.
76. MARIA EDUARDA LIMA PEIXOTO, operadora de sistemas, , Parnamirim/PE.
77. SARA JÚLIA ELIODORIO JORGE DE CARVALHO, nutricionista, Parnamirim/PE.
78. DIANA SOBREIRA DE MENEZES, professora, Parnamirim/PE.
79. SONAIA MICAELLY FRANÇA, professora, Parnamirim/PE.
80. LUCAS MACIEL OLIVEIRA ROCHA, agente comunitário de saúde, Parnamirim/PE.
81. ARIADNE CIBELLY CARVALHO MENEZES, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
82. CARLA JEANE CLEMENTINO DE SÁ CALLOU, analista na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
83. JOÃO BATISTA BARROS DOS SANTOS, professor na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
84. FÁBIA RANETE DA SILVA E SÁ, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
85. BRUNA MARIA GOMES LEITE MEDEIROS, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
86. FRANCIDALVA MARIA DE CARVALHO XAVIER FERREIRA, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.

87. EDNA KELLY GONÇALVES DE LIMA, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
88. ROBERTA PATRICIA LIMA DE JESUS, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
89. LUCAS BATISTA BRASILEIRO, professor na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
90. LUCIMARIO DO NASCIMENTO DIAS, professor na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
91. EDYNADJA ROBERTA DE ALENCAR CALLOU, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
92. LIDIANE CANDICE ALVES RIBEIRO, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
93. MARIA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
94. MARILEIDE GONÇALVES DE LIMA CALLOU, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
95. ANTONIO NISMAR LOPES CALLOU, assistente educacional na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
96. OSMAM CLEMENTE DE ARAÚJO E SÁ, assistente educacional na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
97. GENILDO DE SOUZA BEM, professor na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
98. JOANA MONICA LOPES CALLOU SOARES SANTOS, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
99. ELOISNETE DE KACIA DE SÁ CALLOU, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
100. MARIA NEULY DE SÁ GONÇALVES, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
101. MARTA MARIA DE SÁ BARRETO, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
102. ELIANE MARIA CYSNEIROS DE ALENCAR, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
103. CARLOS ALMEIDA DE SÁ, professor na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
104. FERNANDA AISLLA LEITE DE MENEZES, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
105. JOSE LUAN DE CARVALHO ANDRADE, professor na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
106. ERLAN EVERALDO DA SILVA, professor na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
107. OZIEL OLIVEIRA DA SILVA, professor na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
108. ISLANIA SOARES DE ABRANTES, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
109. RANA MARIA ARAUJO DE SÁ FREIRE, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
110. FRANCISCO DE ASSIS DE SÁ MENEZES, professor na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
111. LARIZA MIKAELLY CALLOU BEZERRA, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
112. MARIA NEULY DE SÁ GONÇALVES, professora na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
113. ERNADJA SORAY DE ALENCAR MONTEIRO, assistente administrativo da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
114. VICTOR HUGO LIMA E SILVA, professor na Escola de Referência Gumercindo Cabral, Terra Nova/PE.
115. MISAEI LAERCIO DOS SANTOS GOMES, agente administrativo da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
116. MARIA DE FÁTIMA CLEMENTINO DE MENEZES BRANDÃO, auxiliar serviços gerais da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
117. JUCIARA FREIRE DE ALENCAR, agente de combate as endemias da Secretaria de Saúde de Terra Nova /PE.
118. ELAINE CRISTINA MORAIS RODRIGUES, agente de apoio a fiscalização sanitária da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
119. MATHEUS EDUARDO MENEZES DA SILVA, agente de apoio a fiscalização sanitária da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
120. DAMIÃO MACIEL PEREIRA NETO, agente comunitário de saúde da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
121. EDVAN MARINHO DE CARVALHO, agente comunitário de saúde da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
122. IZAIAS FELIPE AGRA, agente comunitário de saúde da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
123. LINDOMAR DARIO JANUARIO, agente comunitário de saúde da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
124. MARIA CILENE NETO, agente comunitário de saúde da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
125. PEDRO MARDILSON BARROS CALLOU, agente comunitário de saúde da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
126. ANA MARIA ALVES CALAÇA, agente comunitário de saúde da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
127. GEANY GONÇALVES DAMAZIO, agente comunitário de saúde da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
128. JUCIANE MIRANDA DE SÁ, agente comunitário de saúde da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
129. MARIA LUCIANA SANTOS LIMA, agente comunitário de saúde da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
130. MARIA LUCEILDA DE SOUZA, agente comunitário de saúde da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
131. GILMARA DE CARVALHO MENEZES, agente comunitário de saúde da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
132. MAURICELIA DOS SANTOS AGRA, recepcionista da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
133. CLARICE GONÇALVES TORRES, auxiliar serviços gerais da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.

134. VANDERLUCY DE FÁTIMA RODRIGUES DE SÁ, auxiliar serviços gerais da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
135. THAIS LUCIMARA DE ANDRADE, auxiliar serviços gerais da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
136. MARIA INEIDE PIRES MENEZES, auxiliar serviços gerais da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
137. MARIA TEREZA MARQUES DA SILVA, técnico de enfermagem da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
138. IASMIM RAISSA MACIEL XAVIER, técnico de enfermagem da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
139. GIVONEIDE FREIRE MUNIZ JANUARIO, técnico de enfermagem da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.
140. AYRTON MICHAEL AMANCIO DE SÁ, motorista da Secretaria de Saúde de Terra Nova/PE.

Em cumprimento ao § 2º do art. 426 do Código de Processo Penal, segue abaixo a transcrição dos arts. 436 a 446 daquele diploma normativo:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Dado e Passado nesta Comarca de Parnamirim-PE, aos 10 de outubro de 2025. Eu, Verônica Pereira de Carvalho, Gerente de Unidade Judiciária, digitei.

Dra. Laís de Araújo Soares

Juíza Substituto